



VI SEMINÁRIO  
“ENSINO, PESQUISA & CIDADANIA EM CONVERGÊNCIA”

VOLUME 5:  
EMPIRIA NO DIREITO  
(TOMO I)



**VI SEMINÁRIO ENSINO, PESQUISA & CIDADANIA EM  
CONVERGÊNCIA**

**Volume 5: Empiria no Direito  
Tomo I**

**ORGANIZAÇÃO DA COLETÂNEA**

Prof. Dr. Tauã Lima Verdan Rangel  
Profa. Ma. Neuza Maria de Siqueira Nunes

**EDITORAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DA COLETÂNEA**

Prof. Dr. Tauã Lima Verdan Rangel  
Profa. Ma. Neuza Maria de Siqueira Nunes

**ISBN: 979-85-818-3747-4**

**FACULDADE METROPOLITANA SÃO CARLOS**

Avenida Governador Roberto Silveira, nº 910

Bom Jesus do Itabapoana-RJ

CEP: 28.360-000

Site: [www.famescbji.edu.br](http://www.famescbji.edu.br)

Telefone: (22) 3831-5001

**Projeto Gráfico da Capa:** *Pollard Willows and Setting Sun* (Slagueiros Pollard e sol poente) de Vincent van Gogh (1889) (em detalhe). Museu Kröller-Müller, Otterlo, Holanda



O conteúdo de cada trabalho é de responsabilidade exclusiva dos autores.  
A reprodução dos textos é autorizada mediante citação da fonte.

## FICHA CATALOGRÁFICA

Preparada pela Biblioteca Marlene Henriques Alves – Famesc

S471e Seminário Ensino, pesquisa e cidadania em convergência (6. : 2020 : Bom Jesus do  
v.5 Itabapoana, RJ).

t.I Ensino, pesquisa e cidadania em convergência, v.5, tomo I: empiria no direito.  
/ organização Tauã Lima Verdán Rangel e Neuza Maria de Siqueira Nunes. – Bom  
Jesus do Itabapoana, RJ Faculdade Metropolitana São Carlos 2020.

113 p.

Modo de acesso: World Wide Web: <https://famesc.edu.br/>

ISBN: 979-85-818-3747-4

1. FACULDADE METROPOLITANA SÃO CARLOS – CONGRESSOS 2.  
EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA – BOM JESUS DO ITABAPOANA (RJ) CONGRESSOS  
3. ENSINO SUPERIOR – PESQUISA 4. ABORDAGEM INTERDISCIPLINAR DO  
CONHECIMENTO I. Faculdade Metropolitana São Carlos II. Rangel, Tauã Lima  
Verdan (org.) III. Nunes, Neuza Maria de Siqueira (org.) IV. Título

CDD 378.1554098153

## PREFÁCIO

Prezado Leitor!

Com imensa alegria, prefaciamos o conjunto de produções oriundos do VI Seminário sobre “*Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência*”, capitaneado pelos professores Ma. Neuza Maria de Siqueira Nunes e Dr. Tauã Lima Verdán Rangel em suas práticas e técnicas de ensinagem cotidianas, desenvolvidas no ambiente da Faculdade Metropolitana São Carlos, campus de Bom Jesus do Itabapoana-RJ.

Pensar, contemporaneamente, no processo de ensino-aprendizagem perpassa, de maneira obrigatória, pela capacidade dos docentes se reinventarem e mediarem o conhecimento como algo dinâmico, multifacetado, fluído e com interações diretas com a realidade em que os discentes estão inseridos. Inclusive, neste aspecto, sobreleva mencionar a missão da Faculdade Metropolitana São Carlos como agente de desenvolvimento local, direcionando sua atenção para os matizes e as peculiaridades existentes na região do noroeste fluminense, em especial o Município de Bom Jesus do Itabapoana-RJ.

Assim, o ambiente acadêmico deve ser um espaço democrático de contribuições recíprocas, reflexões crítico-científicas e heterogêneo, a fim de compreender dinâmicas e temáticas dotadas de relevância no contexto atual. A partir de tal ótica, o projeto supramencionado se apresenta como instrumento capaz de promover a inclusão dos discentes como protagonistas do processo de ensino-aprendizagem; atores centrais responsáveis por conferir materialidade e pensamento crítico-reflexivo ao conteúdo ministrado.

## **VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”**

### **Volume 5: Empiria no Direito**

#### **Tomo I**

---

Desta feita, o Seminário sobre “*Ensino, Pesquisa e Cidadania em convergência*”, em sua sexta edição, perpetua a apresentação de resultados robustos e frutíferos, o que, em grande parte, se deve ao envolvimento dos discentes na dinamicidade do processo de ensino-aprendizagem, abandonando o cômodo *status* de sujeitos passivos da apreensão do conhecimento e passando, de maneira direta, influenciar na construção, na reflexão e na propagação do saber científico.

Convidamos todos à leitura!

**Prof. Dr. Carlos Oliveira de Abreu**  
*Diretor Geral da Faculdade Metropolitana São Carlos*

## SUMÁRIO

<b>APRESENTAÇÃO .....</b>	<b>8</b>
Prof. Dr. Tauã Lima Verdán Rangel	
<b>EMPIRIA NO DIREITO.....</b>	<b>11</b>
<b>O direito à educação: uma reflexão sobre o dever de educar e a perspectiva da efetivação desse direito .....</b>	<b>12</b>
Alice Bartholazi França, Kênya França Lima, Vitória do Carmo Frejoli & Tauã Lima Verdán Rangel	
<b>O público infantil enquanto parte hipervulnerável em relações de consumo .....</b>	<b>22</b>
Giovanna Guimarães Azevedo, André Ribeiro Cottini, Maycon Jorge Deláqua de Silva & Tauã Lima Verdán Rangel	
<b>Violência doméstica contra as mulheres: tutela jurídica e formas de combate.....</b>	<b>30</b>
Antonio Gonçalves Teixeira Neto, Raysa de Almeida Mathias & Tauã Lima Verdán Rangel	
<b>Reflexos sobre a acessibilidade e Lei de Inclusão à luz do princípio da dignidade da pessoa humana .....</b>	<b>38</b>
Bernardo Camargo Oliveira, Príncia Costa Souza, Rafael Oliveira Souza & Tauã Lima Verdán Rangel	
<b>A mens legis protetiva do ECRIAD: o reconhecimento da criança e do adolescente em situação peculiar de desenvolvimento .....</b>	<b>46</b>
Felipe Galindo Crescencio Ferreira, Vanda Reis de Sousa, Brendon Coutinho Marinho do Carmo & Tauã Lima Verdán Rangel	
<b>O direito dos animais na ordem do dia? Sobre o (des)cabimento do reconhecimento do direito dos animais no Brasil.....</b>	<b>52</b>
Matheus Cunha Santos, Geisiany Ferreira Rodrigues Garcia & Tauã Lima Verdán Rangel	
<b>A noção de representação nos paradigmas moderno e pós-moderno.....</b>	<b>58</b>
Luís Felipe de Castro Torres & Tauã Lima Verdán Rangel	

**VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”**

**Volume 5: Empiria no Direito**

**Tomo I**

---

<b>A interrupção da gravidez como manifestação dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres.....</b>	<b>69</b>
Monique Silva Fonseca, Pedro Ricardo Faial Nunes, Jullyane de Almeida Lopes & Tauã Lima Verdan Rangel	
<b>O uso medicinal da <i>Cannabis</i> como mecanismo de garantia do direito à saúde: obstáculos para sua acessibilidade .....</b>	<b>77</b>
Thalita Rodrigues Azevedo, Raquel de Almeida Pereira & Tauã Lima Verdan Rangel	
<b>Impactos do COVID-19 no meio acadêmico: adaptação de professores e alunos ao ensino remoto: principais mudanças no cenário da educação.....</b>	<b>84</b>
Giovana Tavares Alves, Danilo de Oliveira Magalhães Moreira & Tauã Lima Verdan Rangel	
<b>Assédio moral vertical descendente sofrido por mulheres na carreira policial.....</b>	<b>92</b>
Lara Oliveira Alvarenga, Maria Eduarda Franco de Cristo, Maria Eduarda Teixeira de Oliveira & Tauã Lima Verdan Rangel	
<b>A função da mulher em virtude do sistema da família patriarcal brasileira .....</b>	<b>98</b>
Leticia Vicente Aguiar, Luisa Maria Borges Soares, Thaís Ribeiro Silva & Tauã Lima Verdan Rangel	
<b>Políticas afirmativas no campo étnico: o acesso à educação como mecanismo de isonomia material .....</b>	<b>104</b>
Ursula Adriana Moreira Chaves, Pedro Lucas Pereira, Akza Paulina Tranqueido Silva & Tauã Lima Verdan Rangel	

## APRESENTAÇÃO

A Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC), ciente da necessidade de formar profissionais que atendam as demandas da região, idealizou e programou cursos com o objetivo de inovar na concepção do perfil dos seus egressos: conscientes de seu papel e de suas responsabilidades na contribuição para o crescimento da região e para o fortalecimento de suas raízes históricas. No que concerne à missão institucional, tem-se: “A FAMESC tem como missão formar profissionais de nível superior, garantindo qualidade, solidez, segurança e modernidade, visando ao desenvolvimento socioeconômico e cultural da região na qual está inserida”.

O VI Seminário sobre “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência” visa estabelecer um espaço heterogêneo e multifacetado de trocas de experiências e aprendizados recíprocos. Para tanto há uma integração entre os conteúdos teóricos e a prática, a inserção no contexto regional e no compromisso social. Dessa forma, há, a partir da perspectiva convergente, um diálogo de primordial importância entre o espaço acadêmico, sobretudo na condição de ambiente crítico-reflexivo, com os eventos e singularidades sociais, enquanto laboratório dinâmico de instigação e refinamento do conhecimento.

São ofertadas aos discentes para a conquista de habilidades que caracterizam o seu perfil profissional, no qual se fundem a competência técnica e conceitual, a capacidade de administrar percepções, disponibilidade para ouvir e a habilidade para negociar; com mente aberta para entender as mudanças e flexibilidade suficiente para se adaptar a elas; do trabalho em equipe, criativo, cooperativo e colaborativo; do domínio de línguas e da tecnologia e, principalmente, a capacidade de pensar estrategicamente e propor soluções

## **VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”**

### **Volume 5: Empiria no Direito**

#### **Tomo I**

---

inovadoras e decisões profissionais embasadas na ética, no bem-comum e na preocupação com as mudanças da sociedade em busca de desenvolvimento sustentável.

O perfil dos Cursos da IES se inspira e se volta para o contexto sócio regional das Regiões Norte e Noroeste Fluminense em que se insere, bem como regiões circunvizinhas de grande expressão e busca, através da atuação de seus egressos, a formulação de novos conhecimentos e na sua ação extensionistas, consolidar e aperfeiçoar o processo de crescimento da cidadania e das Instituições que compõem tais regiões.

A partir de tais variáveis para a formação diferenciada de profissionais alinhados com um cenário contemporâneo que reclama novas perspectivas formacionais, o VI Seminário sobre “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”, como iniciativa do Curso de Direito, se apresenta como uma proposta diferenciada de qualificação dos discentes.

O escopo de tal projeto visa promover um contato imprescindível entre os discentes e o cenário acadêmico, a partir de bancas, constituídas por docentes do Curso e membros convidados. Para tanto, a iniciativa do projeto avalia, além dos tradicionais componentes indissociáveis dos projetos de pesquisa, elementos diferenciadores e colaboradores para o ambiente acadêmico, a exemplo de: criticidade sobre temáticas contemporâneas, vanguardismo para abordagem das propostas eleitas, interdisciplinaridade com áreas que desbordam do Direito e de sua visão dogmático-tradicional.

Nesta seara, em sua primeira edição e em processo de consolidação institucional, o VI Seminário sobre “Ensino, Pesquisa e Cidadania em convergência” materializa importante instrumento de perspectiva arrojada que culminará na confecção de

**VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”**

**Volume 5: Empiria no Direito**

**Tomo I**

---

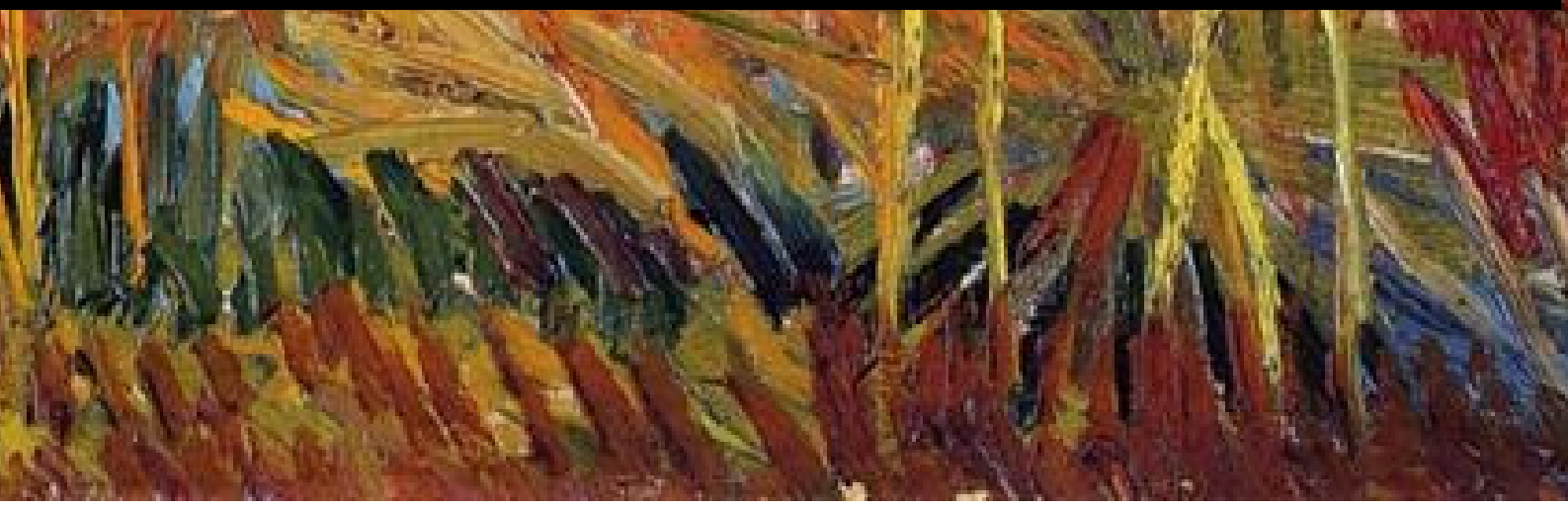
pesquisas capazes de contribuir para a Comunidade Acadêmica e para o cenário em que a Instituição se encontra inserida.

Desejamos uma boa leitura a todos!

**Prof. Dr. Tauã Lima Verdan Rangel**  
*Coordenador Geral do VI Seminário “Ensino,  
Pesquisa & Cidadania em convergência”*



EMPIRIA NO DIREITO



## O DIREITO À EDUCAÇÃO: UMA REFLEXÃO SOBRE O DEVER DE EDUCAR E A PERSPECTIVA DA EFETIVAÇÃO DESSE DIREITO

Alice Bartholazi França<sup>1</sup>  
Kênya França Lima<sup>2</sup>  
Vitória do Carmo Frejoli<sup>3</sup>  
Tauã Lima Verdán Rangel<sup>4</sup>

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O direito à educação sempre foi algo lembrado nas Constituições brasileiras passadas, no entanto, foi a Constituição Federal de 1988 que o trouxe como um direito fundamental, ou seja, um dever do Estado de oferecer e assegurar o ensino para crianças e adolescentes de modo gratuito e universalizado. Todavia, infelizmente, o acesso a esse direito e a permanência do menor na escola ainda não acontecem de forma efetiva, além disso, os fatores de qualidade deste ensino são desfavoráveis. A Organização para a

---

<sup>1</sup>Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade de Bom Jesus do Itabapoana, alicebartholazi@hotmail.com

<sup>2</sup> Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade de Bom Jesus do Itabapoana, kenyalima1@hotmail.com.

<sup>3</sup>Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade de Bom Jesus do Itabapoana, vitoriafrejoli@gmail.com

<sup>4</sup> Professor Orientador. Pós-doutorando (Bolsista FAPERJ) vinculado ao Programa de Pós-Graduação *Strictu Sensu* em Sociologia Política da Universidade Estadual do Norte Fluminense. Doutor (2015-2018) e Mestre (2013-2015) em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Especialista *Lato Sensu* em Direitos da Infância da Infância, da Juventude e do Idoso pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019). Especialista *Lato Sensu* em Direitos Constitucional pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019). Especialista *Lato Sensu* em Direito do Consumidor pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019) Especialista *Lato Sensu* em Gestão Educacional e Práticas Pedagógicas pela Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) (2017-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Administrativo pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Ambiental pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito de Família pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Práticas Processuais Civil, penal e Trabalhista pelo Centro Universitário São Camilo-ES (2014-2015). E-mail: taua\_verdan2@hotmail.com.

## **VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”**

### **Volume 5: Empiria no Direito**

#### **Tomo I**

---

Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) divulgou em 2015 um ranking mundial de qualidade de educação e entre 76 países, o Brasil ficou em 60º posição.

Desta forma, além da dificuldade de universalizar de forma efetiva a educação básica (pré-escola, ensino fundamental e ensino médio) o Brasil também tem o desafio de adequá-la para um ensino de qualidade, possibilitando a diminuição do analfabetismo funcional no país. O objetivo do presente trabalho é fazer uma reflexão sobre o direito à educação, verificando o tratamento constitucional prometido a esse direito fundamental, além de trazer uma reflexão sobre a efetividade, analisando, para tanto, o papel do Estado para garantir o acesso com qualidade ao ensino.

#### **METODOLOGIA**

O método utilizado para a elaboração deste trabalho foi através da revisão bibliográfica, com base em leituras de artigos científicos, literaturas da área do Direito e consultas em sites jurídicos que discorriam sobre o assunto.

#### **DESENVOLVIMENTO**

A garantia do direito à educação nem sempre foi uma das prioridades legislativas brasileiras. Tanto que, ao observar as constituições anteriores, ora se nota uma negligência, ora certa preocupação. Como exemplo, há o Governo Geral, em 1549, de Tomé de Souza, em que, visando transformar o ensino em público, o Marquês de Pombal pôs fim às escolas jesuítas (que catequizavam a população colonial). Com isso, a reforma Pombalina instalou um ensino público e laico, por meio de Aulas Régias. Nesse contexto, apenas os homens brancos tinham acesso à educação. Entretanto, mesmo com algumas iniciativas que visavam regular a educação, essa área tão importante foi negligenciada (NOVO, s.d., *online*).

A primeira Constituição nacional, denominada Constituição Imperial e datada de 1824, estabeleceu o direito à educação como uma garantia civil e política. Além disso,

## **VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”**

### **Volume 5: Empíria no Direito**

#### **Tomo I**

---

definiu a educação primária como gratuita e disponível a todos. Entretanto, tal direito não era garantido a todos, uma vez que os escravos eram excluídos da condição de cidadão, logo, não tinham direito à educação. Vale destacar que, mesmo os que eram detentores de direitos civil, por vezes, não tinham acesso às escolas, visto que não havia unidades educacionais suficientes para toda a população (ALVES, 2015, *online*).

A segunda Constituição (1891), com padrão federativo, visava designar a União para regular a temática da educação superior, tornando o ensino primário e secundário competência dos Estados membros. A terceira Constituição (1934) definiu a educação como sendo um direito de todos e dever não só do Estado, mas também da família. Para isso, criou-se o Conselho Nacional de Educação, que objetivava a formulação de um Plano Nacional de Educação que garantisse: recursos financeiros para o pleno desenvolvimento do sistema educacional, auxílio a alunos com vulneráveis economicamente e a abertura de concursos para cargos de magistério (ALVES, 2015, *online*).

Entretanto, como golpe de Getúlio Vargas, em 1937, foi outorgada uma quarta Constituição, que não tinha a mesma ótica que a anterior. Isso é, não garantia direitos ao ensino público, tornando a educação um direito de poucos. Já em 1946, quando Vargas é destituído, inicia-se um processo de redemocratização que, com a quinta Constituição, volta a garantir, de forma gratuita, a educação primária. A inovação, descrevia que os responsáveis por essa educação deveria ser: nas escolas e nos lares - o que eximia o Estado da obrigação de efetivar o acesso à educação. Mesmo com esse ponto de retrocesso, tal Constituição criou a Lei de Diretrizes e Bases Educacionais (NOVO, s.d., *online*).

Em 1967, após o Golpe Militar (1964), a sexta Constituição possuía artigos que regulavam a educação nacional como direito de todos, atribuindo ao Estado a implementação de tal garantia. Por fim, a sétima e última Constituição Federal, chamada Constituição Cidadã (1988), destinou uma seção I, do capítulo III, do título VIII, exclusivo para a temática. A nova legislação continua declarando como direito de todos e dever do Estado e inova ao direcionar à família e à sociedade, com o intuito de estruturar o meio social com mais igualdade, solidariedade e sem preconceitos (ALVES, 2015, *online*).

## VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”

### Volume 5: Empiria no Direito

#### Tomo I

---

Com a Constituição de 1988, o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), em seu artigo 60, alterado por meio da Emenda Constitucional de 14/1996, estabelecia até o prazo de 10 anos para que a educação fosse disponibilizada para todos. Além disso, o art. 60 do ADCT visava a erradicação do analfabetismo. No ano de 1990, foi criado o mecanismo de avaliação do ensino básico, o SAEB (NOVO, s.d., *online*).

Posteriormente, surgiram novas leis que regularam o início de uma possível efetivação do direito à educação. Como por exemplo: a Lei das Diretrizes Básicas (1966), a Lei 9.131/95 (destinada a criação do Conselho Nacional de Educação), a Lei 9.424/96 (Fundo de Manutenção do Desenvolvimento do Ensino Fundamental). O último, posteriormente, foi convertido em FUNDEF, que comprometia os Estados e Municípios a destinarem determinado percentual de sua receita para a educação (NOVO, s.d., *online*).

Posto isso, a Carta Magna de 88, em seu artigo 6º, transcorre sobre os direitos sociais, listando, entre eles, a educação. O artigo 205 determina que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1988).

Nesse modo, o artigo 208 da CF garante direitos desde a educação infantil até o Ensino Médio, que deve ser ofertado gratuitamente. Além disso, o artigo garante acesso a pesquisas científicas, rotina de estudos que se adequem as condições dos estudantes, pleno acesso à educação aos portadores de deficiência e disponibilidade de materiais didáticos, transporte, alimentação e assistência à saúde (NOVO, s.d., *online*).

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

- I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;
- II - progressiva universalização do ensino médio gratuito;
- III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

## VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”

### Volume 5: Empiria no Direito

#### Tomo I

---

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§3º Compete ao poder público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola (BRASIL, 1988, *online*).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECRIAD) reproduzindo as garantias elencadas pelo texto constitucional, reafirma o direito à educação em seu artigo 54. O texto estabelece o acesso à escola começando nos anos iniciais até que se complete o ensino médio. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) de 1996, no artigo 32, determina o período de duração do ensino fundamental, que correspondente a 9 anos, devendo iniciar a partir dos 6 anos de vida da criança. Além disso, descreve metas a serem proporcionadas aos cidadãos, tais como:

Art. 32. [...] I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo; II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade; III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores; IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social (BRASIL, 1996, *online*).

Uma breve análise dos textos legislativos demonstra claramente que o dever de educar se destina ao Estado, sendo um direito garantido a todos.

## RESULTADOS E DISCUSSÕES

A educação, por abrir caminhos para o pleno desenvolvimento do cidadão, é vista como um requisito para a dignidade humana. Isso é, disponibiliza condições basilares para a existência, para o exercício da cidadania e devida qualificação para o trabalho, tais como: ler, escrever e compreender a dinâmica social (NOVO, s.d., *online*). Nesse viés, o ministro Celso de Mello constrói um conceito para a educação, estabelecendo que:

É mais abrangente que o da mera instrução. A educação objetiva propiciar a formação necessária ao desenvolvimento das aptidões, das potencialidades e da personalidade do educando. O processo educacional tem por meta: (a) qualificar o educando para o trabalho; (b) prepará-lo para o exercício consciente da cidadania. O acesso à educação é uma das formas de realização concreta do ideal democrático. (MELLO, 1986, p. 533 *apud* ALVES, 2015, *online*).

Posto isso, infere-se que a educação é um dos pilares essenciais para que seja realizada uma justiça social, uma vez que apenas ela é capaz de transformar a dura realidade de diversos cidadãos brasileiros, que sofrem a falta de oportunidades e déficit no desenvolvimento profissional. Diante dos textos constitucionais citados, infere-se que o dever de educar pertence ao Estado e, também, a família. Portanto, deve ser entendido como um direito fundamental, que deve ser fornecido com qualidade (RIVAS, 2016, *online*).

Tal perspectiva contrasta com a realidade nacional, que possui uma grande defasagem na qualidade da educação pública, se comparada às escolas privada. Essa característica eleva, ainda mais, a discrepância de oportunidades oferecidas, o que torna a sociedade brasileira cada vez menos igualitária (RIVAS, 2016, *online*).

Com base no histórico da educação no Brasil, percebe-se que foi a partir da Carta Magna de 1988, bem como da atuação de leis como a LDB e o ECA, que o Direito à educação foi reconhecido como dever do Estado e direito de todos, devido a sua importância para qualidade de vida das pessoas. No entanto, verifica-se que na prática, uma

## **VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”**

### **Volume 5: Empiria no Direito**

#### **Tomo I**

---

parcela da população ainda sofre com a exclusão educacional, devido à desigualdade socioeconômica e de acesso a um ensino de qualidade (NOVO, s.d., online).

Conforme dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2019, 6,6% dos brasileiros entre 15 anos ou mais de idade foram considerados analfabetos, o equivalente a 11 milhões de pessoas. Com relação às regiões do Brasil, o Nordeste foi a que apresentou maior grau de analfabetismo, com 13,9%. A taxa de analfabetismo para homens nessa mesma faixa etária foi de 6,9% e para as mulheres 6,3%. Para as pessoas pretas ou pardas foi de 8,9%, valor maior que o observado entre as brancas que foi de 3,6%.

Conforme Basílio (2009), a mera oferta do ensino não é suficiente, é necessária também a adequação do seu fornecimento no que tange a sua qualidade, para que se tenha uma diminuição na taxa de analfabetismo funcional. Em decorrência da falta de qualidade, muitos alunos ficam desmotivados a estudar, e não chegam a concluir o ciclo educacional (BASÍLIO, 2009, p. 9). Várias são as consequências da falta de acesso à educação de qualidade. A respeito disso Novo (s.d., online) diz:

As pessoas excluídas do sistema educativo não contam com as oportunidades necessárias para o pleno desenvolvimento da sua personalidade. O desenvolvimento insuficiente de competências para a vida afeta as suas relações e a tomada de decisões no cotidiano. Esta falta de acesso aumenta o abandono do sistema educativo e, conseqüentemente, a desigualdade, e alimenta o círculo vicioso de marginalização e pobreza. Limitam-se as oportunidades de trabalho estável e satisfatório e aumentam as frustrações resultantes de não se poder cumprir as expectativas naturais de apoio à família e a sensação de não contribuir para a sociedade no seu conjunto (NOVO, s.d., online).

Percebe-se que a desigualdade de acesso ao Direito à educação compromete a qualidade de vida das pessoas, contribuindo com “uma cidadania passiva e acrítica, com maiores probabilidades de aceitação de governos corruptos” (NOVO, s.d., online). “A educação deve-se voltar à capacitação do homem ao exercício do seu papel como agente de sua própria história e como cidadão, agente da história da sua sociedade” (BASÍLIO, 2009,

## **VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”**

### **Volume 5: Empiria no Direito**

#### **Tomo I**

---

p. 20). A Constituição Federal Brasileira adota o Estado Democrático de Direito como forma de garantir o efetivo exercício dos direitos civis. E dentro desse contexto, segundo Basílio (2009, p. 25), a educação tem o objetivo de formar o cidadão, “afirmado em sua condição de sujeito e preparado para atuar democraticamente na sociedade”.

Ainda sobre o exercício da cidadania, Silveira (2010, p. 2) salienta que o direito à educação alcança a dimensão individual e coletiva, pois a formação do homem “contribui para o desenvolvimento econômico, político e social de toda a sociedade, sendo a educação um dos requisitos imprescindíveis para o acesso ao conjunto de bens e serviços disponíveis na sociedade”. Conforme Cury (2002, p. 248), o ensino é direito fundamental a todos os cidadãos, e é obrigação do Estado fornecê-lo de forma gratuita, possibilitando a sua acessibilidade, estando enquadrado numa concepção mais ampla dos direitos civis.

A legislação é um dos alicerces para que esse direito seja alcançado, invocando ao Estado o provimento da educação básica, além do ensino fundamental, médio, como também garantir o atendimento em creches, pré-escola, e acesso a esse direito pelos trabalhadores urbanos e rurais (SILVEIRA, 2010, p. 3). Ademais, segundo Silveira (2010, p. 4), a educação é um direito público subjetivo, e quando esse direito não é oferecido pelo Poder Público, ou provido de forma irregular, a Carta Magna importa responsabilidade à autoridade competente (BRASIL, 1988). “Assegurar o direito à educação não é apenas oferecer vagas nas escolas, é necessário garantir a permanência dos alunos e é preciso haver uma escola de qualidade para todos” (SILVEIRA, 2010, p. 4).

A busca pelo direito à educação de qualidade pode ser favorecida pela atuação do Ministério Público. A respeito disso, Silveira declara:

A existência da garantia legal do direito à educação e da existência de mecanismos para a sua defesa não são suficientes para que ela se efetive com qualidade para todos, sendo necessário transformar/concretizarem políticas públicas os direitos já reconhecidos constitucionalmente, exigindo do poder público, seja por meio judicial ou pela cobrança da sociedade civil organizada a sua realização, tendo o MP um importante papel em seu sucesso (SILVEIRA, 2010, p. 4).

## VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”

### Volume 5: Empiria no Direito

#### Tomo I

---

Desta forma, o ideal é que esses direitos, por meio de intervenções do Estado, sejam garantidos a cada cidadão.

#### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Fica claro, portanto, que o direito à educação vem ganhando mais espaço desde a Constituição Federal de 1988, que visa uma sociedade mais justa e igualitária e, reconhece que é dever do Estado prestar serviço e com qualidade. Para tanto, busca qualificar o cidadão para o trabalho e o preparando para o exercício da cidadania, no entanto, é ainda necessário um maior esforço do Estado para garantir esse direito fundamental a todos os cidadãos, já que nem todos possuem acesso à educação.

A existência de meios legais para a garantia desse direito não é suficiente para que ele seja efetivo e tenha qualidade, é importante que o governo transforme em políticas públicas os direitos constitucionais, a fim de assegurar igualdade em oportunidades de acesso. O direito à educação vai além de um direito fundamental, ele deve ser um interesse da sociedade e não apenas uma obrigação, pois esse direito capacita o indivíduo para que exerça sua cidadania. Com a efetivação do direito à educação, assim como dos outros direitos fundamentais, a sociedade se tornará mais igualitária.

#### REFERÊNCIAS

ALVES, Vilma José de Souza. O direito à educação e suas perspectivas de efetividade. *In* **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, 2015. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/o-direito-a-educacao-e-suas-perspectivas-de-efetividade/>>. Acesso em: 06 set. 2020.

BASILIO, Dione Ribeiro. **Direito à educação**: Um direito essencial ao exercício da cidadania. Sua proteção à luz da teoria dos direitos fundamentais e da Constituição Federal Brasileira de 1988. 140f. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009. Disponível em:

## VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”

### Volume 5: Empíria no Direito

#### Tomo I

---

<[https://teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2140/tde02122009152046/publico/Dione\\_Ribeiro\\_Basilio\\_Dissertacao.pdf](https://teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2140/tde02122009152046/publico/Dione_Ribeiro_Basilio_Dissertacao.pdf)>. Acesso em: 12 set. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)> Acesso em: 14 set. 2020.

BRASIL. **Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm)> Acesso em: 14 set. 2020.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Direito à educação: Direito à igualdade, Direito à diferença. *In: Cadernos de Pesquisa*, Belo Horizonte, n. 116, jul. 2002. Disponível em: <[https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S010015742002000200010&script=sci\\_abstract&tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S010015742002000200010&script=sci_abstract&tlng=pt)>. Acesso em: 13 set. 2020.

INSTITUTO Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Educação**: IBGE Educa Jovens, 2019. Disponível em: <[www.educa.ibge.gov.br](http://www.educa.ibge.gov.br)>. Acesso em: 13 set. 2020.

NOVO, Benigno Núñez. Direito à educação. O Direito à educação é parte de um conjunto de direitos chamados de direitos sociais, que têm como inspiração o valor da igualdade entre as pessoas. *In Brasil Escola*, portal eletrônico de informações, s.d. Disponível em: <<https://meuartigo.brasilecola.uol.com.br/educacao/direito-educacao.htm>>. Acesso em: 06 set. 2020

RIVAS, Caio. O Direito à Educação como Direito Fundamental de Justiça Social. *In: Jusbrasil*, portal eletrônico de informações, 2016. Disponível em: <<https://caiorivas.jusbrasil.com.br/artigos/381198775/o-direito-a-educacao-como-direito-fundamental-de-justica-social>> Acesso em: 06 set. 2020.

SILVEIRA, Adriana A. Dragone. A busca pela efetividade do direito à educação: análise da atuação de uma Promotoria de Justiça da Infância e Juventude do interior paulista. *In: Educar em Revista*, Curitiba, n. 2, 2010. Disponível em: <[https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S010440602010000500014](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010440602010000500014)>. Acesso em: 11 set. 2020.

## O PÚBLICO INFANTIL ENQUANTO PARTE HIPERVULNERÁVEL EM RELAÇÕES DE CONSUMO

Giovanna Guimarães Azevedo<sup>5</sup>

André Ribeiro Cottini<sup>6</sup>

Maycon Jorge Deláqua de Silva<sup>7</sup>

Tauã Lima Verdan Rangel<sup>8</sup>

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Com o avançar da tecnologia e dos meios de comunicação desenvolveu-se, também, a publicidade, forma de divulgação de serviços, empresas e produtos para o público geral. Ano após ano, mais e mais clientes tinham acesso aos produtos e serviços ofertados por esta gama de informações novas que vinham sendo propagadas.

Há de se dizer que o alcance destas mudanças se achegava aos mais diversos públicos, inclusive o infantil, público este que em relações de consumo, vão além de uma parte vulnerável, sendo, desta maneira, parte hipervulnerável nos consumos desejados.

---

<sup>5</sup> Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, 2º Período. E-mail: giovannajornalista10@gmail.com

<sup>6</sup> Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, 2º Período. E-mail: andrecottini18@gmail.com

<sup>7</sup> Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, 2º Período. E-mail: maycondelaqua46@gmail.com

<sup>8</sup> Professor Orientador. Pós-doutorando (Bolsista FAPERJ) vinculado ao Programa de Pós-Graduação *Strictu Sensu* em Sociologia Política da Universidade Estadual do Norte Fluminense. Doutor (2015-2018) e Mestre (2013-2015) em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Especialista *Lato Sensu* em Direitos da Infância da Infância, da Juventude e do Idoso pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019). Especialista *Lato Sensu* em Direitos Constitucional pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019). Especialista *Lato Sensu* em Direito do Consumidor pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019) Especialista *Lato Sensu* em Gestão Educacional e Práticas Pedagógicas pela Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) (2017-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Administrativo pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Ambiental pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito de Família pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Práticas Processuais Civil, penal e Trabalhista pelo Centro Universitário São Camilo-ES (2014-2015). E-mail: taua\_verdan2@hotmail.com.

## **VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”**

### **Volume 5: Empiria no Direito**

#### **Tomo I**

---

Visto que este avanço tomava imensas proporções, visando proteger o público consumidor e estabelecer normas e direitos para tais, instaurou-se, em 11 de setembro de 1990, o Código de Defesa do Consumidor.

Assim, o presente trabalho busca mostrar como o desenvolvimento da mídia afetou a forma como a publicidade chega ao público infantil, além de demonstrar a vulnerabilidade deste público acerca das propagandas e mostrar o que o Código de Defesa do Consumidor diz a respeito do tema.

#### **MATERIAL E MÉTODOS**

Para o presente trabalho, utilizou-se a consulta em artigos, livros e publicações disponíveis na internet, em que, também, consultou-se o Código de Defesa do Consumidor a fim de explorar melhor o tema proposto.

#### **DESENVOLVIMENTO**

As relações de consumo conhecidas, não são tão recentes como se pode imaginar. Pois, há muitos anos, relações indiretas de consumo já existiam, dado que, registros históricos apontam que desde as mais antigas codificações já existiam normas que, indiretamente, tinham o objetivo de proteger o consumidor (FILOMENO, 1991 *apud* KOSTESKI, 2004, s.p.). Um exemplo disto é o próprio Código de Hamurabi, importante codificação para a história do Direito, e, até onde se sabe, a mais antiga escrita já encontrada, versava em um de seus dispositivos, mais especificamente no art. 235, que caso houvesse algum dano na construção de um barco feito, o fabricante deveria refazê-lo:

235º - Se um bateleiro constrói para alguém um barco e não o faz solidamente, se no mesmo ano o barco é expedido e sofre avaria, o bateleiro deverá desfazer o barco e refazê-lo solidamente à sua custa; o barco sólido ele deverá dá-lo ao proprietário. (SÃO PAULO, s.d., p. 19)

## **VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”**

### **Volume 5: Empiria no Direito**

#### **Tomo I**

---

Cada vez mais, dadas através dos grandes crescimentos econômicos e avanços tecnológicos, as relações de consumo foram se desenvolvendo, cada vez mais. O primeiro passo para a criação destes direitos deu-se quando, em 1962, nos Estados Unidos, o então presidente, John F. Kennedy, fez um pronunciamento em que “localizou os aspectos mais importantes na questão de proteção ao consumidor, que iriam desde que os bens e serviços deviam ser seguros para uso ao direito a preços justos” (KOSTESKI, 2004, s.p.).

Ainda neste discurso, Kennedy apontou quatro direitos fundamentais para que o consumidor obtivesse sua importância: direito à segurança, à informação, de escolha e a ser ouvido. Por tão importantes que são, estes se encontram elencados no arts. 4º, 5º e 6º, I, II, III, VII do pátrio Código de Defesa do Consumidor (BRASIL, 1990), em que são expressos estes e outros direitos que o consumidor possui (OLIVEIRA, 2016, s.p.).

A partir deste mais que importante discurso proferido por John Kennedy, mais tarde, em 1973, houve o reconhecimento e criação dos direitos fundamentais do consumidor, provenientes da Comissão de Direitos Humanos da ONU, ocorrida em Genebra (KOSTESKI, 2004, s.p.). Em se tratando, especificamente, da pátria brasileira, Cabral explica que:

O direito do consumidor no Brasil é consequência do movimento despersonalização do Direito Civil, denominado constitucionalização do direito civil, promovido pela vigente Constituição Federal (CF), que orienta a interpretação dos clássicos institutos de direito civil à luz da principiologia norteadora da CF, na qual se encontram os princípios da dignidade humana, da informação, da função social, do dever governamental, entre outros, exemplificativamente. (CABRAL, 2016, p. 28)

Sendo assim, o consumidor foi considerado a parte vulnerável do negócio, precisando de uma lei que objetivasse auxiliá-lo enquanto constituísse tal parte vulnerável. Foi, então, que, em 1990, entrou em vigor a Lei nº 8.078, cujo objetivo, como já antes citado, era “disciplinar a relação jurídica consumerista, entre consumidor e fornecedor, cujo objeto é a aquisição de um produto ou a contratação de um serviço” (CABRAL, 2016, p. 29).

## VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”

### Volume 5: Empiria no Direito

#### Tomo I

---

E quanto ao público infantil nestas relações consumeristas? Xavier (2020) escreveu em uma de suas pesquisas que a persuasão causada pelas propagandas infantis, e por ainda não possuírem um senso e consciência crítica formados, é despertado nelas uma vontade de “querer ter” um produto relacionado a um personagem que ele viu em um desenho ou programa de TV e até ser igual a ele. Uma criança fica cerca de 6 horas por dia consumindo conteúdo televisivo (Lynn, 2006) e isso faz com que se tornem mais expostas e dependentes do conteúdo passado.

A narrativa de Peter e Olson (1999 *apud* XAVIER, 2020) expressa as atividades sociais deste público. Segundo eles, envolve-se três aspectos: família, escola e amigos. Seguindo o acordo social, ao ficar exposto a uma propaganda abusiva, a criança tende a pensar que ao possuir tal objeto, isso fará dela mais popular, terá mais status social. (XAVIER, 2020).

A personalidade da criança, afirmada pelo Vice-Presidente do Conselho Federal de Psicologia, refuta que: “As crianças precisam de uma atenção especial ao seu desenvolvimento, que passa pelo controle da publicidade infantil. [...] Queremos cidadãos ou consumidores? Queremos um país frágil ou um desafio?” (SILVA, s.d *apud* XAVIER, 2020, s.p.).

Pedro Hartung (2014) não faz objeções e vai defender a Resolução 163/14 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), instituição universitária vinculada à Secretaria Especial de Direitos Humanos do Presidente da República. Salienta que a resolução lista vários aspectos que caracterizam o abuso, como linguagem infantil, efeitos especiais e trilhas sonoras de músicas infantis. E que a publicidade é uma fantasia, é um sonho, inspira desejo e não há limites. Se isso é complicado para adultos, imagine para crianças (FONTENELLE, 2016, p. 136).

O anúncio não tem nada a ver com notificação ou esclarecimento, sua função é induzir ao consumo. Grande parte da sociedade ainda o defende e diz que os pais devem escolher os presentes para seus filhos, o que dificultaria a tarefa de conscientização, levando em consideração que o desejo de uma criança sendo saciado pelos pais iria influenciar a mesma para um pensamento consumista (FONTENELLE, 2016, p.139).

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Com o desenvolvimento da mídia, a publicidade se tornou o principal canal utilizado pelas empresas para divulgar seus produtos e serviços. Uma pesquisa, feita pela Universidade Federal de Goiás (2012), comprovou que, de acordo com o ordenamento jurídico, a maioria dos anúncios têm como direcionamento o público geral. Desta forma, esses podem alcançar um determinado grupo de pessoas que não possui prévio julgamento e experiência, influenciando comportamentos, orientando escolhas ou estimulando o consumo (SOUZA, TESSARO, s.d, s.p.).

Não será pequena a diferença, então, se formamos nossos hábitos de uma maneira ou de outra desde a nossa infância; ao contrário, ela será muito grande, ou melhor, ela será decisiva.” (D’AQUINO, 2008, p. 135 *apud* SOUZA, 2012 p. 60).

Com base neste processo, alguns teóricos hoje acreditam que as crianças não possuem a total liberdade para associar o marketing à realidade e são facilmente induzidas, devido a sua ingenuidade. Fernandes (2010, p. 45) diz que “as crianças devem ter restrições estritas, porque ao contrário dos adultos, as crianças não têm uma visão para entender sua escala”. (ARATO, STECCA, NUNES, 2014, *apud* SOUZA, TESSARO, s.d).

Sendo assim, o foco principal da discussão é no âmbito da Constituição Federal e defesa do consumidor no Código da Infância e da Juventude, colocando o impacto nas normas de proteção à criança, como a Resolução nº 163. Mostrando que o peso necessário é: o respeito pela publicidade para crianças que é contado no sistema jurídico brasileiro, a qual inclui análise de restrições legais e anúncios cujo esquema legal trata da proteção de crianças, e suas consequências, devido à falta de controle sobre essa prática (BENJAMIN, MARQUES, BESSA, 2014 *apud* SOUZA, TESSARO, s.d). Acima de tudo, é indispensável, em um cenário de consumo, como é o atual, e diversas transformações ocorridas nas populações,

## **VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”**

### **Volume 5: Empiria no Direito**

#### **Tomo I**

---

“ensinar os filhos a lidar com o dinheiro é parte fundamental nesse processo” (D’AQUINO, 2008, p.10 *apud* SOUZA, 2012, p. 36).

A respeito desta falta de julgamento que o público em questão possui, o Código Civil de 2002, em seu artigo 3º, determina que: “São absolutamente incapazes de exercer ações civis pessoais: menores de 16 anos; [...]” (BRASIL, 2002). O artigo 2º do Código da Infância e da Juventude, da mesma forma, diz: “Para os fins desta lei, uma pessoa com menos de doze anos é considerada uma criança. A idade é incompleta e os adolescentes têm entre 12 e 18 anos” (BRASIL, 1990). Portanto, o sistema legal parece restringir as crianças de realizar atos da vida civil. No entanto, considerando que a criança está se desenvolvendo, não quer dizer que são inconscientes e incapazes, mas que ainda estão em fase de formação, “são seres inacabados, a caminho de uma plenitude a ser consumada na idade adulta” (TESSARO, 2014, p. 57 *apud* SOUZA, TESSARO, s.d).

#### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Os avanços tecnológicos e midiáticos trouxeram inúmeras facilidades para o alcance de publicidades, tornando-as bem mais acessíveis ao público geral e seu poder de persuasão levou os consumidores a comprarem e utilizarem seus produtos e serviços ofertados.

Nestas relações, as crianças, enquanto parte hipervulnerável por não possuírem a ciência do consumo e bases de conhecimento econômico, acabam por atraídas, influenciadas e afetadas por tais publicidades a consumir seus produtos. Este abuso proporcionado não condiz com as diretrizes do Código de Defesa do Consumidor, pois, em um de seus artigos deixa expressa a publicidade abusiva como sendo proibida quando se use de meios para se aproveitar da inexperiência e falta de julgamento que o público alvo possui.

Portanto, além da educação econômica dirigida ao público infantil, é imprescindível a fiscalização dos pais em relação aos conteúdos acessados por seus filhos, para que, futuramente, se tornem consumidores conscientes e já não mais hipervulneráveis.

## VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”

### Volume 5: Empiria no Direito

#### Tomo I

---

#### REFERÊNCIAS

ARATO, Agnes; STECCA Kharen; NUNES, Roberto. Impactos da publicidade infantil ainda são pouco discutidos pela sociedade. *In: Jornal UFG*, Goiânia, 2014. Disponível em: <<https://jornal.ufg.br/n/41687-impactos-da-publicidade-infantil-ainda-sao-pouco-discutidos-pela-sociedade>>. Acesso em 02 set. 2020.

BENJAMIN, Antonio Herman V.; MARQUES, Claudia Lima; BESSA, Leonardo Roscoe. **Manual de Direito do Consumidor**. 5 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

BRASIL. **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990**. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8078compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm)>. Acesso em 02 set. 2020.

CHIARELLI, Cendyi Carolina Cavalcante. Marco regulatório da propaganda infantil: o essencial é invisível para os olhos e visível para o futuro. *In: XV Congresso Nacional de Iniciação Científica, ANAIS...*, Universidade de Ribeirão Preto, Ribeirão Preto, 2015. Disponível em: <<http://conic-semesp.org.br/anais/files/2015/trabalho-1000020122.pdf>>. Acesso em 02 set. 2020.

FONTENELLE, Lais. **Criança e consumo: 10 anos de transformação**. 1. ed. São Paulo: Instituto Alana, 2016. Disponível em: <[https://criancaeconsumo.org.br/wp-content/uploads/2014/02/Crianca-e-Consumo\\_10-anos-de-transformacao.pdf](https://criancaeconsumo.org.br/wp-content/uploads/2014/02/Crianca-e-Consumo_10-anos-de-transformacao.pdf)>. Acesso em 04 set. 2020.

KOSTESKI, Graciele. A história das relações de consumo – Um apanhado geral da história do Direito do Consumidor. *In: DireitoNet*, portal eletrônico de informações, 2004. Disponível em: <<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/1769/A-historia-das-relacoes-de-consumo#:~:text=O%20Direito%20do%20Consumidor%20tem,Congresso%20norte%20americano%20em%201962.>>. Acesso em 02 set. 2020.

OLIVEIRA, Júlio Moraes. A importância do Discurso do Presidente John Kennedy para o Direito do Consumidor. *In: Jus Navigandi*, Teresina, 2016. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/47308/a-importancia-do-discurso-do-presidente-john-kennedy-para-o-direito-do-consumidor>>. Acesso em 03 set. 2020.

SOUZA, Débora Patrícia De. **A importância da educação financeira infantil**. 76f. Monografia (Bacharel em Ciências Contábeis) – Centro Universitário Newton Paiva, Belo Horizonte,

## VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”

### Volume 5: Empiria no Direito

#### Tomo I

---

2012. Disponível em: <<http://www.educacaofinanceira.com.br/tcc/importancia-da-educacao-financeira-infantil.pdf>>. Acesso em 02 set. 2020.

SOUZA, Priscila Branco de; TESSARO, Eduardo Felipe. **Publicidade infantil**: uma análise sobre o papel do direito na proteção às crianças. Disponível em: <<https://criancaeconsumo.org.br/wp-content/uploads/2018/07/PRISCILA-BRANCO-DE-SOUZA-PUBLICIDADE-INFANTIL-UMA-AN%C3%81LISE-SOBRE-O-PAPEL-DO-DIREITO-NA-PROTE%C3%87%C3%83O-%C3%80S-CRIAN%C3%87AS.pdf>>. Acesso em 02 set. 2020.

SÃO PAULO (ESTADO). **Polícia Militar**: Código de Hamurábi. Disponível em: <[http://www4.policiamilitar.sp.gov.br/unidades/dpcdh/Normas\\_Direitos\\_Humanos/C%C3%93DIGO%20DE%20HAMURABI.pdf](http://www4.policiamilitar.sp.gov.br/unidades/dpcdh/Normas_Direitos_Humanos/C%C3%93DIGO%20DE%20HAMURABI.pdf)>. Acesso em 03 set. 2020.

TEIXEIRA, Paloma Justo de Macedo. Publicidade e propaganda sob a ótica do direito do consumidor. In: **Migalhas**, portal eletrônico de informações, 2017. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/depeso/253029/publicidade-e-propaganda-sob-a-otica-do-direito-do-consumidor>>. Acesso em 02 set. 2020.

XAVIER, Luiz Gustavo. Especialistas: crianças são vulneráveis à publicidade e estimuladas ao consumo. In: **Câmara dos Deputados**, portal eletrônico de informações, 2014. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/431560-especialistas-criancas-sao-vulneraveis-a-publicidade-e-estimuladas-ao-consumo/>>. Acesso em 03 set. 2020.

## VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA AS MULHERES: TUTELA JURÍDICA E FORMAS DE COMBATE

Antonio Gonçalves Teixeira Neto<sup>9</sup>

Raysa de Almeida Mathias<sup>10</sup>

Tauã Lima Verdan Rangel<sup>11</sup>

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ao longo dos tempos a violência doméstica foi algo comum por muitos anos, O presente trabalho tem por objetivo analisar a violência doméstica contra as mulheres tanto no contexto histórico como no contexto social, como também demonstrar formas de combater esse crime nos tempos atuais.

Nas formas de combate trata-se de leis que são muito importante para o combate desse crime, que engloba muitos assuntos em defesa das mulheres contra seus agressores. Dessa maneira, e visto também novas formas que vem surgindo atualmente através dos estados

---

<sup>9</sup> Graduando(a) do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) - Unidade Bom Jesus do Itabapoana, 2º Período. E-mail: ag2034387@gmail.com

<sup>10</sup> Graduando(a) do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) - Unidade Bom Jesus do Itabapoana, 2º Período. E-mail: Raysamathias@hotmail.com

<sup>11</sup> Professor Orientador. Pós-doutorando (Bolsista FAPERJ) vinculado ao Programa de Pós-Graduação *Strictu Sensu* em Sociologia Política da Universidade Estadual do Norte Fluminense. Doutor (2015-2018) e Mestre (2013-2015) em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Especialista *Lato Sensu* em Direitos da Infância da Infância, da Juventude e do Idoso pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019). Especialista *Lato Sensu* em Direitos Constitucional pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019). Especialista *Lato Sensu* em Direito do Consumidor pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019) Especialista *Lato Sensu* em Gestão Educacional e Práticas Pedagógicas pela Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) (2017-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Administrativo pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Ambiental pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito de Família pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Práticas Processuais Civil, penal e Trabalhista pelo Centro Universitário São Camilo-ES (2014-2015). E-mail: taua\_verdan2@hotmail.com.

brasileiros junto com a Polícia Militar no combate desse crime que está fazendo muito efeito positivo na atuação de defesa das mulheres.

A violência cometida contra mulheres no âmbito doméstico manifesta-se em especial na relação entre homens e mulheres, envolvendo por vezes ciúmes, discriminação e preconceito. A escolha do tema deveu-se pela polêmica e relevância que o envolve, sendo a violência doméstica uma cruel realidade na vida de milhares de brasileiras, sendo assim apresentamos algumas formas de combater esse crime.

## **MATERIAL E MÉTODOS**

Os métodos utilizados na elaboração deste documento deram-se por meio de leitura investigativa e seleção de artigos disponíveis na internet que versam sobre o tema abordado.

## **DESENVOLVIMENTO**

É notório que a desigualdade de gênero é um dado social verificável em todas as sociedades do mundo, quer ocidentais quer as orientais. Neste ponto, a nível comparativo, por mais profundas que sejam as diferenças culturais e religiosas observadas nos diversos agrupamentos humanos, um aspecto em comum entre eles é o modelo patriarcalista de organização social. (RODRIGUES, 2016, p. 10)

Contudo, para compreender essa violência de gênero que vitima sobre tudo a mulheres, é preciso que se perceba sua inferiorização como um processo histórico impregnado pelas condições e peculiaridades do contexto em que se engendrou, sendo, então, fruto de uma produção cultural. De acordo com Cooling (2001 *apud* RODRIGUES, 2016, p. 10), “reconhecer, portanto, os discursos e as práticas que nomearam às mulheres, o lugar social, as tarefas, as atribuições, e também a subjetividade feminina, é uma tarefa primeira.

## **VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”**

### **Volume 5: Empiria no Direito**

#### **Tomo I**

---

A violência doméstica contra a mulher tem sido um problema cada vez mais em pauta nas discussões e preocupações da sociedade brasileira. Apesar de saber que tal violência não é um fenômeno exclusivamente contemporâneo, e que se percebe é que a visibilidade política e social desta problemática tem um caráter recente, dado que apenas nos últimos 50 anos é que tem se destacado a gravidade seriedade das situações de violência sofrida pelas mulheres em suas relações de afeto. (GUIMARÃES; PEDROZA, 2014, s.p.)

De acordo com Guedes e Gomes (2010), esse crime contra as mulheres é sofrido em todas as fases da vida. Muitas vezes ela se inicia ainda na infância e acontece em todas as classes sociais. A violência cometida contra as mulheres no âmbito doméstico e a violência sexual são fenômenos sociais e culturais ainda cercado pelo silêncio e a dor. (GUEDES; GOMES, 2010, p. 2)

Segundo Rodrigues (2016), essa perpetuação de inferioridade da mulher construída na sociedade é vista ainda nos dias atuais, a perpetuação desta estrutura androcêntrica, na qual a submissão da mulher ao homem é naturalizada, sobretudo no âmbito privado, importa em inúmeras violações dos direitos das mulheres. Essas violações exteriorizaram-se principalmente através da violência em suas múltiplas formas, uma delas é a doméstica. (RODRIGUES, 2016, p. 10)

*Violência doméstica: A violência doméstica ou familiar abarca outras espécies de violência, tais como a física, psicológica, sexual, patrimonial e mora. Distingue-se da violência intrafamiliar na medida em que pode ter como vítima ou ser praticado por pessoas estranha ou núcleo familiar, mas que convive no espaço doméstico, local em que comumente o crime é perpetrado. As vítimas deste tipo de violência são majoritariamente mulheres que encontram nos companheiros, namorados, maridos e afins seus principais algozes. (COSTA RODRIGUES, 2016, p. 19)*

Há uma série de números impressionantes. Há 536 casos por hora no Brasil e quase a mesma proporção de mulheres que dizem ter sido vítima de algum tipo de violência sexual. O número de mulheres que sofreram espancamento é assustador (1,6 milhão) (Datafolha e FBSP). Todos esses dados remetem à violência doméstica: 76,4% das mulheres conheciam

## **VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”**

### **Volume 5: Empíria no Direito**

#### **Tomo I**

---

o autor da violência, a maior parte aconteceu dentro de casa. Contudo, quando olhar para o assédio, o espaço público tampouco é seguro. O número de mulheres assediadas fisicamente no transporte público, quase 4 milhões, é enorme. Não tem um espaço onde a mulher efetivamente está segura. (F RANCO 2019, sp)

#### **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Sancionada em 7 de agosto de 2006, pelo então presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, a Lei n. 11.340/06 – Lei Maria da Penha ou Lei para coibir violência doméstica e familiar contra a mulher, mostrou-se um dos principais instrumentos legais de enfrentamento à violência doméstica contra a mulher no Brasil. (SOUZA; BARACHO, 2015, p9)

A Lei Maria da Penha incorporou o avanço legislativo internacional e se transformou no principal instrumento legal de enfrentamento à violência doméstica contra a mulher no Brasil, tornando o efetivo o dispositivo constitucional que impõe ao estado assegurar “assistência à família, na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismo para coibir a violência, no âmbito de suas relações” (Art.226. § 8º, da Constituição Federal). (MORENO, 2014, p3)

Um grande passo foi dado com essa lei, no sentido de que a violência que ocorre nas relações familiares e de afeto deixou de ser tratada como um problema privado, em que reinava a impunidade sobre os agressores. Outros benefícios da Lei Maria da Penha é a agilidade com que os casos envolvendo crimes contra as mulheres analisados as providências cabíveis tomadas conforme a situação. Isso significa que quando a notícia de um crime enquadrado na Lei n. 11.340/2006 chega até uma delegacia de polícia, os procedimentos legais cabíveis a serem tomadas pelas autoridades policiais e seus agentes. (CARNEIRO; FRAGA, 2012, p2)

É importante ressaltar que existe delegacias especializadas para atender casos de violências domésticas dos crimes enquadrados na Lei Maria da Penha, chamadas de

## **VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”**

### **Volume 5: Empiria no Direito**

#### **Tomo I**

---

Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher - DEAMS. Nesses órgãos, há uma norma técnica que foi lançada em setembro de 2010 pela secretaria de políticas para as mulheres, com finalidade de padronizar o atendimento aos casos de violência domésticas. Segundo Federação das Mulheres Gaúchas (2010), o objetivo da norma técnica visa, em conformidade com a Lei Maria da Penha, uniformizar as estruturas e procedimentos das unidades policiais que atendem casos de violências contra a mulher. Estabelece, assim, ações que vão desde formações dos agentes policiais sobre o acolhimento às vítimas até a modificações dos espaços físicos adequados para a escuta das partes. (CARNEIRO; FRAGA, 2012, p2).

Vê-se que, para as autoras, os problemas existem desde a aprovação e sanção do diploma legal em comento, embora seja inegável o grande passo dado no que tange a tutelar dos direitos das mulheres, mormente no que diz respeito à violência doméstica e família, principalmente porque se permitiu discutir o tema. (BARBOSA, 2019, sp)

Porém, para a eficácia das medidas na Lei Maria da Penha, é necessária uma ação integrada, pois de nada adiante que no bojo da Lei se encontrem medidas protetivas de urgência consagrada, por exemplo, se o Estado não dota as agentes de mecanismos para assegurar às vítimas segurança após a efetivação das denúncias. De nada adianta vencer o medo, debater a violência doméstica e, após a efetivação da denúncia, voltar a ser vítima, e contribuir para os índices alarmantes de violência doméstica que ainda assolar o país. (BARBOSA, 2019, sp)

É claro que a edição do diploma legal em comento não colocou fim à violência doméstica, e é sabido que nenhuma Lei, em abstrato, o fará. Porém, a Lei Maria da Penha com certeza inibiu a violência de gênero, arraigada a fatores históricos e culturais, e o fato de encoraja as vítimas a denunciar seus agressores é um grande avanço. (BARBOSA, 2019, sp)

Ventura (2020) diz que a “Patrulha Maria da Penha- Guardiões da Vida” foi um projeto criado para ajudar no combate a um dos maiores problemas na segurança pública e que gera muitas demandas para a Polícia Militar. Além disso, os casos de violência doméstica

## **VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”**

### **Volume 5: Empiria no Direito**

#### **Tomo I**

---

contra as mulheres, representam em média 30% das chamadas de emergência que gera acionamento das viaturas. (VENTURA, 2020, sp)

Durante o primeiro ano da patrulha, 250 Policiais Militares, homens e mulheres, foram treinados para atuar nos 39 batalhões de área da corporação e três Unidades de Polícia Pacificadora. O preparo dos policiais contempla três pilares: a sensibilização, o conhecimento conceitual e jurídico, e as técnicas de abordagem e uso racional da força adaptadas ao contexto da violência doméstica e familiar. (VENTURA, 2020, sp)

De acordo com a Coordenadoria de Assuntos Estratégicos (CAES) da Polícia Militar do Rio Janeiro, de agosto do ano passado a junho deste ano, foram atendidas 11.143 mulheres no Rio de Janeiro. Entre essas, 8488 têm medidas expedida pela justiça e são regularmente assistidas pelas equipes do programa que monitoram e fiscalizam o cumprimento da decisão judicial. Durante esse mesmo período, foram realizadas 189 prisões de autores de violência doméstica, uma média de uma prisão a cada dois dias no estado, a maior parte delas por descumprimento de medida protetiva. Dessas prisões, 41 ocorreram na capital, 36 na Baixada Fluminense e 112 nos demais municípios do estado. (VENTURA, 2020, sp)

#### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Portanto, em uma análise a violência doméstica contra as mulheres, e algo vem desde muitos anos atrás, mas que é cometido até hoje, pois a visão de alguns homens com as mulheres é de inferioridade, pois nossos antepassados ensinaram que as mulheres têm que ser submissas aos seus maridos. Durante o tempo com as lutas das mulheres, esse tipo de crime e outros que são cometidos contra elas, está sendo combatidos cada ano, e uma das formas para combater esse crime foi a Lei 11.340/06 Lei Maria da Penha, que se deu por causa da história de violência sofrida pela senhora Maria da Penha Maia Fernandes, que lutou para que seu agressor viesse a ser condenado.

## VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”

### Volume 5: Empiria no Direito

#### Tomo I

---

Outra forma de combate patrulha Maria da Penha, que está sendo adotadas não só pelo Rio de Janeiro, mas também por outros estados do Brasil, esse modelo de patrulha está sendo muito eficaz no combate a violência doméstica. Os patrulheiros têm o dever de verificar se as medidas protetivas estão sendo cumprida corretamente programa passa um ar de segurança as mulheres que estão cadastrada nele. Contudo um dos mais importantes instrumentos de combate a violência doméstica ou contra as mulheres, e a Central de Atendimento as Mulheres (Número, 180), que funciona 24 horas por dia todos os dias da semana, e lá eles recebem a denúncia e passa para os órgãos competentes o mais rápido possível.

#### REFERÊNCIAS

BARBOSA, Nathan. Aspectos gerais sobre a eficácia da Lei Maria da Penha. *In: Âmbito Jurídico*, Rio Grande, 2019. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/aspectos-gerais-sobre-a-eficacia-da-lei-maria-da-penha/>>. Acesso em: 16 set. 2020.

CARNEIRO, Alessandra Acosta Carneiro, FRAGA, Cristina Kologeski. A Lei Maria da Penha e a proteção legal à mulher vítima em São Borja no Rio Grande do Sul: da violência denunciada à violência silenciada. *In: Serv. Soc. Soc.*, São Paulo, n. 110, abr.-jun. 2012. Disponível em: <[https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-66282012000200008](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-66282012000200008)>. Acesso em: 16 set. 2020.

DE SOUZA, Mércia Cardozo, BARACHO, Luiz Fernando. **A Lei Maria da Penha: égide, evolução e jurisprudência no Brasil.** Disponível em: <<file:///C:/Users/WINDOWS/Downloads/8695-Texto%20do%20artigo-37769-1-10-20150902.pdf>>. Acesso em: 16 set. 2020.

GUEDES, Brena Kécia Sales, GOMES, Flâmela Kevylla Silva. **Violência contra a mulher.** Disponível em: <<https://ww2.faculdaescearenses.edu.br/revista2/edicoes/vol7-1-2014/artigo12.pdf>>. Acesso em: 14 set. 2020.

GUIMARÃES, Maísa Campos, PEDROZA, Regina Lucia Sucupira. Violência doméstica contra a mulher: problematização definições, filosóficas e jurídicas. *In: Psicol. Soc.*, Belo Horizonte, v. 27, n. 2, mai.-ago. 2015. Disponível em:

## VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”

### Volume 5: Empiria no Direito

#### Tomo I

---

<[https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-71822015000200256&script=sci\\_arttext](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-71822015000200256&script=sci_arttext)>. Acesso em: 14 set. 2020.

MORENO, Renan de Marchi Moreno. A eficácia da Lei Maria da Penha. *In: Direitonet*, portal eletrônico de informações, 2014. Disponível em: <<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/8757/A-eficacia-da-Lei-Maria-da-Penha>>. Acesso em: 16 set. 2020.

RODRIGUES, Annelise Siqueira Costa. **Feminicídio no Brasil**: uma reflexão sobre o direito penal como instrumento de combate à violência de gênero. Disponível em: <<file:///C:/Users/WINDOWS/Downloads/ANNELISE%20SIQUEIRA%20COSTA%20RODRIGUES%20-%20FEMINICI%CC%81DIO%20NO%20BRASIL.pdf>>. Acesso em: 14 set. 2020.

VENTURA, Larissa. Patrulha Maria da Penha supera 25 mil atendimentos a mulheres no primeiro ano de programa. *In: Diário do Rio*, portal eletrônico de informações, 2020. Disponível em: <<https://diariodorio.com/patrulha-maria-da-penha-supera-25-mil-atendimentos-a-mulheres-no-primeiro-ano-do-programa/>>. Acesso em: 21 set. 2020.

## REFLEXOS SOBRE A ACESSIBILIDADE E LEI DE INCLUSÃO À LUZ DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Bernardo Camargo Oliveira<sup>12</sup>

Príncia Costa Souza<sup>13</sup>

Rafael Oliveira Souza<sup>14</sup>

Tauã Lima Verdán Rangel<sup>15</sup>

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente resumo conceitua a definição sobre a dignidade da pessoa humana, os aspectos jurídicos e constitucionais. Destaca-se também o conceito de sua relação com os direitos fundamentais, bem como a Constituição Federal de 1988. O resumo busca abordar a importância do respeito à dignidade da pessoa humana e seus princípios gerais aos quais intervém na sociedade e que demonstram sua verdadeira essência. Dessa forma, a concepção de cada ponto do Estado democrático baseado nas leis que o regem.

---

<sup>12</sup> Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade de Bom Jesus do Itabapoana. E-mail: bernardoyos8@gmail.com

<sup>13</sup> Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade de Bom Jesus do Itabapoana. E-mail: princia.c03@gmail.com

<sup>14</sup> Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade de Bom Jesus do Itabapoana. E-mail: rafa.os7@gmail.com

<sup>15</sup> Professor Orientador. Pós-doutorando (Bolsista FAPERJ) vinculado ao Programa de Pós-Graduação *Strictu Sensu* em Sociologia Política da Universidade Estadual do Norte Fluminense. Doutor (2015-2018) e Mestre (2013-2015) em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Especialista *Lato Sensu* em Direitos da Infância da Infância, da Juventude e do Idoso pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019). Especialista *Lato Sensu* em Direitos Constitucional pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019). Especialista *Lato Sensu* em Direito do Consumidor pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019) Especialista *Lato Sensu* em Gestão Educacional e Práticas Pedagógicas pela Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) (2017-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Administrativo pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Ambiental pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito de Família pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Práticas Processuais Civil, penal e Trabalhista pelo Centro Universitário São Camilo-ES (2014-2015). E-mail: taua\_verdan2@hotmail.com.

## **VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”**

### **Volume 5: Empíria no Direito**

#### **Tomo I**

---

Uma das principais bases dos direitos humanos é a garantia da dignidade. Todas as pessoas precisam ter reconhecimento de seu direito a ter direitos. Isso denota que todas as pessoas precisam ter a garantia de viver dignamente. Deste modo, as violências da forma física, moral, psíquica, social, cultural são inadmissíveis. Entretanto, de fato, os princípios que orientam a dignidade humana estão longe de serem seguidos de forma absoluta na sociedade.

Todavia, a ideia de dignidade será abordada como um valor que não se limita em suas atualizações, em suas realizações sociológicas, em suas aparições jurídicas, em suas expressões sobre conceito, etc., pois se trata de uma importância verdadeira e, ao mesmo tempo, ideal. Isto sobrevém porque em toda e qualquer época algo se fez em relação à virtualidade de uma ideia. Torna-se imprescindível o conhecimento do princípio da dignidade, e como a ausência dela pode afetar muitas pessoas. A dignidade da pessoa humana é um instrumento da luta pela edificação de uma sociedade justa, igualitária, fraterna e solidária.

#### **MATERIAIS E MÉTODOS**

O método utilizado para a preparação deste resumo foi através da revisão bibliográfica, dicionários, e leituras de artigos que discorriam sobre o assunto.

#### **DESENVOLVIMENTO**

O princípio da dignidade da pessoa humana, é essencial para o Estado Democrático de Direito. Assim, para se ter uma sociedade democrática, fraterna e recíproca é necessário que se tenha compressão para com o próximo, com a finalidade de respeitar cada pessoa (pois toda pessoa é única, devendo ser respeitada em seu particular e ter guardado seus direitos, desde que não invadam os direitos do próximo). (CASTRO; GUILHERME, 2020 s.p.). De acordo com Ingo Sarlet,

Temos por dignidade da pessoa humana a qualidade intrínseca e distintiva reconhecida a cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos, mediante o devido respeito aos demais seres que integram a rede da vida. (SARLET, 2007, p.62)

Observa-se que a definição da dignidade da pessoa humana, segundo Sarlet (2007 *apud* PEDUZZI, 2009), tem a ligação com a importância de cada pessoa, bem como digna de igual consideração e respeito pelo Estado e pela comunidade e que, por este, motivo poderia obter seus direitos seguros constitucionalmente. (SARLET, 2007, p.62 *apud* PEDUZZI, 2009, p.17). A dignidade da pessoa humana tornou-se uma das maiores concordâncias morais do mundo. A criação tem como origem os princípios religiosos, bíblicos: a criatura feita à imagem e semelhança de Deus. (BARROSO, s.d, s.p.).

Com a chegada do iluminismo e a centralidade do homem ela se trasladou para a filosofia, onde concedeu-se as importâncias morais, fundamentando a razão e a autonomia da pessoa. Com o passar dos anos, no século XX, a dignidade da pessoa humana formou-se um desígnio político, um objetivo a ser procurado pela sociedade e o Estado. (BARROSO, s.d, s.p.).

Logo após a segunda guerra mundial, a dignidade da pessoa humana teve a intervenção para o lado jurídico, em causa de dois movimentos. A cultura pós-positivista é a primeira, em que se desenvolveu a reaproximação do Direito da filosofia moral e da filosofia política, diminuindo o afastamento rígido colocado pelo positivismo normativista (BARROSO s.d, s.p.). O segundo movimento baseia-se na inclusão da dignidade da pessoa humana trabalhando com documentos internacionais e coordenações dos Estados Democráticos, ou seja, para dar efetividade a direitos tomados pela lei ou pela Constituição,

## **VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”**

### **Volume 5: Empiria no Direito**

#### **Tomo I**

---

tornar-se visível a importância do entendimento de sua normatividade, buscando coesão na interpretação do Direito. (BARROSO, s.d, s.p.)

A Constituição Federal de 1988 destaca a “dignidade da pessoa humana” como fundamento do Estado Democrático de Direito, sendo empenhada como uma sociedade livre, justa e solidária. Sendo assim, os líderes dos governos têm a obrigação de estabelecer um acordo social, que tenha a capacidade de incentivar a afeição de solidariedade social com a finalidade de alcançar uma justa estabilização, para que cada um possa ter o direito de viver uma vida digna, com o mínimo existencial para sua sustentação. (BRAGA, 2017)

O princípio da isonomia é o centro de sustento de qualquer Estado Democrático de Direito. Assim visa o sentimento de igualdade na sociedade. De acordo com o art. 5º.CF “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade...” (BRASIL, 1988)

Há vários entendimentos filosóficos para definir a igualdade, dentre as quais são citados: o idealismo, a teoria da igualdade pelo nascimento e o realismo. Os idealistas afirmam que a igualdade é inerente aos homens. Sobretudo, o ser, em sentido irrestrito, possui a igualdade (OLIVEIRA, s.d). Por outro lado, a teoria da igualdade pelo nascimento prega a essência da isonomia em razão da condição de nascimento, para isso a igualdade deve ser aplicada em amplo sentido, ou seja, os indivíduos nascem iguais e desiguais. (OLIVEIRA, s.d) Ora, somente haverá igualdade ou isonomia quando houver tratamento igual entre iguais. (OLIVEIRA, s.d). Para os absolutistas, a igualdade é um bem imposto a todo homem, a toda pessoa humana. Todavia, reconhecem a existência das desigualdades sociais, políticas, econômicas que excluem a concordância da isonomia. (OLIVEIRA, s.d)

A igualdade formal se aplica de modo em que as pessoas devem ser tratadas de maneira igualitária nos casos impostos pela lei. Essa igualdade foi aplicada no texto legal, ou seja, a igualdade predita em lei, sendo que a lei não estabelece diferença entre os indivíduos. Contudo, muitos doutrinadores avaliam a igualdade formal uma forma de igualdade negativa, pois está se abrevia em tratar os iguais e os desiguais da mesma forma e torna-se

negativa, como dito, o princípio da isonomia consiste em não tratar de forma igual os desiguais. Consiste no fato de a lei não estabelecer qualquer diferença entre os indivíduos. (COUTO, 2016)

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

A concepção material traz consigo o conceito de igualdade material entre as pessoas que apresentam condições diferente das demais, ou seja, assegura as mesmas oportunidades a todos os indivíduos que se encontram em necessidades especiais. Segundo a ideia de Aristóteles, “Devemos tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de sua desigualdade”. (ALEXANDRINO, 2008, p.81)

Entende-se que as pessoas que levam consigo características diferentes das outras não conseguem superar determinada condição devido à falta de leis específicas, o que aumenta ainda mais a desigualdade. Em virtude dessa realidade, é de extrema importância a compreensão do legislador para que ele se atente a essa realidade e possa levar em consideração tamanha necessidade da formulação de leis específicas e as peculiaridades de cada indivíduo, (ARAÚJO, 2002).

É importante observar que a isonomia material visa buscar a igualdade de uma forma geral dentro da sociedade, pois, todas as pessoas são desiguais dentro das mais diversas e diferentes perspectivas. No entanto, dentro de uma sociedade, há aquelas pessoas que apresentam uma maior vulnerabilidade e que precisam de um tratamento específico, tanto pelo legislador, quando pelo aplicador do Direito, fim de se visar a importância, por tanto a acessibilidade. (BASTOS, 2002)

O termo “acessibilidade” significa “ter acesso”, refere-se à inserção daqueles que possuem alguma deficiência ou dificuldade nos meios urbanos, adaptando tais espaços, visando fácil e seguro acesso desses indivíduos. A questão da acessibilidade não é um tema que veio à tona recentemente, tal como acontece em diversos países. (LEITE, 2011)

## **VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”**

### **Volume 5: Empiria no Direito**

#### **Tomo I**

---

As pessoas que não possuem alguma deficiência ou sua mobilidade reduzida muitas das vezes não percebem as inúmeras situações discriminatórias, onde o deficiente não consegue acessar espaços públicos por falta de acessibilidade. No Brasil, a acessibilidade é garantida por lei, nos artigos 227 e 244 do Capítulo VII da Constituição Federal são previstos os direitos ao acesso das pessoas portadoras de deficiência. Assim, em 2000, foi criada a Lei Nº 10.098, a primeira totalmente voltada à acessibilidade. (LEITE, 2011)

O principal objetivo da acessibilidade é garantir a todos o livre acesso e o direito de transitar no ambiente urbano sem empecilhos que possam dificultar esse direito, visando adequar a construção a todos os tipos de necessidades que possam surgir no futuro, projetando um ambiente que possa atender a todos, desde crianças até grávidas e idosos. Cabe aos municípios assegurar às pessoas que habitam em suas cidades, o direito de acesso, permitindo o seu deslocamento com segurança, autonomia e livre de obstáculos físicos. Todavia, ao longo dos anos, as cidades foram sendo construídas sem considerar a diversidade humana, dificultando assim o acesso de deficientes em certos locais. (LEITE, 2011)

Não restam dúvidas de que o Brasil é um país urbano, e que viver nas cidades brasileiras tem sido um desafio para muitos, especialmente os portadores de deficiência ou mobilidade reduzida. A necessidade de se locomover está ligada ao desejo de realização das atividades sociais, políticas e econômicas necessárias na sociedade. Todas as pessoas deveriam conseguir se locomover pelos seus espaços com autonomia, segurança e conforto, sobretudo às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. De fato, o município é o principal responsável pela tomada de decisões e ações executivas das políticas de acessibilidade. (LEITE, 2011)

#### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Portanto, pode-se concluir em base que a dignidade da pessoa humana não se trata somente de um direito absoluto, mas sim de um princípio a qual se deve muita importância,

## VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”

### Volume 5: Empiria no Direito

#### Tomo I

---

já que é este que rege todas as outras leis. Dessa maneira o indivíduo deve se conscientizar de seus direitos e deveres e utilizá-los de forma adequada, no qual estará de acordo com sua função social e nesse sentido, não afetará outras pessoas de modo que ele inclua a liberdade assim dita e a dignidade de obter.

O governo em consentimento ao caso deve garantir leis de acessibilidade, com o compromisso de inclusão das pessoas que apresentam deficiências, e normas rígidas para casos que venham envolver os mais vulneráveis. O direito a acessibilidade não deve promover somente a inclusão no convívio social, mas também, melhorar a locomoção do deficiente nos meios urbanos, pois nas grandes cidades isso pode se tornar um grande desafio.

Dessa forma, o indivíduo deve-se conscientizar de seus direitos e deveres e utilizá-los de forma apropriada buscando melhoras para seu dia a dia através também das leis, pois, de acordo com CF/88 todas as pessoas tem seus direitos garantidos.

#### REFERÊNCIAS

ALEXANDRINO, Marcelo e PAULO, Vicente. **Direito Constitucional Descomplicado**. 2 ed. Rio de Janeiro: Editora Impetus, 2008.

ARAÚJO, Luiz Alberto David; NUNES JÚNIOR, Vidal Serrano. **Curso de direito constitucional**. 6 ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Celso Bastos Editora, 2002.

BARROSO, Luís Roberto. **Dignidade da pessoa humana**. Disponível em: <[https://www.luisrobertobarroso.com.br/wpcontent/uploads/2010/12/Dignidade\\_texto-base\\_11dez2010.pdf](https://www.luisrobertobarroso.com.br/wpcontent/uploads/2010/12/Dignidade_texto-base_11dez2010.pdf)>. Acesso em 22 set. 2020.

BRAGA, Karina Costa. A evolução da dignidade da pessoa humana. *In: Âmbito Jurídico*, Rio Grande, 2017. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direitos-humanos/a-evolucao-da-dignidade-da-pessoa-humana-como-valor-vetor-da-previdencia-social/>>. Acesso em 22 set. 2020.

## VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”

### Volume 5: Empiria no Direito

#### Tomo I

---

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <<https://planalto.gov.br>>. Acesso em 22 set. 2020.

CASTRO, Aldo Aranha e GUILHERME, Karine Oliveira. Dignidade humana. *In: Migalhas*, portal eletrônico de informações, 2020. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/depeso/326707/democracia-dignidade-da-pessoa-humana-direitos-fundamentais-e-empatia-em-tempos-de-pandemia>>. Acesso em 20 set. 2020.

COUTO, Rafael. **Princípio da isonomia**. Disponível em: <<https://rafaghovatto.jusbrasil.com.br/artigos/325917477/do-principio-da-isonomia-e-da-igualdade>>. Acesso em: 20 set. 2020.

LEITE, Flávia Piva Almeida. **Acessibilidade na cidade**: um direito fundamental. Disponível em: <<https://www.cinqdi.com.br/descubra-o-que-e-acessibilidade-e-por-que-ela-e-tao-importante/>>. Acesso em: 20 set. 2020.

OLIVEIRA, Maria Christina. **Princípio da isonomia**. Disponível em: <[http://institutoprocesso.com.br/2012/wpcontent/uploads/2011/12/3\\_edicao1.pdf](http://institutoprocesso.com.br/2012/wpcontent/uploads/2011/12/3_edicao1.pdf)>. Acesso em: 20 set. 2020.

PEDUZZI, Maria Cristina Irigoyen. **O princípio da dignidade humana**. Disponível: <[file:///C:/Users/W7/Documents/2009\\_MariaCristinalirigoyenPeduzzi.pdf](file:///C:/Users/W7/Documents/2009_MariaCristinalirigoyenPeduzzi.pdf)>> Acesso em: 20 set. 2020.

## A MENS LEGIS PROTETIVA DO ECIAD: O RECONHECIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO PECULIAR DE DESENVOLVIMENTO

Felipe Galindo Crescencio Ferreira<sup>16</sup>

Vanda Reis de Sousa<sup>17</sup>

Brendon Coutinho Marinho do Carmo<sup>18</sup>

Tauã Lima Verdan Rangel<sup>19</sup>

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Por meio deste estudo, sobre o tema “O reconhecimento da criança e do adolescente em situação peculiar de desenvolvimento”, abrangendo tópicos como os desafios que os adolescentes enfrentam em busca de trabalho diariamente, como parte do direito ao desenvolvimento previsto no ECIAD. Fatores que limitam a entrada dos jovens no mercado de trabalho e será demonstrado, ainda, como a legislação do Programa Jovem Aprendiz colabora na qualificação dos jovens para que estes sejam inseridos no mercado de trabalho e a importância da capacitação profissional para adolescentes.

---

<sup>16</sup>Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade de Bom Jesus do Itabapoana, felipe.galindo@ig.com.br.

<sup>17</sup> Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade de Bom Jesus do Itabapoana, vandinhbj@yahoo.com.br.

<sup>18</sup>Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade de Bom Jesus do Itabapoana, bcoutinhomarinhocarmo@gmail.com.

<sup>19</sup> Professor Orientador. Pós-doutorando (Bolsista FAPERJ) vinculado ao Programa de Pós-Graduação *Strictu Sensu* em Sociologia Política da Universidade Estadual do Norte Fluminense. Doutor (2015-2018) e Mestre (2013-2015) em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Especialista *Lato Sensu* em Direitos da Infância da Infância, da Juventude e do Idoso pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019). Especialista *Lato Sensu* em Direitos Constitucional pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019). Especialista *Lato Sensu* em Direito do Consumidor pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019) Especialista *Lato Sensu* em Gestão Educacional e Práticas Pedagógicas pela Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) (2017-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Administrativo pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Ambiental pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito de Família pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Práticas Processuais Civil, penal e Trabalhista pelo Centro Universitário São Camilo-ES (2014-2015). E-mail: taua\_verdan2@hotmail.com.

## **VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”**

### **Volume 5: Empiria no Direito**

#### **Tomo I**

---

O objetivo deste projeto é analisar a situação do adolescente em frente ao mercado de trabalho, visando encontrar soluções e informações que auxiliem o mesmo na procura do primeiro emprego. Tornando-se, assim, a busca e a efetivação para o primeiro emprego mais fácil, na luta pela busca da experiência que o mercado tanto exige.

#### **METODOLOGIA**

Trata-se de uma pesquisa explicativa, cujo objetivo é conectar ideias de forma a tentar explicar as causas e os efeitos da dificuldade dos adolescentes a ingressarem no mercado de trabalho, neste caso, temos como base de pesquisa o desenvolvimento de adolescentes e crianças em situações peculiares de desenvolvimento. Para este projeto, foram utilizadas fontes de pesquisa primária, secundária e terciária para apresentar uma sintetização das informações, sendo estes o ECRID (Estatuto da criança e do adolescente), artigos, pesquisas e livros.

#### **DESENVOLVIMENTO**

Atualmente, os adolescentes foram a parcela da população que mais perdeu renda no trabalho, como apresentado pela pesquisa Juventude e Trabalho do Centro de Políticas Sociais da Fundação Getúlio Vargas (FGV), entre 2014 e 2019, pessoas entre 15 e 29 anos perderam cerca de 14% da renda proveniente de trabalho, alcançando 24% entre a população mais pobre (FGV, 2019).

São muitas as dificuldades do adolescente no mercado de trabalho, de fato, porém, destacam-se quatro desafios que precisam ser enfrentados por grande parte dos que buscam seu primeiro emprego: Apresentar suas competências profissionais, sem ter nenhuma experiência profissional (apresente como alternativa atividades que o capacitaram na desenvoltura de uma habilidade que pode vir a ser útil para a tarefa à qual você se candidatou); Encontrar uma empresa que tenha os mesmos ideais (um local em que

## **VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”**

### **Volume 5: Empiria no Direito**

#### **Tomo I**

---

o indivíduo se sinta confortável pois sabe que seus ideais são os mesmos); Lidar com a ansiedade na espera por uma resposta da parte da empresa (as empresas podem demorar a contatar o candidato); Conhecer seus pontos fortes e fracos sem uma amostra previa de quais seriam estes (conhecimentos adquiridos através de experiência profissional que os adolescentes geralmente não tem, uma vez que estão buscando a oportunidade do primeiro emprego) (IG ECONOMIA, 2020).

Além de serem os que têm a maior dificuldade para conseguir uma oportunidade, os adolescentes têm a maior probabilidade de serem mandados embora, uma vez que são os que têm menos experiência. Algumas especificações devem ser levadas em consideração para auxiliar na procura por emprego de um adolescente, algumas delas são: Saiba destacar seus conhecimentos e experiências ainda que estas não sejam profissionais; valorize sua formação, destaque seus cursos e conhecimentos adquiridos e demonstre seu potencial e sua vontade de aprender; descreva seus principais pontos para que o recrutador saiba mais sobre o adolescente (IG ECONOMIA, 2020).

O “Programa Jovem Aprendiz” trata de um projeto do governo que incentiva os contratantes a desenvolverem, em suas empresas, programas de aprendizagem destinados a jovens e adolescentes entre os 14 e 24 anos de idade, auxiliando-os assim no início de sua carreira profissional. Ademais, afirma-se no artigo 428 da Consolidação das Leis Trabalhistas que o empregador se compromete a assegurar ao jovem, inscrito em programa de aprendizagem, conformação técnica profissional metódica, compatível com seu desenvolvimento físico, moral e psicológico e o aprendiz, por sua vez, concorda em executar com zelo e diligência, as tarefas necessárias para tal formação (BATISTA, 2018).

Além disso, o menor aprendiz deve receber ao menos um salário mínimo e ficar inscrito do programa por até dois anos. Outra regra a ser obedecida é que o horário do trabalho não pode chocar com os horários das aulas, tão pouco atrapalhar o rendimento escolar. Não se pode passar de 6 horas diárias para aqueles que não concluíram o Ensino Fundamental e 8 horas diário para aqueles que concluíram o Ensino

Fundamental. Uma peculiaridade no de 8 horas é que não sejam destinadas somente a atividades práticas (art. 12 da Instrução normativa da Secretaria de Inspeção do Trabalho Nº 97 de 30.07.2012) e ainda, se na faixa dos 14 aos 18 anos de idade, a empresa deve se ater aos demais direitos assegurados pelo ECRIAD (art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.598/05)(BATISTA, 2018).

## **RESULTADOS E DISCUSSÕES**

A juventude brasileira contemporânea sofre as consequências deste sistema de produção capitalista que se sustenta, de um lado, através das exigências cada vez maiores em relação a qualificação, e de outro, uma desigualdade salarial injusta para aquelas pessoas que não possuem as alcunhas necessárias para assumir determinados postos de trabalho. “As situações de vulnerabilidades surgem por falta de qualidade e acesso à educação, à cultura, à saúde, entre outros direitos sociais, diminuindo as chances de aprendizagem ou lazer, fundamentais para o desenvolvimento da juventude” (DORNELLES; PANOZZO; REIS, 2016, p. 83).

Esta “crise” se desdobra, com relação aos jovens, em duas direções: uma é o enxugamento das formas de trabalho impedindo que o contingente bem qualificado adentre no mercado de trabalho, a outra direção é a insuficiência de força de trabalho qualificada para ocupar postos de trabalhos mais exigentes baseados nos princípios da concorrência e do produtivismo. (TAKEUTI, 2012)

Sendo assim, após as informações aqui analisadas, se pode apresentar algumas soluções para facilitar a empregabilidade dos adolescentes. Primeiramente, instituições públicas de controle do Poder Público devem, por meio de projetos sociais com o Ministério da Economia, oferecerem editais para a contratação de jovens. Trabalharão por um período determinado no órgão público sob a supervisão de um funcionário experiente, transmitindo-lhes dicas e conhecimentos que lhe serão necessários para seguir carreira em tal segmento.

Além disso, ao final do processo de preparação, palestras e dicas para entrevistas de

## **VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”**

### **Volume 5: Empiria no Direito**

#### **Tomo I**

---

emprego podem ser ministradas por psicólogos e pedagogos, objetivando, assim, maiores chances de contratação. Dessa forma, o Brasil possibilitará aos seus jovens um engajamento efetivo e crescente na sociedade.

#### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Conclui-se que o problema está na falta de qualificação do jovem. A educação no Brasil não torna os jovens capazes o suficiente para que estes saiam do Ensino Médio prontos para entrar no mercado de trabalho. Sendo assim, o adolescente acaba sendo o último a entrar em uma empresa, o que o leva a ser demitido facilmente, uma vez que seu tempo de permanência ali é inferior ao dos outros funcionários.

Algumas recomendações que se podem oferecer ao adolescente que deseja se inserir no mercado de trabalho são que este de valor as indicações, pois antes este ato que era malvisto, atualmente é uma das formas mais simples de conseguir um emprego e logo, para conseguir uma indicação. Deve-se manter bons relacionamentos e oferecer-se como um profissional disponível. Outra informação é que o adolescente se mantenha em constante conhecimento dentro da área que escolheu seguir para que possa oferecer os melhores serviços possíveis.

Ainda, O Programa Jovem Aprendiz se disponibiliza a auxiliar jovens dos 14 aos 24 anos a iniciarem sua vida profissional, seguindo jornadas de trabalho sincronizadas com a educação do adolescente em questão, de forma que não haja interrupção dos estudos e sendo as jornadas até 8 horas diárias para os que já concluíram o Ensino Fundamental e 6 horas para aqueles que ainda se encontram neste período, com seus direitos assegurados pelo ECRAD (art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.598/05).

#### **REFERÊNCIAS**

BATISTA, Pollyana. Como funciona o programa Jovem Aprendiz?/n: **Terra Educação,**

## VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”

### Volume 5: Empíria no Direito

#### Tomo I

---

portal eletrônico de informações, 2018. Disponível em:

<<https://www.estudopratico.com.br/como-funciona-o-jovem-aprendiz/>>. Acesso em 14 set. 2020.

DORNELLES, Aline, PANOZZO, Vanessa, REIS, Carlos. Juventude latino-americana e mercado de trabalho: programas de capacitação e inserção. *In: Revista Katálysis*, Florianópolis, v. 19, n. 1, p. 81-90, jan.-jun. 2016. Disponível em:

<[https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_abstract&pid=S1414-49802016000100081&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S1414-49802016000100081&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt)>. Acesso em 23 set. 2020.

ENSINO Social Profissionalizante (ESPRO). **Programa Jovem Aprendiz**. Disponível em:

<<https://www.espro.org.br/seja-um-jovem-espro/programa-jovem-aprendiz/>>. Acesso em 14 set. 2020.

FGV. **Juventude e Trabalho: Qual foi o Impacto da Crise na Renda dos Jovens?** Rio de Janeiro: FGV, 2019.

IG ECONOMIA. Veja 7 dicas de como se comportar em uma entrevista de emprego. *In:*

**Ig Economia**, portal eletrônico de informações, 17 ago. 2020. Disponível em: <<https://economia.ig.com.br/2020-08-17/veja-7-dicas-de-como-se-comportar-em-uma-entrevista-de-emprego.html>>. Acesso em 14 set. 2020.

LEGISWEB. **Instrução Normativa SIT Nº 97, de 30 de julho de 2012**. Dispõe sobre a fiscalização das condições de trabalho no âmbito dos programas de aprendizagem.

Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=243745>>. Acesso em 14 set. 2020.

SENADO FEDERAL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília: Senado Federal, 2017. Disponível em:

<[https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/534718/eca\\_1ed.pdf](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/534718/eca_1ed.pdf)>. Acesso em 14 set. 2020.

TAKEUTI, Norma M. Paradoxos societais e juventude contemporânea. *In: Estudos de Psicologia*. [on line], 2012, v. 17, n. 3, p. 427-434. Disponível em:

<<http://www.scielo.br/pdf/epsic/v17n3/11.pdf>>. Acessado em 21 set. 2020.

## O DIREITO DOS ANIMAIS NA ORDEM DO DIA? SOBRE O (DES)CABIMENTO DO RECONHECIMENTO DO DIREITO DOS ANIMAIS NO BRASIL

Matheus Cunha Santos<sup>20</sup>

Geisiany Ferreira Rodrigues Garcia<sup>21</sup>

Tauã Lima Verdan Rangel<sup>22</sup>

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O objetivo do trabalho é mostrar que apesar de haver uma evolução dos direitos dos animais, já que um dos primeiros relatos sobre os direitos dos animais é citado na Bíblia, em Gêneses, onde nela fala para o homem dominar a vida na Terra e com esse pensamento de que os animais não humanos são apenas objetos surgiu o antropocentrismo.

Depois de anos de exploração e maus tratos, houve a promulgação da Declaração Universal dos Direitos dos Animais, assinada, em 1978, na Bélgica, com o intuito de proteger os animais das ações dos seres humanos.

---

<sup>20</sup> Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade de Bom Jesus do Itabapoana, ratheus2@gmail.com

<sup>21</sup> Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade de Bom Jesus do Itabapoana, geisy.garciaxx@gmail.com

<sup>22</sup> Professor Orientador. Pós-doutorando (Bolsista FAPERJ) vinculado ao Programa de Pós-Graduação *Strictu Sensu* em Sociologia Política da Universidade Estadual do Norte Fluminense. Doutor (2015-2018) e Mestre (2013-2015) em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Especialista *Lato Sensu* em Direitos da Infância da Infância, da Juventude e do Idoso pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019). Especialista *Lato Sensu* em Direitos Constitucional pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019). Especialista *Lato Sensu* em Direito do Consumidor pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019) Especialista *Lato Sensu* em Gestão Educacional e Práticas Pedagógicas pela Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) (2017-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Administrativo pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Ambiental pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito de Família pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Práticas Processuais Civil, penal e Trabalhista pelo Centro Universitário São Camilo-ES (2014-2015). E-mail: taua\_verdan2@hotmail.com.

## **MATERIAIS E METODOS**

O método utilizado para a elaboração deste trabalho foi através da revisão bibliográfica, com base em leituras de alguns sites, artigos que discorriam sobre o assunto.

## **DESENVOLVIMENTO**

Há uma evolução dos direitos dos animais, já que um dos primeiros relatos sobre os direitos dos animais é citado na Bíblia, em Gêneses, quando Deus fala para Adão que ele deverá dominar toda a vida na Terra e que os animais estão, aqui, somente para servir. (SOUSA, 2020). Essa ideia de que os animais não humanos são seres inferiores veio da ideia do antropocentrismo, que, surgiu na Grécia Antiga. (SOUSA, 2020)

Neste contexto, o “antropocentrismo” é uma linha de pensamento, em que se acredita que o ser humano é superior às outras espécies e, por isso, o ser humano deve estar no centro e no comando de tudo, transformando as outras formas de vida em objetos. (SOUSA, 2020). As características que mais marcaram o antropocentrismo são: a retirada de Deus, como o centro do universo e colocando o ser humano como o centro do universo; a razão e a racionalidade enquanto característica humana; as decisões tomadas pelos homens levando em consideração apenas as consequências que são ligadas diretamente aos homens. (OKA, s.d)

Com esse pensamento de que os animais não humanos são apenas coisas, o filósofo René Descartes, na Idade Moderna, começa uma linha em que explica que os animais não possuem uma alma. Assim, por conta disso, os animais não sentem dor ou tristeza e, por consequência de tal pensamento, na contemporaneidade, as experiências que usam os animais não são consideradas praticas “desumanas”. (SOUSA, 2020).

Depois de anos de exploração e maus tratos, houve a promulgação da Declaração Universal dos Direitos dos Animais, assinada, em 1978, na Bélgica, com o intuito de proteger os animais das ações dos seres humanos. Assim, no preâmbulo da Declaração, fala que: “O

## VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”

### Volume 5: Empiria no Direito

#### Tomo I

---

desprezo do homem e o desconhecimento desses direitos que os animais possuem fizeram o homem cometer crimes contra os animais não humanos e contra a natureza. Com isso mostrando uma grande evolução” (ONU, 1978)

No Brasil, o Senado, em 2019, aprovou dois projetos de lei - o PLC 27/2018 e o PLC 17/2017. O primeiro projeto de lei proporciona ao animal um regime jurídico. Neste contexto, os animais passariam a ter uma natureza jurídica *sui generis*, mostrando que o animal passaria a ser reconhecido como um ser senciente, ou seja, um ser que possui sentimentos e vontades e que, em razão de tal aspecto, poderiam sofrer dor e sentir tristeza. (SENADO, 2019)

A sciencia é a capacidade de se afetado positivamente ou negativamente. Sendo assim, a sciencia é a capacidade de ter experiências e não apenas a capacidade de perceber um estímulo ou reagir a uma ação, como acontece com as maquinas onde ela faz a tarefa apertando apenas um botão (ÉTICA ANIMAL, s.d)

O senador Randolfe Rodrigues, relator do projeto na Comissão do Meio Ambiente, destaca que esse novo projeto de lei não mudará as práticas culturais e não afetará na alimentação. (SENADO, 2019). O novo projeto de lei, ainda, acrescenta uma mudança no Código Civil, em que os animais não são mais considerados bens móveis. Com essas mudanças, os animais possuiriam mais um mecanismo de defesa jurídica, já que haveria a desobjetificação dos animais, o que implicaria em não serem considerados coisas, mas sim seres que podem sentir dor e sofrimento emocional. (SENADO, 2019)

Já o segundo projeto de lei proíbe a eliminação de cães, gatos e aves saudáveis pelo órgão de controle de zoonoses, incentiva a adoção de animais saudáveis por meio de entidades de proteção animal do setor público e também de outras organizações privadas. Em casos de doenças graves e casos infecciosos sem cura, que colocarem a saúde humana e de outros animais em risco a eutanásia será permitida. (SENADO, 2019)

## **RESULTADO E DISCUSSÃO**

No Brasil, está em vigor a Lei de Crimes Ambientais – Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 -, que configura, uma série de crimes contra a fauna, alguns deles são os maus tratos e abusos contra animais domésticos e silvestres. Contudo no Brasil não são respeitados os direitos dos animais, a maioria dos animais continuam sendo maltratados e mortos e os causadores não são punidos da forma como deveria ser. (SENADO, 2020)

Apesar da Lei de Crimes Ambientais existir, ela não produz os resultados almejados como deveria, um dos exemplos são notícias como essa: Mulher é presa por suspeita de maus tratos por manter 197 em um criadouro clandestino, em Quarto Barras. (G1, 2020). Na notícia, os animais que ela mantinha no local eram cachorros, coelhos, gatos e aves, todos os animais estavam em situação de maus tratos. Segundo o delegado, o local onde a mulher mantinha os animais não possuía qualquer documentação do poder público que permitisse que os animais ficassem no local. (G1, 2020)

A mulher também foi multada, devendo pagar quase 100 mil reais, segundo o delegado Matheus Laibola, a suspeita deverá pagar 500 reais por cada animal que estava mantido no local, totalizando a suspeita terá que pagar 98 mil reais. (G1, 2020). Por ser considerado um crime leve, cuja pena é de 3 meses a 1 ano, essa pena pode ser cumprida em regime semiaberto ou aberto e tem a possibilidade de ser paga fazendo doações de cestas básicas. (SENADO, 2020)

Para diminuir essa violência que só cresce a cada dia o deputado Fred Costa, apresentou o projeto de lei que (PL 1.095/2019) alterando a Lei 9.605, de 1998. Nesse projeto a pena de reclusão passará a ser de 2 anos a 5 anos. (SENADO, 2020).

O continente Americano é considerado o continente mais megadiverso do planeta Terra, sendo o Brasil o primeiro país da lista de países megadiversos sendo considerado o país mais rico em biodiversidade. O critério que leva a um país ser considerado megadiverso é duplo, o primeiro é possuir no mínimo 5.000 espécies de plantas vasculares e o segundo critério é possuir nas fronteiras do país um ecossistema marinho. (MESQUITA, 2019)

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Conclui-se que, apesar dos direitos de os animais terem evoluído bastante, os animais ainda sofrem com esse conceito ultrapassado de objeto que eles carregam, onde mesmo com leis os animais não humanos sofrem muito com os seres humanos, por causa dos resquícios que o homem ainda carrega do antropocentrismo, levando várias espécies de animais a beira da extinção ou a extinção completa, por conta da imagem que os humanos possuem dos animais que eles não passam de objetos.

Essa objetificação dos animais que os humanos carregam é um traço de anos de exploração e desculpas que os humanos usam para justificar os maus tratos, apesar de existir leis que protegem os animais muitas vezes as leis que estão em vigor não são suficientes para a proteção deles, já que há sempre uma notícia de um animal não humano sofreu maus tratos, já que as punições contra essa prática não são muito severas, pois a maior pena que tem é de 5 anos de reclusão. Os animais não humanos precisam ser tratados com respeito e dignidade pelos humanos, por serem considerados criaturas sencientes (passíveis de sentir emoções) sendo assim transforma qualquer prática de maus tratos aos animais em uma prática totalmente desumana e perversa.

## **REFERÊNCIAS**

ANIMAL, Ética. **O que é senciência**. Disponível em: <<https://www.animal-ethics.org/senciencia-secao/introducao-a-senciencia/senciencia-animal/>>. Acesso em: 07 set. 2020.

G1. Mulher é presa suspeita de maus-tratos por manter 197 animais em criadouro clandestino, em Quatro Barras. *In*: **Youtube**, portal eletrônico de vídeos, 2020. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=jK2k1P56Cno>>. Acesso em: 15 set. 2020.

MESQUITA, João Lara. Biodiversidade, saiba quais são os países campeões. *In*: **Mar sem fim**, portal eletrônico de informações, 2019. Disponível em:

## VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”

### Volume 5: Empíria no Direito

#### Tomo I

---

<https://marsemfim.com.br/biodiversidade-saiba-quais-sao-os-paises-campeoes/>. Acesso em: 15 set. 2020.

OKA, Mateus. **Antropocentrismo**. Disponível em: <<https://www.todoestudo.com.br/historia/antropocentrismo>>. Acesso em: 10 de set. 2020.

SENADO. Projeto aumenta punição para quem maltratar cães e gatos. *In: Senado Notícias*, portal eletrônico de informações, 2020. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/09/08/projeto-aumenta-punicao-para-quem-maltratar-caes-e-gatos>>. Acesso em 22 set. 2020.

SENADO. Senado Aprova Projeto que Cria Natureza Jurídica para os Animais. *In: Senado Notícias*, portal eletrônico de informações, 2019. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/08/07/senado-aprova-projeto-que-inclui-direitos-dos-animais-na-legislacao-nacional>>. Acesso em: 07 set. 2020.

SOUSA, Ana Karoline Silva. Direito dos animais não humanos: necessidade de criação de leis severas contra maus tratos. *In: Âmbito Jurídico*, Rio Grande, 2020. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-ambiental/direito-dos-animais-nao-humanos-necessidade-de-criacao-de-leis-severas-contra-maus-tratos/>>. Acesso em: 07 set. 2020.

## A NOÇÃO DE REPRESENTAÇÃO NOS PARADIGMAS MODERNO E PÓS-MODERNO

Luís Felipe de Castro Torres<sup>23</sup>

Tauã Lima Verdán Rangel<sup>24</sup>

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

No decorrer dos anos posteriores a 1968, houve certa confusão ao tentar-se definir o limite que divide os conceitos de Moderno e Pós-Moderno, no âmbito da produção historiográfica. Essa tentativa nem sempre foi fácil ao sujeito do conhecimento. Em função dessas confusões impostas ao historiador por esse novo quadro interpretativo, que Cardoso (2011) chama “Nova História”, este estudo pretende delimitar esses dois períodos, objetivando discutir as abordagens, o que implica, em última instância, discutir o conceito de representação nesse embate de paradigmas.

A Historiografia Moderna apresenta como instrumento um conjunto de métodos e técnicas que investigam criticamente as fontes documentais e a relação entre o sujeito e

---

<sup>23</sup> Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, luisfelipedectorres@gmail.com;

<sup>24</sup> Professor Orientador. Pós-doutorando (Bolsista FAPERJ) vinculado ao Programa de Pós-Graduação *Strictu Sensu* em Sociologia Política da Universidade Estadual do Norte Fluminense. Doutor (2015-2018) e Mestre (2013-2015) em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Especialista *Lato Sensu* em Direitos da Infância da Infância, da Juventude e do Idoso pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019). Especialista *Lato Sensu* em Direitos Constitucional pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019). Especialista *Lato Sensu* em Direito do Consumidor pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019) Especialista *Lato Sensu* em Gestão Educacional e Práticas Pedagógicas pela Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) (2017-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Administrativo pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Ambiental pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito de Família pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Práticas Processuais Civil, penal e Trabalhista pelo Centro Universitário São Camilo-ES (2014-2015). E-mail: taua\_verdan2@hotmail.com.

## **VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”**

### **Volume 5: Empiria no Direito**

#### **Tomo I**

---

objeto, que são essenciais para construção de um discurso histórico e tem como pressuposto três alicerces: realidade, racionalidade e sentido.

A Pós-Modernidade, por sua vez, está inserida no período que sucede 1968 e convive, atualmente, em consonância com sua “rival”: a Historiografia Moderna. A Pós-Modernidade se caracteriza pelo ceticismo perante as noções globalizantes e nega qualquer verdade que se imponha como absoluta. As verdades devem ser postas no mesmo grau de valor. Parte da ideia de uma fragmentação que se opõe à totalidade de centros, considerando que cada texto tem uma resposta válida.

#### **MATERIAIS E MÉTODOS**

O método utilizado para a elaboração deste trabalho foi a revisão bibliográfica com base em leituras de alguns sites selecionados da internet e livros que discorriam sobre o assunto em tela.

#### **DESENVOLVIMENTO**

O século XIX assistiu ao enfrentamento de formas confrontantes de escrever a História: conceitos, abordagens e modelos que apresentaram uma visão diversa do discurso histórico. Esse confronto refere-se ao embate dos paradigmas Moderno e Pós-Moderno. Ao tentar contextualizar o paradigma Moderno e Pós-Moderno, recua-se ao século XIX, quando se ergueram as matrizes da Modernidade. A matriz moderna implica uma abordagem racionalista e estrutural, que tem como base escolas historiográficas do século XVIII e XIX e, como principais expoentes, a produção Metódica, historicista, marxista e a Escola dos *Annales* (CARDOSO, 2011).

Para o paradigma da modernidade o sujeito moderno caracteriza-se por sua centralização, suas capacidades racionais e unificadas que não abriam espaços para retrocessos. Segundo Hall (2005), a essência desses, mantinha-se a mesma desde o

## VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”

### Volume 5: Empíria no Direito

#### Tomo I

---

nascimento até sua morte. Os conjuntos de métodos e técnicas relativos à investigação e crítica das fontes documentais, desde o século XIX, são entendidos como procedimentos essenciais à produção do labor histórico, e estão voltados para a relação entre o sujeito e objeto do conhecimento, que são fundamentais para a construção do discurso histórico.

Para confirmar a autenticidade dos métodos e das fontes históricas, mesmo que testemunhos não estejam mais disponíveis, procedimentos são colocados em prática, onde a tríade realidade, racionalidade e sentido são pressupostos essenciais. A escrita da História, no âmbito da modernidade, fixou-se em procedimentos críticos que buscavam o tempo todo, a fidelidade das “fontes históricas”. É o que se pode ver nas considerações abaixo.

[...] na formulação de procedimentos capazes de estabelecer a autenticidade das fontes históricas como vestígios ou restos do passado, testemunhos de uma realidade não mais existente, mas nem por isso menos real e passível de um conhecimento verdadeiro. De caráter inferencial. (FALCON, 1996 *apud* ARDOSO, 2000, p.58).

No que decorrer do século XIX, segundo Reis (1999), a história emancipou-se do Idealismo para seguir o caminho da ciência, considerando que a metafísica não seria mais capaz de explicar, conhecer e tornar possível uma real compreensão do passado. Buscavam-se relações de causa e efeito como único método seguro e confiável, ou seja, o método científico para se chegar ao “conhecimento positivo” e antimetafísico. Intensifica-se o constante empenho contra a interferência da filosofia da história sobre a “ciência da história”. Como Reis (1999, p. 23) salienta, “O objeto do historiador é o localizado e datado, o relativo a uma situação espaço-temporal, irrepitível, singular: o evento.” A isso, o autor denomina “época historicista”.

A abordagem científica da história e a abordagem filosófica se diferenciam no que tange ao princípio da observação, onde a primeira usa a objetividade para alcançar um saber científico. O escopo primordial da história científica é elaborar premissas compatíveis com o objeto de estudo para que sejam usados em benefício da objetividade, onde o sujeito não

## VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”

### Volume 5: Empíria no Direito

#### Tomo I

---

se confunde com o separado objeto de estudo. A palavra de ordem para essa nova ciência era o método.

O Historicismo se apresenta como uma proposta em que a História deve ser escrita sem o auxílio de preceitos filosóficos. É uma oposição às filosofias racionalistas, apresentando uma nova postura do sujeito do conhecimento; uma postura positiva que não determina a história em função de um sentido conhecido de antemão. Como analisa Reis (1999, p.27), “O conhecimento histórico não se assentará mais sobre elementos *a priori*, será um conhecimento *a posteriori*”. Dentro desse amplo sentido de Historicismo, encontram-se orientações que irão, em cada um de seus períodos, guiar-se pelo projeto da cientificidade da História.

A escola Metódica é o primeiro expoente do historicismo em sua amplitude. A produção metódica constituiu-se em um movimento onde a documentação, o evento, os dados, e a observação tomam conta de todos os esforços do historiador. Separar o falso do verdadeiro é essencial para chegar à realidade e ao fiel testemunho do passado. O fato é apreendido pelos documentos, negando-se quaisquer interpretações fora dessa documentação. A escola Metódica opõe-se ao chamado romantismo, que segundo Reis (1999, p.32):

Atribui o conhecimento histórico à intuição poética – irracional – obcecada pelo desejo de ressuscitar o passado do qual atribui um quadro imaginativo, poético, intuitivo. Um dos principais dogmas da escola dita metódica era descrever o passado fielmente, da forma que se passou, sem se prestar à problematização ou construir hipóteses (REIS, 1999 p.32).

Diferentemente da orientação positivista, onde a distância do sujeito e de seu objeto confirma a cientificidade, aqui, na chamada “nova filosofia da história”, o sujeito tem que se aproximar ao máximo de seu objeto sem pretender agir objetivamente para entender a integridade do universo, mas sim a integridade singular do ser humano. No decorrer desta proposta de estudo, será observada uma retomada desse modo de escrever a história por parte de correntes pertencentes à Pós-Modernidade (REIS, 1999, p. 40).

## VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”

### Volume 5: Empíria no Direito

#### Tomo I

---

O século XIX marcaria ainda a emergência de outro modelo de análise: o Marxismo. Nesse modelo, a realidade social é posta como mutável, onde a mudança é sujeita às leis científicas que levam a estados contínuos e estáveis. O materialismo histórico mostra que essa realidade será sempre analisável, e que ao contrário do Historismo Alemão será constantemente objetivável. O propulsor dos objetivos marxistas será a explicação das sociedades modernas, vistas e pautadas na industrialização. Para esse modelo historiográfico os homens se comunicam de acordo com as condições a que são submetidos e diante disso lutam pela mudança dessas condições e no final das contas determinam seu rumo. As relações sociais, para Marx (1998), são fundamentalmente desenhadas pelas condições materiais da vida humana, para a noção marxista o homem faz a história (REIS, 1999, p. 356).

O início do século XX oportunizou a afirmação de um grupo ou escola dos *Annales*. Com profundas articulações com o marxismo, esse grupo criou um conjunto de materiais metodológicos de grande novidade e utilidade, e sem dúvida alguma munido de cientificidade. Essa escola deixou de lado objetos antes usados em larga escala pela escola tradicional, incorporaram novos e recusou de forma categórica a História Política, pois ela servia apenas para confirmar e estabelecer nacionalismos há muito tempo enraizados e ansiosos por espalharem-se pela Europa (DOSSE, 1992, p. 7).

As primeiras décadas do século XX alteraram significativamente o panorama mundial. A Europa não era mais o modelo de sociedade a serem seguidas, implantadas e defendidas, as sociedades antes vistas como secundários meros apêndices extensões da política imperialista europeia, apresentou a necessidade de serem estudadas. Por essas razões os campos econômico e social entraram na pauta dos interesses historiográficos (CARDOSO, 2011, p. 31).

A Revista dos *Annales* contou com três fases e nesse momento o que mais nos interessa é abordar as duas primeiras, tendo em vista o rompimento que se deu a partir da 3ª geração. Na 1ª fase, gerida por Marc Bloch e Lucien Febvre, a tônica foi a interdisciplinaridade, procurando romper as barreiras entre as ciências sociais. No que se

## **VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”**

### **Volume 5: Empíria no Direito**

#### **Tomo I**

---

refere à 2ª fase, houve certa continuidade com a primeira onde questões como a história global permaneceu, mas com o adicional de questões econômicas e geográficas pautadas na história-problema (CARDOSO, 2011, p. 31).

Como expoente maior da 2ª geração, a obra de Braudel<sup>5</sup>, problematizou o conceito de diferentes tempos que perpassam as sociedades. Segundo esse raciocínio devemos admitir que o conceito de longa duração é essencial para a compreensão do conceito de mentalidade tendo em vista que os modos de agir se modificam com uma lentidão própria, tendendo a à inercia. Braudel dispensou pouca atenção à longa duração, enfatizando muito mais os requisitos materiais da vida humana em íntima relação com a Geografia (VAINFAS, 2011, p.152).

[...] Com efeito, a primeira parte do Mediterrâneo é dedicada ao tempo longo, “à história quase sem tempo” da relação entre homem e o ambiente geográfico; a segunda parte se volta para o tempo médio, à história cambiante das conjunturas econômicas, sociais e políticas, e a terceira parte se liga ao tempo curto dos acontecimentos. (VAINFAS, 2011, p. 152).

No campo historiográfico Pós-Moderno o ceticismo perante as noções globalizantes que se impunham absolutas é inegável e palpável. Não existe verdade absoluta e a escrita da história se torna mera narrativa literária sem conexão com uma verdade supostamente global; as narrativas são uma resposta válida para as demandas do presente. O sujeito Pós-Moderno é desintegrado em sua essência, o que o torna contraditório, cheio de paradoxos e identidades múltiplas em múltiplos momentos (HALL, 2005, p. 56). Stuart Hall auxilia a compreensão desse processo:

Dentro de nós há identidades contraditórias, empurrando em diferentes direções, de tal modo que nossas identificações estão sendo continuamente deslocadas. Se sentirmos que temos uma identidade unificada desde o nascimento até a morte é apenas porque construímos uma cômoda história sobre nós mesmos ou uma confortadora narrativa do eu (HALL, 2005, p. 56).

## **VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”**

### **Volume 5: Empiria no Direito**

#### **Tomo I**

---

A Historiografia Pós-Moderna está inserida no período que sucede o ano de 1968 e convive atualmente em consonância com seu “rival”, não tendo suplantado, de todo a orientação da modernidade. Caracteriza-se pelo ceticismo perante as noções globalizantes e nega qualquer verdade que se impunha como absoluta. As verdades devem ser postas no mesmo grau de valor. O labor historiográfico se torna simplesmente narrativo, sem conexão com global. Simplificando e resumindo, não existe história, mas sim histórias que cada interessado produz visando sempre a especialização e a melhor compreensão daquela dada realidade.

O metadiscurso deixa de ser usado em benefício de um relativismo absoluto e impossível de ser hierarquizado. Por essas razões é inevitável o labor hermenêutico nas interpretações, pois o sujeito tem que ter em mente que sua subjetividade necessita fazer parte do objeto em foco, nem que uma empatia seja criada para que o estudo seja bem-sucedido (CARDSO, 2011, p. 11). Assim, o que é posto como importante são os objetivos do historiador, sua narrativa acaba por ser somente literária, discursiva, subjetiva. O labor historiográfico se torna simplesmente narrativo, sem conexão com o global. Na Historiografia Pós-Moderna o passado se apresenta revestido de narrativas e elas constroem a realidade. Sua característica principal é a “morte da História” ela tem como finalidade uma fragmentação que se opõe a ideia de totalidade de centros, cada texto tem uma resposta válida (CARDOSO, 2011, p.11).

#### **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

A noção de representação, sem dúvida, foi umas das principais noções que a historiografia abordou nos pós década de 1980. Sua conceituação, como procura-se mostrar nos itens anteriores, remontam à produção dos *Annales*, de forma mais limitada em sua primeira geração, até abordagens mais precisas na segunda e terceira gerações. Essa noção pode ser contextualizada em meio a uma crise das Ciências Sociais e o ceticismo diante de interpretações globalizantes consagradas pelos modelos de análise estrutural, sobretudo,

## VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”

### Volume 5: Empíria no Direito

#### Tomo I

---

em meio à falência do modelo socialista soviético (FUKUYAMA, 1992; FONTANA, 1998; 2004).

Deve-se tudo isso a uma gradual perda de privilégio nos meios acadêmicos franceses nas décadas de 60 e 70 e requinte promovido pelas demais disciplinas como a antropologia. Por essa razão os historiadores tiveram a necessidade de cada vez mais optarem pela interdisciplinaridade para fugir da já gasta história centrada no viés econômico e estrutural do marxismo e das duas primeiras gerações dos *Annales*. E com tudo isso nasce uma grande abertura para os estudos historiográficos, tendências estas que residem, por exemplo, nas formas de as atitudes perante a vida e a morte, as crenças e os comportamentos religiosos, os sistemas de parentesco e as relações familiares, os rituais e as formas de familiaridades (CHARTIER, 1990).

As representações são de importância essencial no que se refere às delimitações dos recortes e classificação que criam as infundáveis e múltiplas configurações que deixam à mostra a realidade, onde ela é construída e representada. Nessa linha de pensamento, o autor procurou ouvir não somente a coletividade, mas também a grupos que no decorrer dos anos ficaram isolados e calados. Nessa perspectiva, as representações sociais são axiomas gerados por esses grupos, modos de pensar e agir, que são práticas que geram outras representações (CHARTIER, 1991).

De acordo com Barros (2002, p. 80), pensando a relação entre práticas e representações, “as práticas geram representações, e as representações geram práticas, em um emaranhado de atitudes e gestos no qual não é possível distinguir onde estão os começos”. Este estudo refere-se à representação como noção e não como conceito, partindo da premissa de que, segundo o autor:

As “noções” são quase conceitos, mas ainda funcionam como tateamentos na elaboração do conhecimento científico, atuando à maneira de imagens de aproximação de um determinado objeto de conhecimento (imagens que, rigorosamente, ainda não se acham suficientemente delimitadas). Muitas vezes as noções são resultadas de uma descoberta progressiva, de experiências, de investimentos criativos de um ou mais autores que

podem ou não ser incorporados mais regularmente pela comunidade científica. Mentalidade, Imaginário, Representações são noções que ainda estão sendo experimentadas no campo das ciências humanas. [...] Com o tempo uma “noção” pode ir se transformando em “conceito”, à medida que adquire uma maior delimitação e em que uma comunidade científica desenvolve uma consciência maior dos seus limites, da extensão de objetos à qual se aplica. Os “conceitos” podem-se dizer, são instrumentos de conhecimento mais elaborados [...] (BARROS, 2002, p. 82).

Uma noção como a de representação tem sido de vital importância para a escrita da história, pois engloba comportamentos não somente coletivos, mas também individuais que caracterizam a maneira de representar certa cultura e auxiliar o historiador no seu labor. O discurso histórico não pode suprimir a noção de representação. Essas representações têm no simbolismo uma das formas de se exteriorizar (BARROS, 2002, p. 84).

Atualmente, para Falcon (1996 *apud* CARDOSO, 2000, p. 46) o termo representação tem dois sentidos importantes. Primeiro como “objetivação de qualquer coisa ausente material ou imaterial, e a definida como estar presente em nome de outra pessoa na qualidade de representante”. E para Chartier (*apud* VAINFAS, 2011) pode-se articular três modalidades de interação do indivíduo com o mundo social a fim de pensar a noção de representação: delimitação e classificação das múltiplas configurações intelectuais; as práticas de reconhecimento de uma identidade social; as formas institucionalizadas que marcam a existência de um grupo.

Assim, não existem práticas ou estruturas que não sejam produzidas pelas representações. O escopo do presente estudo está alicerçado na primeira concepção. Nesse sentido, a representação nos indica a capacidade de enxergarmos o mundo que se apresenta diante de todos.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante da emergência cada vez mais latente de estudos no campo da História Cultural que é presenciada a cada dia, o presente estudo intencionou mostrar por quais

caminhos essas abordagens passaram. Levando em consideração conceitos a respeito dos períodos historiográficos que hoje conhecemos, como o Moderno e o Pós-Moderno, buscou-se esclarecer suas principais características, bem como o modo como fundaram a "escrita da história". Em meio a esse escopo, vimos surgir, mesmo que de forma gradativa o conceito de cultura, conceito caríssimo aos estudos históricos. A História Cultural percorreu - dentro dos paradigmas supracitados - inúmeras noções, conceitos, firmando-se, na contemporaneidade, a noção de representação.

Essa noção teve na Modernidade e na Pós-Modernidade, diferenças latentes, a começar pela consideração do conceito de real, onde dentro do primeiro paradigma, é alcançado por meio de todo um aparato científico e no âmbito do paradigma rival, apregoa-se a impossibilidade de se alcançar esse real. Ambas as afirmações têm suas bases de argumentação, mas deve-se atentar para um fato, que é o embaraço causado pela noção Pós-Moderna de representação.

Associar o texto a uma narrativa meramente subjetiva é criar um mar de interpretações que pode minar o conhecimento crítico. É talvez lançar a História numa miríade de possibilidades interpretativas, fragmentando ainda mais o Campo da História. Pressupor um real cognoscível e um sujeito cognoscente parece ser tarefa precípua dos estudos históricos. É a essa tarefa que se lança o paradigma da Modernidade.

## **REFERÊNCIAS**

BARROS, José D'Assunção. **O Campo da História**. Rio de Janeiro: Editora Celta, 2002.

CARDOSO, Ciro; MALERBA, Jurandir. (org.). **Representações. Contribuição a um Debate Transdisciplinar**. Campinas: Papyrus, 2000.

CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo. **Domínios da História, Ensaios da Teoria e Metodologia**. 2 ed. Rio de Janeiro: Elsevier Editora, 2011.

CHARTIER, Roger. **A história cultural: entre práticas e representações**. Lisboa: DIFEL, 1990.

**VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”**

**Volume 5: Empiria no Direito**

**Tomo I**

---

CHARTIER, Roger. O mundo como representação. *In: Estudos Avançados*, São Paulo, v. 5, n. 11, jan.-abr.1991. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/eav/article/view/8601>>. Acesso em 19 set. 2020.

DOSSE, François. **A História em Migalhas**. RAMOS, Dulce A. Silva (trad,). São Paulo: Ensaio, Campinas, SP: Editora Universidade Estadual de Campinas, 1992.

FONTANA, Josep. **História depois do fim da História**. Bauru: Edusc, 1998.

FUKUYAMA, F. **O fim da História e o último homem**. Rio de Janeiro: Rocco, 1992

HALL, Stuart. **A identidade das Culturas na Pós-Modernidade**. 10 ed. Rio de Janeiro. DP&A, 2005.

REIS, José Carlos. **A História, entre a Filosofia e a Ciência**. São Paulo: Editora Ática, 1999.

VAINFAS, Ronaldo. História das mentalidades e história cultural. *In: VAINFAS, Ronaldo; CARDOSO, Ciro Flamarion (org). Domínios da história*. SP: Campus, 2011.

## A INTERRUPTÃO DA GRAVIDEZ COMO MANIFESTAÇÃO DOS DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS DAS MULHERES

Monique Silva Fonseca<sup>25</sup>  
Pedro Ricardo Faial Nunes<sup>26</sup>  
Jullyane de Almeida Lopes<sup>27</sup>  
Tauã Lima Verdán Rangel<sup>28</sup>

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Inicialmente, é preciso elucidar que, o aborto é a interrupção de uma gestação antes mesmo que ela se complete, ou seja, antes que o feto venha atingir sua viabilidade, sendo este realizado através de procedimentos médicos, tendo como objetivo a expulsão do feto ou resto deste antes que ele consiga se desenvolver, ou seja, antes do período perinatal

Diante disso, o presente trabalho tem por objetivo o estudo acerca da “interrupção da gravidez como manifestação dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres”, buscando

---

<sup>25</sup> Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, fonscaanique16@gmail.com

<sup>26</sup> Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, Pedrotander33@gmail.com

<sup>27</sup> Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, Jullyanelopes25@gmail.com

<sup>28</sup> Professor Orientador. Pós-doutorando (Bolsista FAPERJ) vinculado ao Programa de Pós-Graduação *Strictu Sensu* em Sociologia Política da Universidade Estadual do Norte Fluminense. Doutor (2015-2018) e Mestre (2013-2015) em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Especialista *Lato Sensu* em Direitos da Infância da Infância, da Juventude e do Idoso pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019). Especialista *Lato Sensu* em Direitos Constitucional pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019). Especialista *Lato Sensu* em Direito do Consumidor pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019) Especialista *Lato Sensu* em Gestão Educacional e Práticas Pedagógicas pela Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) (2017-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Administrativo pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Ambiental pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito de Família pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Práticas Processuais Civil, penal e Trabalhista pelo Centro Universitário São Camilo-ES (2014-2015). E-mail: taua\_verdan2@hotmail.com.

analisar posicionamentos doutrinários, bem como o entendimento do STF a respeito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 45, com uma análise da violação do direito constitucional, ou seja, a vida.

O objetivo central deste foi o de mostrar ao leitor a possibilidade de ver de uma forma mais clara, da possibilidade da pratica do aborto em detrimento do direito à vida, pois este é um tema que vem sido frequentemente discutido no âmbito penal, e com isso vem dividindo grandes opiniões, conforme será aduzido no decorrer deste.

## **MATERIAL E MÉTODOS**

Em virtude do modelo de trabalho adotado, o método empregado foi o indutivo, auxiliado por um conjunto de métodos e procedimentos de pesquisa de revisão de literatura, análise de bibliografia, por intermédio de artigos científicos e sites eletrônicos da web. Dada sua característica, por evidente que esse trabalho não pretende, de forma alguma, esgotar o tema, ao contrário, essa será apenas uma breve explanação do assunto que guarda consigo uma gama de vertentes passíveis de maiores análises e discussões.

## **DESENVOLVIMENTO**

Inicialmente, é preciso esclarecer que o aborto é a interrupção de uma gestação antes mesmo que ela se complete, ou seja, antes que o feto venha atingir sua viabilidade, sendo este realizado através de procedimentos médicos, tendo como objetivo a expulsão do feto ou resto deste antes que ele consiga se desenvolver, ou seja, antes do período perinatal que ocorre no 22ª de gestação (MIRABETE, 2006, p.62).

Entretanto, em se tratando de aborto há vários pontos a serem analisados, não só o médico, tem que se observar o biológico, jurídico, moral e também o pessoal e sentimental. Assim, este ato traz para a mulher sérios traumas, pois muito das vezes para

## **VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”**

### **Volume 5: Empiria no Direito**

#### **Tomo I**

---

ela é algo muito triste e doloroso, e ainda há fatores em que as mulheres podem desenvolver depressão após isso (MIRABETE, 2006, p.62).

Sabe-se que o aborto pode ser conhecido por diversas espécies, as quais estão ou não prevista em nosso ordenamento jurídico, no Código Penal mais precisamente. Sendo elas, o aborto espontâneo, que é quando acontece involuntariamente sem que a mulher tenha vontade por tal resultado, ou seja, acontece de forma espontânea antes da 22ª semana, podendo vir acontecer no início da gestação, e diante das estatísticas acontecem o aborto espontâneo em cerca de 10 a 25% das gestações (SANTOS, 2020, s.p).

Contudo, ainda há que se falar que, o aborto espontâneo, decorre de vários motivos que envolvem os fatores biológicos e psicológicos, ou até mesmo quando ocorrem problemas no desenvolvimento do feto devido a alterações uterinas, o uso de drogas, doenças virais ou autoimunes, dentre vários outros motivos (SANTOS, 2020, s.p). Dentre todos esses motivos que a doutrina nos traz, ainda pode-se dizer que quando acontece o aborto este não se pode ter muitas explicações concretas (SANTOS, 2020, s.p).

Contudo, o aborto legal, ou conhecido como necessário, ou até mesmo terapêutico, é aquele previsto no artigo 128 do Código Penal, sendo realizado de maneira segura, por um médico ou profissional da saúde capacitado para tal procedimento, com o uso de remédios abortivos, ou por intermédio de curetagem e aspiração (MERELES, 2016, s.p). Este tipo de aborto não será penalizado, somente quando este for necessário, ou quando não se há outro meio de salvar a vida da mulher, bem como, no houver uma gravidez que resulte de um estupro, neste caso será necessário o consentimento da gestante (MERELES, 2016, s.p).

Todavia, ainda há outras formas de aborto em que este não seja ocasionado por um método seguro, ou de maneira ilegal, estando previsto nos artigos 124 a 127 do Código Penal. Esta se dá quando a mulher sozinha ou por intervenção de terceiros decide realizar tal ato, porém, está vem a se utiliza de meios ilegais, como a utilização de medicamentos abortivos, sem que tenha uma orientação de um médico. Sabe-se que, no Brasil, ainda, há

## **VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”**

### **Volume 5: Empiria no Direito**

#### **Tomo I**

---

aquelas mulheres que recorrem as clínicas clandestinas, quando elas já não acham mais uma solução (MERELES, 2016, s.p).

Segundo o Ministério da Saúde o aborto pode ser classificado de várias maneiras, sendo elas, a ameaça de abortamento, o abortamento completo, o inevitável ou incompleto, o abortamento retido ou infectado, o abortamento habitual, ou até mesmo aquele previsto no Código Penal dito acima (SANTOS, 2020, s.p). A ameaça de aborto se dá quando a mulher detecta o aparecimento de sangue de forma discreta, mas ainda está com o colo do útero fechado e não vem apresentar nenhuma alteração no exame de ultrassonografia, neste caso recomenda-se que a gestante faça bastante repouso (SANTOS, s.d. s.p).

O abortamento inevitável ou até mesmo o incompleto se dará quando o feto perde a vitalidade, neste caso diferentemente do anterior há sangramento excessivo e muita dor, bem como o colo do útero fica entreaberto, e pode se encontrar restos ovulares (SANTOS, s.d, s.p). Com relação ao abortamento completo, se dará quando a eliminação do feto é total, apresentando um sangramento discreto, e quando feito o exame de ultrassonografia poderá se ver que o útero estará vazio e o colo do útero fechado (SANTOS, s.d, s.p).

Contudo, o aborto infectado é um dos que mais me chamou atenção, tendo em vista que este se caracteriza pela presença de restos do feto dentro da mulher, podendo ocasionar a ela infecção, a qual trará como sintomas febre, dor, sangramento, fraqueza entre outros sintomas (SANTOS, s.d, s.p). Contudo, este caso não seja tratado de maneira imediata poderá a infecção se espalhar pelo corpo da gestante, causando a ela uma septicemia, este tipo de aborto ocorre quando a mulher realiza tal procedimento de um jeito ilegal, podendo causar a morte (SANTOS, s.d, s.p).

O abortamento retido é quando o feto morre dentro da gestante e ali permanece por mais ou menos 30 dias, não apresentando quaisquer sintomas, porém, os sintomas da gravidez diminuem. Entretanto, com relação ao habitual se dá em mulheres que de forma consecutiva aborta três vezes de forma espontânea, neste caso como nos outros acima listado é necessário que o casal tenha um acompanhamento médico e psicológico (SANTOS, s.d, s.p).

## RESULTADO E DISCUSSÕES

Uma das discussões que mais gerou repercussão em nosso ordenamento jurídico com relação a este tema, e que chegou até o STF, foi acerca do aborto de fetos anencefálicos, o qual trouxe muitas interpretações negativas e positivas. Porém, diante disso o SFT se posicionou por meio de votos, com a maioria absoluta tendo sido 8x2 julgou procedente o pedido da ADPD 45, dando a mãe o direito de escolher o que para ela é o melhor, ou seja, em continuar ou não a gestação (BRASIL, 2004).

**Emenda:** arguição de descumprimento de preceito fundamental. A questão da legitimidade constitucional do controle e da intervenção do Poder Judiciário em tema de implementação de políticas públicas, quando configurada hipótese de abusividade governamental. Dimensão política da jurisdição constitucional atribuída ao Supremo Tribunal Federal. Inoponibilidade do arbítrio estatal à efetivação dos direitos sociais, econômicos e culturais. Caráter relativo da liberdade de conformação do legislador. Considerações em torno da cláusula da "reserva do possível". Necessidade de preservação, em favor dos indivíduos, da integridade e da intangibilidade do núcleo consubstanciador do "mínimo existencial". viabilidade instrumental da arguição de descumprimento no processo de concretização das liberdades positivas (direitos constitucionais de segunda geração). Decisão: Trata-se de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental promovida contra veto, que, emanado do Senhor Presidente da República, incidiu sobre o § 2º do art. 55 (posteriormente renumerado para art. 59), de proposição legislativa que se converteu na Lei nº 10.707/2003 (LDO), destinada a fixar as diretrizes pertinentes à elaboração da lei orçamentária anual de 2004 (BRASIL, 2004).

Neste caso, foi muito debatido acerca do princípio da dignidade da pessoa humana, pois deveria ser levado em consideração a escola da mãe em querer ou não dar continuidade da gestação, bem como também zelando por sua segurança, estando este direito previsto na Constituição Federal, em seu art. 5º. Contudo, o outro fator que muitos discutiram foi com relação ao direito que o feto tem a vida, sendo este muito mais relevante e sublime, tendo esta ligação direta com a dignidade humana (BRASIL, 2004).

## **VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”**

### **Volume 5: Empiria no Direito**

#### **Tomo I**

---

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (BRASIL, 1988).

Sabe-se que o Brasil está no ranking com incidência de fetos anencefálos, estando ele em 4º lugar, isto com base nos dados da OMS (Organização Mundial da Saúde), estima-se que a cada 10.000 bebês que nascem no Brasil, 9 são anencefálos (ESPINDULA, 2013, s.p). Entretanto, isso foi muito além dos meios jurídicos, pois atingiu de forma direta a visão religiosa que repudiou grandemente a posição do STF, uma vez que, aos olhos da igreja está pratica constitui a morte de um ser humano, sendo então caracterizado o homicídio. Contudo, ainda houve a manifestação dos religiosos que se valeram dois parâmetros legais, expondo que, a vida se inicia desde a concepção e que esta deve ser preservado independente de quaisquer coisas, não podendo esta ser vista como algo descartável (ESPINDULA, 2013, s.p).

Mirabete (2006) aduz fatores que podem agravar a gestação e consecutivamente a mãe, como embolia pulmonar, aumento do líquido amniótico que causará uma maior distensão do útero, o deslocamento prematuro da placenta, ou até mesmo podendo ocasionar a morte da mãe (MIRABETE, 2006, p. 65). Neste mesmo posicionamento, Lemos (2017) defende que o nascituro não possui direito à vida por este não ser um ser vivo independente do corpo da mãe. Desta forma, expõe que não existe uma vida para ser removida, neste sentido entendeu que isso iria descaracterizar o aborto, até determinado período da gestação (LEMOS, 2017, s.p).

#### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Conclui-se o presente trabalho ressaltando que nos dias atuais o direito à vida, bem como a liberdade e a sexualidade da mulher vem sendo flexibilizados nas cortes superiores como é o caso do STF, tendo o entendimento de que o direito à vida não é absoluto no

## **VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”**

### **Volume 5: Empíria no Direito**

#### **Tomo I**

---

direito pátrio. Entretanto, foi possível constatar-se também que a descriminalização do aborto tem levado em consideração muitos fatores, e um deles é o momento em que passa então a existir uma vida, e somente a partir daí buscando a proteção dos seus direitos ou não.

No entanto, sabe-se que no Brasil conforme discorrido acima o aborto é caracterizado como crime e pode ter pena de detenção, tanto para quem pratica, como para o terceiro que ajuda. Porém, o ordenamento jurídico traz possibilidades para que este procedimento seja realizados, desde que, segundo os parâmetros legislativos, ou seja, quando este vier causar risco há gestante, e quando este vier gerar um gravidez em consequência de um estupro, ou caso a mulher tenha uma gravidez de um anencéfalo.

Deste modo, vê-se que nesses casos será permitido tal procedimento, neste empenho, ressalta-se que esta decisão teve iniciativa pela corte superior, o STF. E por fim, é importante esclarecer de forma geral que, o aborto consiste na interrupção da gestação de uma mulher, com a remoção do feto, em prol de preservar sua segurança, estando este ato ligado ao princípio da dignidade da pessoa humana, resguardado pela Carta Magna.

Isto é, querer obrigar uma mulher a decidir o que ela não tem vontade própria seria como isenta-la de seus direitos, para que fosse prevalecido crenças religiosas ou até mesmo jurídicas, esta atitude seria totalmente contra ao Estado democrático em que vivemos, deste modo, para então preservar o que muitos conhecem como ideologia, necessário se faz romper estes paradigmas preconceituosos, dando a mulher o direito de escolha conforme abordado no presente trabalho.

#### **REFERÊNCIA**

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em 18 set. 2020.

## VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”

### Volume 5: Empiria no Direito

#### Tomo I

---

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal**. Arguição de Preceito Fundamental 45. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo345.htm>>. Acesso em: 13 set. 20.

ESPINDULA, Gleydson. Os conflitos doutrinários sobre a questão do aborto. Uma análise crítica sobre o aborto anencéfalo. *In: Jus Navigandi*, Teresina, 2013. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/48171/os-conflitos-doutrinarios-sobre-a-questao-do-aborto>. Acesso em: 13 set. 2020.

LEMOS, Laírcia Vieira. In dubio pro vita – impossibilidade jurídica da descriminalização do aborto. *In: Âmbito Jurídico*, Rio Grande, a. 20, n.156, jan. 2017. Disponível em: <<https://ambito-juridico.com.br/edicoes/revista-156/in-dubio-pro-vita-a-impossibilidade-juridica-da-descriminilizacao-do-aborto/>>. Acesso em 18 set. 2020.

MERELES, Carla. **Aborto**: entenda essa questão. Disponível em: <<https://www.politze.com.br/aborto-entenda-essa-questao/>>. Acesso em 18 set. 2020.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Manual de Direito Penal**. 24 ed. São Paulo: Atlas 2010.

SANTOS, Heliviana Sardinha dos. **Aborto**. Disponível em: <<https://www.biologianet.com/embriologia-reproducao-humana/aborto.htm>>. Acesso em 18 set. 2020..

SANTOS, Ma. Vanessa Sardinha dos. **Aborto**. Disponível em: <<https://brasilescola.uol.com.br/biologia/aborto.htm>>. Acesso em 18 set. 2020.

## O USO MEDICINAL DA *CANNABIS* COMO MECANISMO DE GARANTIA DO DIREITO À SAÚDE: OBSTÁCULOS PARA SUA ACESSIBILIDADE

Thalita Rodrigues Azevedo<sup>29</sup>

Raquel de Almeida Pereira<sup>30</sup>

Tauã Lima Verdan Rangel<sup>31</sup>

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A pesquisa que segue, objetiva abordar a respeito do uso medicinal/terapêutico da *Cannabis* (maconha). Está substância conforme o decorrer do estudo vai ser reconhecida pela sua infinidade de benefícios, assim como o processo que passou até ser permitida e as suas restrições que são tidas até dos atuais dias.

Sob está análise, é possível ver também uma substância em específico, substância que dentre as 80 que possui a maconha é a única permitida atualmente no Brasil e que mesmo diante desta permissão, está substância possui um valor muito alto, restringindo

---

<sup>29</sup> Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade de Bom Jesus do Itabapoana, rhalitarodrigues777@gmail.com;

<sup>30</sup> Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade de Bom Jesus do Itabapoana, raquelbji@gmail.com;

<sup>31</sup> Professor Orientador. Pós-doutorando (Bolsista FAPERJ) vinculado ao Programa de Pós-Graduação *Strictu Sensu* em Sociologia Política da Universidade Estadual do Norte Fluminense. Doutor (2015-2018) e Mestre (2013-2015) em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Especialista *Lato Sensu* em Direitos da Infância da Infância, da Juventude e do Idoso pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019). Especialista *Lato Sensu* em Direitos Constitucional pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019). Especialista *Lato Sensu* em Direito do Consumidor pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019) Especialista *Lato Sensu* em Gestão Educacional e Práticas Pedagógicas pela Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) (2017-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Administrativo pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Ambiental pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito de Família pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Práticas Processuais Civil, penal e Trabalhista pelo Centro Universitário São Camilo-ES (2014-2015). E-mail: taua\_verdan2@hotmail.com.

assim o acesso e possibilitando apenas para aqueles que possuem condições financeiras mais favoráveis.

Desta forma é capaz de analisar além dos valores os demais obstáculos existentes para o emprego terapêutico da *Cannabis*. Analise está que tem uma grande familiaridade do campo técnico da medicina em total harmonia com o campo jurídico, estes que a todo momento se esbarram mostrando assim a importância do assunto e do próprio medicamento na vida daqueles que carecem dele.

## **MATERIAL E MÉTODOS**

O método utilizado na construção do resumo se deu por meio de estudos com base em livros, artigos e sites confiáveis da internet que se relacionavam com o assunto que fora almejado.

## **DESENVOLVIMENTO**

*Cannabis* é espécie de uma erva, a modo geral conhecida no Brasil por maconha, natural da Ásia e pertencente ao conjunto *Cannabaceae*. Esta erva detém de abundantes propriedades, as quais podem ser manuseadas de modo hedonista, terapêutica e industrial. Há registros de sua utilização como óleo combustível, fibra para produção de papel, fármaco, alimento e além de fins têxteis. No entanto, foi na experiência medicinal que a *Canabbis* sativa herdou destaque e possuiu seu emprego estendido para outros continentes. (FARIA *et all*, 2019, s.p.)

Desde 2.700 a.C. na China, existem informações da utilização desta erva para recurso terapêutico de várias enfermidades, a exemplo de tuberculose, malária, expectoração, dores, epilepsia, constipação intestinal, além do alívio de sintomas psiquiátricos. Antes de 1.000 a.C. e conseqüentemente no século XIX possuiu seu emprego medicinal ampliado na

## VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”

### Volume 5: Empiria no Direito

#### Tomo I

---

Europa napoleônica com o uso desta planta como tranquilizante e hipnótico no tratamento de compulsividade, histeria e ansiedade. (FARIA *et all*, 2019, s.p.)

No princípio do século XX, fragmentos da erva foram vendidos para o tratamento de transtornos mentais, principalmente como hipnóticos e sedativos, por envolver cerca de 400 compostos químicos, dentre os quais os canabinoides, estes que são responsáveis por efeitos psicoativos. Após a II Conferência Internacional do Ópio em 1924, em Genebra na Suíça, com o cognominado “estado ilegal da droga”, associado ao desconhecimento a respeito dos princípios ativos e escassez de garantia em elo aos resultados do uso, a maconha passou a ser censurada em diversos países, mesmo em situação de manipulação com uma ideia terapêutica. (FARIA *et all*, 2019, s.p.)

Países como Uruguai, Israel, Estados Unidos, Colômbia, Chile, Canadá, Austrália, Argentina e grande parte da Europa, a *Cannabis sativa* é legalizada para propósito terapêutico (PALHARES, 2019, s.p.). Óleos a partir de Canabidiol (CBD) são prescritos para: estresse pós-traumático, artrite, inflamações intestinais, glaucoma, obesidade, depressão, fibromialgia, dor crônica, ansiedade, mal de Parkinson, mal de Alzheimer, esclerose múltipla, epilepsia. Contudo, no Brasil é necessária uma permissão da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) para adquirir fármacos à base de elementos da *Cannabis sativa*. Sendo que, o estoque interno e a produção não são permitidos. (PALHARES, 2019, s.p.)

O Hospital Sírio-Libanês, no Brasil, publicou em junho de 2019 um estudo, no qual:

Dois pacientes com tumores malignos de difícil controle foram tratados com canabidiol, além da radioterapia e da quimioterapia padrão. Um mês após o tratamento, um deles apresentou uma ‘remissão completa’ – termo da Medicina para caracterizar quando não há sinais de atividade da doença, apesar de não ser possível identificar como cura. E, o outro teve uma pseudoprogressão, que segundo os pesquisadores mostrava que o tratamento estava funcionando. Os pacientes relataram que o CBD amenizou os sintomas de dor, náusea, vômito e fadiga, possibilitando uma condição clínica favorável e a prática de atividades físicas. (PALHARES, 2019, s.p.)

O canabidiol tem produzido resultado antiepiléptico, mas com instrumento de ação, garantia a longo prazo. Os estudos clínicos bem dirigidos metodologicamente são cortados, pelo fato de existir observações legais ao uso de medicamentos vindos da *Cannabis*, apesar de o canabidiol não possuir caracteres psicoativos. (BARBOSA *et all*, 2015, s.p.). Pesquisa autorizada pelo *Federal Drug Administration* (FDA), na *New York University School of Medicine*, pelo doutor Devinsky a comandar uma pesquisa com um elemento possuindo 98% de canabidiol do qual nome comercial é Epidiolex:

A dose diária foi gradualmente aumentada até o máximo de 25 mg/kg/dia associada aos medicamentos que o paciente já utilizava. Os resultados dos primeiros 23 pacientes, cuja média de idade foi de 10 anos, demonstraram que 39% dos pacientes tiveram redução de 50% de suas crises. Obtiveram controle total das crises apenas 3 dos 9 pacientes com síndrome de Dravet (um tipo de epilepsia muito grave da infância) e 1 dos 14 pacientes com outras formas de epilepsia. Os efeitos colaterais mais comuns foram sonolência, fadiga, perda ou ganho de peso, diarreia e aumento ou redução do apetite. Todos os pacientes recebiam mais de um fármaco antiepiléptico. Os resultados preliminares mostraram redução de 50% de crises em cerca de 40% dos pacientes. Tal resultado não difere dos resultados disponíveis na literatura dos mais de 20 fármacos antiepilépticos disponíveis no mercado. (BARBOSA *et all*, 2015, s.p.)

Os pacientes apresentados ao canabidiol são compreendidos por pessoas com síndromes epiléticas heterogêneas que não obtiveram resposta a qualquer outro tipo de medicamento, ou obtiveram efeitos colaterais graves, devido a fármacos permitidos no mercado. Diante desse cenário, um elemento que possua o mínimo resultado sadio se torna eventualmente útil. (BARBOSA *et all*, 2015, s.p.)

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

A partir de 1961, o pensamento relacionado a droga deu início a um processo de mudança. Mudança esta que sucedeu no momento em que as convenções internacionais de entidades a respeito do controle de drogas, possuíam como meta principal equilibrar o

## **VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”**

### **Volume 5: Empíria no Direito**

#### **Tomo I**

---

emprego científico e medicinal da *cannabis*, ainda assim permanecendo a incansável repressão em relação ao uso e outras práticas afins. (BARRETO; OBREGON, 2017, s.p.)

À vista disso, não obstante destas convenções objetivarem o máximo possível a aceitação das nações estrangeiras, vários países continuaram abraçando a total repressão. Repressão que pode ser vista conservada até o presente momento, em países como o Brasil, por exemplo. Em compensação, existe, também, uma lista considerável de países que consentem o cultivo da maconha para o emprego científico e medicinal, como por exemplo, Israel, Canadá e Estados Unidos. (BARRETO; OBREGON, 2017, s.p.)

A exposta repressão por parte de países como o Brasil, pode ser vista, a título de exemplo na Lei nº 11.343, de 22 de agosto de 2006, artigo 2º:

Art. 2º Ficam proibidas, em todo o território nacional, as drogas, bem como o plantio, a cultura, a colheita e a exploração de vegetais e substratos dos quais possam ser extraídas ou produzidas drogas, ressalvada a hipótese de autorização legal ou regulamentar, bem como o que estabelece a Convenção de Viena, das Nações Unidas, sobre Substâncias Psicotrópicas, de 1971, a respeito de plantas de uso estritamente ritualístico-religioso.

Parágrafo único. Pode a União autorizar o plantio, a cultura e a colheita dos vegetais referidos no caput deste artigo, exclusivamente para fins medicinais ou científicos, em local e prazo determinados, mediante fiscalização, respeitadas as ressalvas supramencionadas. (BRASIL, 2006, s.p.)

Apesar de tal repressão, existe o progresso de estudos científicos que relatam descobrimentos realizados a respeito da potencialidade terapêutica do emprego medicinal da maconha para diversos tipos de doenças (BARRETO; OBREGON, 2017, s.p.). Na concepção de muitos cientistas e entendedores do ramo, proibir o provimento de fármacos a base de elementos procedentes da maconha é praticamente uma maldade para com enfermos que possuem doenças crônicas. Esta afirmação se dá, posto que, a maconha é permitida em outros países para o alívio do sofrimento e da dor, já no Brasil, seu emprego esbarra na

## **VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”**

### **Volume 5: Empiria no Direito**

#### **Tomo I**

---

ausência de normatização e de conhecimento, assim dificultando mais ainda o processo de tratamento destes enfermos. (ADJUTO, s.d., p.1)

Atualmente, a Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) só autoriza a importação de um específico elemento da maconha, que possui mais de 80 substâncias, sendo este o canabidiol, que deve ser feito com base em pedidos médicos. Sendo assim, a Anvisa limita o emprego do próprio elemento por não fazer a gestão de qualidade e por não controlar a produção nacional, posto que, isto reduziria o custo. De acordo com pesquisa, as doses importadas de canabidiol podem chegar a valer entre R\$ 1,5 mil e R\$ 15 mil, tornando assim ainda mais restringido o emprego deste elemento, posto que a grande maioria não pode ter acesso devido as condições sociais e financeiras. (ADJUTO, s.d., p.2)

#### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante da presente pesquisa é possível perceber que, um país onde possua uma cultura mais fechada para determinados assuntos, como este, pode acabar se prejudicando, levando em consideração que, atualmente o Brasil restringe o uso da maconha, este que em comparação a outros países pode ser visto como um atraso mediante aos benefícios causados por esta substância.

Cumpre observar que esta restrição imposta com relação a drogas tem sua motivação, contudo o ponto principal é o custo que a substância permitida vale, visto que, uma grande maioria de pacientes necessitam de fármacos que tem base sobre tais substâncias e restringem assim aqueles que conseguem ter acesso a estes medicamentos. Não adianta “legalizar” para fins medicinais se grande parte da população possui renda baixa e não poderá se beneficiar da mesma forma que os demais, afinal, o canabidiol de 30ml custa em torno de R\$ 2.143,30 (com “desconto” aplicado) e o salário mínimo do país equivale a R\$ 1.045.

## VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”

### Volume 5: Empíria no Direito

#### Tomo I

---

#### REFERÊNCIAS

ADJUTO, Graça. Burocracia atrasa uso de remédio à base de maconha, dizem cientistas. *In: Agência Brasil*, portal eletrônico de informações, jul. 2015. Disponível: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/pesquisa-e-inovacao/noticia/2015-07/burocracia-atrasa-liberacao-de-remedios-base-de-maconha-diz>>. Acesso em: 16 set. 2020.

BARBOSA, Egberto *et all.* Canabinoides e seu uso em neurologia. *In: Arq. Neuro-Psiquiatr.*, São Paulo, v. 73, n. 4, abr. 2015. Disponível: <[https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0004-282X2015000400371](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0004-282X2015000400371)>. Acesso em: 11 set. 2020.

BARRETO, Fernanda Ráfare Corrêa. OBREGON, Marcelo Fernando Quiroga. O uso medicinal da maconha: um direito fundamental à saúde do indivíduo. *In: Âmbito Jurídico*, Rio Grande, 2017. Disponível: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/o-uso-medicinal-da-maconha-um-direito-fundamental-a-saude-do-individuo/>>. Acesso em: 15 set. 2020.

BRASIL. **Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.** Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Disponível: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm)>. Acesso em: 15 set. 2020.

FARIA, Marcelo Domingues *et all.* Uso terapêutico do canabidiol: a demanda judicial no estado de Pernambuco, Brasil. *In: Saúde Soc.*, São Paulo, v.28, n.3, p.283-295, 2019. Disponível: <https://www.scielosp.org/article/sausoc/2019.v28n3/283-295/>. Acesso em: 10 set. 2020.

PALHARES, Gustavo de Lima. O uso medicinal do canabidiol e seu papel no tratamento de doenças. *In: Portal Hospitais do Brasil*, portal eletrônico de informações, 2019. Disponível: <<https://portalhospitaisbrasil.com.br/artigo-o-uso-medicinal-do-canabidiol-e-seu-papel-no-tratamento-de-doencas/>>. Acesso em: 10 set. 2020.

## IMPACTOS DO COVID-19 NO MEIO ACADÊMICO: ADAPTAÇÃO DE PROFESSORES E ALUNOS AO ENSINO REMOTO: PRINCIPAIS MUDANÇAS NO CENÁRIO DA EDUCAÇÃO

Giovana Tavares Alves<sup>32</sup>

Danilo de Oliveira Magalhães Moreira<sup>33</sup>

Tauã Lima Verdan Rangel<sup>34</sup>

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O vigente trabalho tem como intuito apresentar quais têm sido as modificações na rotina de estudantes que, devido à pandemia da COVID-19, tiveram que se remodelar. Diversas instituições de ensino optaram pelo ensino online em razão do isolamento social, que trouxe consigo diversos contratempos por conta da rápida mudança de realidade.

Expõe-se, também, quais são as fragilidades do ensino remoto, as novas adaptações e desafios que devem ser enfrentados por conta desse método de estudo como, por exemplo, a situação daqueles que não possuem acesso à internet, os que não se adaptaram

---

<sup>32</sup> Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade de Bom Jesus do Itabapoana, giovanatavaresalves@hotmail.com;

<sup>33</sup> Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade de Bom Jesus do Itabapoana, danilooliveirammoreira@gmail.com.

<sup>34</sup> Professor Orientador. Pós-doutorando (Bolsista FAPERJ) vinculado ao Programa de Pós-Graduação *Strictu Sensu* em Sociologia Política da Universidade Estadual do Norte Fluminense. Doutor (2015-2018) e Mestre (2013-2015) em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Especialista *Lato Sensu* em Direitos da Infância da Infância, da Juventude e do Idoso pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019). Especialista *Lato Sensu* em Direitos Constitucional pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019). Especialista *Lato Sensu* em Direito do Consumidor pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019) Especialista *Lato Sensu* em Gestão Educacional e Práticas Pedagógicas pela Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) (2017-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Administrativo pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Ambiental pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito de Família pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Práticas Processuais Civil, penal e Trabalhista pelo Centro Universitário São Camilo-ES (2014-2015). E-mail: taua\_verdan2@hotmail.com.

com aulas online e a dificuldade de comunicação entre alunos e professores. Em outro ponto, retrata quais são as expectativas após a pandemia, como será e quando está previsto o retorno das aulas e quais serão os vestígios que o coronavírus deixará no âmbito escolar.

## **MATERIAIS E MÉTODOS**

Para discorrer e desenvolver o presente trabalho, foram utilizados sites na internet, que serviram como base para o melhor entendimento e realização do resumo expandido, além do auxílio do docente.

## **DESENVOLVIMENTO**

Em um contexto histórico, o primeiro contato com a educação que o Brasil teve foi na época colonial, por meio dos Jesuítas. Durante muitos anos a educação não tinha muita importância, logo era deixada como segundo plano. A lei de 15 de outubro de 1837 foi a primeira a estabelecer que houvesse escolas em todos os lugares, porém devido a diversos motivos relacionados à economia e política, a lei falhou (NOVO, 2005?). Houve diversas reformas e propostas para se assegurar educação aos cidadãos brasileiros. Somente por volta de 1930 a educação se tornou o interesse de alguns intelectuais, contudo essa proposta também não deu certo devido à falta de profissionais qualificados no ramo da educação. O direito à educação foi garantido apenas a partir da Constituição de 1988, antes disso não era dever do Estado garantir educação para todos os brasileiros. (NOVO, 2005?).

O direito à educação é garantido por leis. É um direito fundamental, pois oferece ao cidadão condições para o seu desenvolvimento. Este deve ser visto também de forma coletiva, como um direito ao cumprimento da educação e a ações afirmativas do Estado que ofereçam à população meios para chegar aos seus objetivos. (NOVO, 2005?). O artigo 205 da Constituição Federal garante:

## **VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”**

### **Volume 5: Empiria no Direito**

#### **Tomo I**

---

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1988).

O Estado, sendo um dos responsáveis pelo incentivo à educação, tem o dever de proporcionar ações não apenas no ramo de elaboração de políticas públicas, criação de leis e exercendo o papel de zelador e fiscalizador do direito à educação. (NOVO, 2005?). As inúmeras organizações do poder público são importantes para o cumprir e proporcionar os direitos dos indivíduos. No Brasil, país extremamente desigual, em que o compartilhamento de direitos mostra essa desproporção, assegurar a educação é, certamente, um papel importante e essencial no fortalecimento dos direitos e deveres do cidadão. A educação é uma competência comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que formam o Brasil. (NOVO, 2005?).

Durante a pandemia do novo Coronavírus, um setor a ser atingido foi o do âmbito escolar. No decorrer da COVID-19, muitos desafios foram impostos por conta da necessidade do distanciamento social. Nesse momento de isolamento, é importante que os discentes não deixem de estudar, por essa razão, diversos estabelecimentos de ensino tiveram que se remodelar, ministrando aulas online e disponibilizando conteúdos por meio da internet, a fim de se adaptar à nova condição. (GRISA, 2020).

O uso das plataformas digitais foi o principal meio de comunicação entre alunos e professores, porém há inúmeros obstáculos que afetam o grupo discente, entre eles, a falta de disciplina e a dificuldade para se concentrar nas aulas online. De forma presencial isso, também, acontece, porém, é intensificado no modo virtual. A comodidade de estar em casa traz consigo um certo “relaxamento”, além das dispersões, que resultam no não rendimento do aluno nas aulas remotas. (GRISA, 2020).

Outro empecilho que prejudica os estudantes é a desigualdade social no Brasil. Segundo o Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), aproximadamente 4,8 milhões de discentes não têm acesso à internet em casa (TOKARNIA, 2020). Muitos “se viram como

## **VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”**

### **Volume 5: Empiria no Direito**

#### **Tomo I**

---

podem”, indo a locais com internet disponível ou através dos pacotes de dados das operadoras. No caso dos que têm acesso ao ensino remoto, ressaltam que, durante a aula, as falas dos professores picotam, há oscilações na internet e certa dificuldade de comunicação com os professores. Diante disso, fica claro que o cenário no Brasil não estava preparado para receber uma pandemia, pois o despreparo do governo e das próprias instituições particulares deixam bem evidente o vácuo social que existe no país (TOKARNIA, 2020).

Além disso, outro obstáculo que impede o estudante de ter o melhor aproveitamento da aula remota é a dificuldade de comunicação entre o professor e o aluno, devido à insegurança de algumas pessoas para falar em público, principalmente em um ambiente virtual. Da mesma maneira que existe a falta de segurança para falar, existe também a dificuldade de usar o computador ou celular, tendo em vista que nem todos possuem habilidades para navegar na internet. Diante disso, alunos e professores, nesse período de isolamento acabam saindo prejudicados pelo fato de terem que se adaptar rapidamente ao novo método de ensino. (CASTAMAN, RODRIGUES, 2020).

## **RESULTADOS E DISCUSSÕES**

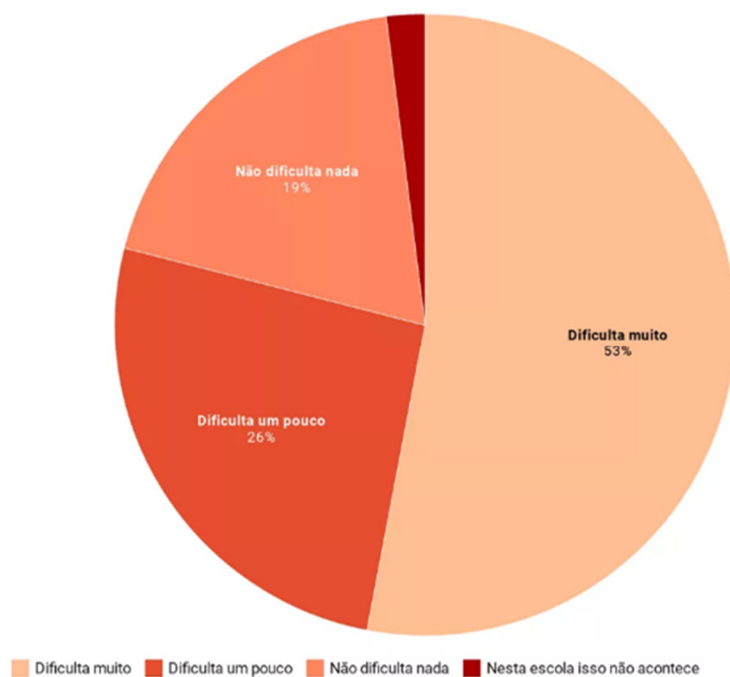
Os impactos da COVID-19 no meio educacional foram drasticamente expressivos. A evasão de alunos em universidades particulares cresceu 31% a partir do início do coronavírus, pois com a chegada do vírus houve um aumento muito grande no desemprego no Brasil, fazendo com que diversas pessoas não possuíssem condições financeiras suficientes para se manterem matriculadas nas faculdades. (NOGUEIRA, 2020). Desta forma, muitas pessoas perderam a oportunidade de continuar estudando a fim de concluir o ensino superior, frustrando muitas pessoas que tinham a expectativa de ser o primeiro membro da família a se formar em uma faculdade. (NOGUEIRA, 2020).

Entretanto, mesmo os alunos que possuem condições financeiras para se manter estudando, alegam estarem sendo submetidos a problemas, como a falta de concentração

e a dificuldade de focar em aulas remotas por conta da mudança do ambiente presencial para o remoto (NOGUEIRA, 2020). Em vista disso, é nítido que a falta de preparo por parte dos professores em ministrar aulas online possui grande influência no aprendizado dos alunos, pois grande parte dos educadores não tinham o hábito de dar aulas neste formato, tendo que se adaptar rapidamente (NOGUEIRA, 2020).

Foi feito uma pesquisa com professores de escolas urbanas, particulares e públicas, que passaram a dar aula de modo EAD, 19% dos professores afirmaram não sentir dificuldade em ministrar aulas devido à falta de formação para utilização de computadores, 26% sentiram pouca dificuldade e 53% declararam muita dificuldade, conforme mostra o gráfico abaixo. (G1, 2020).

**Figura 1.** Ausência de formação para uso do computador e da internet nas aulas



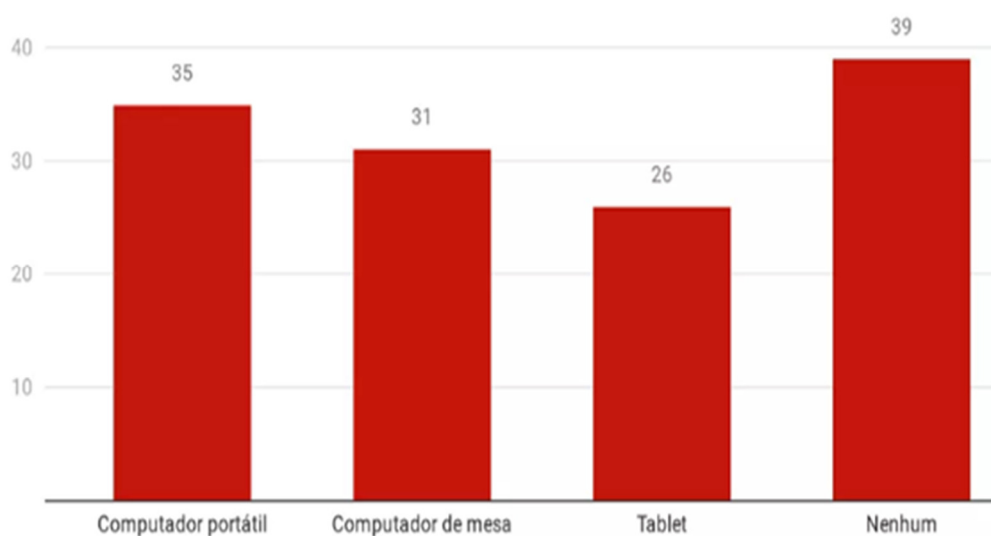
Fonte: G1, 2020.

Contudo, a figura do docente, mesmo que de forma remota, continua sendo de grande importância, uma vez que, mesmo com todas essas adversidades, os professores

têm dado o melhor de si para manter os alunos focados e motivados a estudar. (NOGUEIRA, 2020). Outra questão a ser levada em consideração é o caso dos alunos que não possuem acesso à tecnologia e equipamentos para assistir as aulas de modo virtual.

Muitas instituições de ensino passaram a disponibilizar conteúdos de forma digital, ignorando o fato de que alguns alunos não possuem alcance de internet em seus domicílios, fazendo com que a não disponibilidade de internet seja mais um dos diversos problemas existentes. (DRUMOND, 2020). De acordo com a pesquisa abaixo, 35% dos alunos possuem computador portátil em casa, 31% dispõem de computador de mesa, 26% tablet e 39% não possuem nenhum dos meios anteriores para assistir às aulas remotas. (OLIVEIRA, 2020).

**Figura 2.** Disponibilidade de computador no domicílio, em %



Fonte: G1, 2020

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através do levantamento de dados e pesquisas, este estudo foi elaborado e concluiu-se que, de fato, pode-se esperar por diversas mudanças, incertezas e afirmar que a educação não será como era antes da pandemia. É evidente que, com o isolamento social, houve uma necessidade de fazer com que a educação chegasse aos estudantes de uma forma eficiente

## VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”

### Volume 5: Empíria no Direito

#### Tomo I

---

e, em função disso, a tecnologia se tornou uma grande aliada. No entanto, ocorreram diversas discussões a respeito da interação na sala de aula virtual, pois ela não é tão atrativa da mesma forma que a aula presencial, em que o professor prende a atenção do aluno.

A expectativa pós-pandemia é que os meios tecnológicos e as aulas remotas se tornem hábito. A volta às aulas presenciais deverá ser feita com muita cautela, levando em consideração as novas medidas sanitárias, a fim de proteger a saúde não apenas dos alunos, mas também dos profissionais associados à educação. Entre as medidas, estão a higienização das mãos e objetos, distanciamento entre indivíduos, diminuição do número de alunos por turma, uso de máscara, além de outras precauções, para que assim possa haver um retorno de sucesso às aulas presenciais.

Com a volta das aulas presenciais, será preciso que os docentes realizem uma readaptação com os alunos, com o propósito de que não haja evasão escolar. Para tanto, é necessário que exista um meio de comunicação entre escola e estudante, com o intuito de saber quais são suas dificuldades e o que é melhor para eles, a fim de que o aluno se sinta confortável e não sinta o desejo de abandonar os estudos.

#### REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <[https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/CON1988\\_05.10.1988/art\\_205\\_.asp](https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/CON1988_05.10.1988/art_205_.asp)> Acesso em: 11 set. 2020.

CASTAMAN, Ana Sara. RODRIGUES, Ricardo Antonio. Educação a Distância na crise COVID - 19: um relato de experiência. *In: Research, Society and Development*, v. 9, n. 6, 23 abr. 2020. Disponível em: <<https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/3699/3909>>. Acesso em: 08 set. 2020.

DRUMOND, Kelly. Somos Educação. Previsões para a Educação Pós-Pandemia. *In: Somos Educação*, portal eletrônico de informações, 26 mai. 2020. Disponível em: <<https://www.somoseducacao.com.br/previsoes-para-a-educacao-pos-pandemia/>>. Acesso em: 10 set. 2020.

## VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”

### Volume 5: Empíria no Direito

#### Tomo I

---

G1. Alunos de baixa renda esbarram em falta de recursos com EAD na pandemia da Covid-19: 'internet às vezes falta'. *In: G1*, portal eletrônico de informações, 13 mai. 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/ribeirao-preto-franca/noticia/2020/05/13/alunos-de-baixa-renda-esbarram-em-falta-de-recursos-para-aulas-ead-na-pandemia-da-covid-19-internet-as-vezes-falta.ghtml>>. Acesso em: 14 set. 2020.

GRISA, Gregório. A educação durante o distanciamento social e depois dele. *In: Estadão*, portal eletrônico de informações, 15 abr. 2020 Disponível em: <<https://estadodaarte.estadao.com.br/educacao-distanciamento-durante-depois/>> Acesso em: 07 set. 2020.

NOGUEIRA, Reginaldo. Os impactos da Covid-19 na educação. *In: Infomoney*, portal eletrônico de informações, 22 jun. 2020. Disponível em: <<https://www.infomoney.com.br/colunistas/um-brasil/os-impactos-da-covid-19-na-educacao/>> Acesso em: 09 set. 2020.

NOVO, Benigno Núñez. Direito à Educação. *In: Brasil Escola*, portal eletrônico de informações, 2005(?). Disponível em: <<https://meuartigo.brasilecola.uol.com.br/educacao/direito-educacao.htm>>. Acesso em: 11 set. 2020.

OLIVEIRA, Elida. Quase 40% dos alunos de escolas públicas não têm computador ou tablet em casa, aponta estudo. *In: G1*, portal eletrônico de informações, 09 jun. 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/educacao/noticia/2020/06/09/quase-40percent-dos-alunos-de-escolas-publicas-nao-tem-computador-ou-tablet-em-casa-aponta-estudo.ghtml>>. Acesso em: 14 set. 2020.

TOKARNIA, Mariana. Brasil tem 4,8 milhões de crianças e adolescentes sem internet em casa. *In: Agência Brasil*, portal eletrônico de informações, 17 mai. 2020. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2020-05/brasil-tem-48-milhoes-de-criancas-e-adolescentes-sem-internet-em-casa#:~:text=No%20Brasil%2C%204%2C8%20milh%C3%B5es,os%20brasileiros%20nessa%20faixa%20et%C3%A1ria.>> Acesso em: 07 set. 2020.

## ASSÉDIO MORAL VERTICAL DESCENDENTE SOFRIDO POR MULHERES NA CARREIRA POLICIAL

Lara Oliveira Alvarenga<sup>35</sup>  
Maria Eduarda Franco de Cristo<sup>36</sup>  
Maria Eduarda Teixeira de Oliveira<sup>37</sup>  
Tauã Lima Verdán Rangel<sup>38</sup>

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

No presente resumo em que se trata um tema pouco explorado, destaca-se o constante crescimento no número de casos de assédio moral contra mulheres nas corporações militares. Assim, pode-se observar que apesar da difícil obtenção dos relatos e manifestações sobre esse fenômeno do assédio moral e físico. Dessa maneira, é possível analisar a existência desses casos sofridos por mulheres em seu ambiente de trabalho.

Ademais, é inevitável que esse tipo de ação venha causar danos constrangedores à vítima. Indubitavelmente, ferindo sua dignidade, integridade física e moral e até mesmo

---

<sup>35</sup> Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade de Bom Jesus do Itabapoana. E-mail: laraoa10@gmail.com

<sup>36</sup> Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade de Bom Jesus do Itabapoana. E-mail: dudafranco2018@gmail.com

<sup>37</sup> Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade de Bom Jesus do Itabapoana. E-mail: mteixeiradeoliveira4@gmail.com

<sup>38</sup> Professor Orientador. Pós-doutorando (Bolsista FAPERJ) vinculado ao Programa de Pós-Graduação *Strictu Sensu* em Sociologia Política da Universidade Estadual do Norte Fluminense. Doutor (2015-2018) e Mestre (2013-2015) em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Especialista *Lato Sensu* em Direitos da Infância da Infância, da Juventude e do Idoso pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019). Especialista *Lato Sensu* em Direitos Constitucional pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019). Especialista *Lato Sensu* em Direito do Consumidor pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019) Especialista *Lato Sensu* em Gestão Educacional e Práticas Pedagógicas pela Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) (2017-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Administrativo pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Ambiental pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito de Família pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Práticas Processuais Civil, penal e Trabalhista pelo Centro Universitário São Camilo-ES (2014-2015). E-mail: taua\_verdan2@hotmail.com.

causando-lhe problemas psíquicos, em razão da desigualdade nas relações de gênero, superioridade e poder presentes no espaço organizado e corporativo.

É nesse contexto que deve-se frisar que não existe setor, hora e lugar específico para a prática do assédio moral. Com isso, vale salientar, que esse comportamento desqualificado existe em diversos setores e âmbitos trabalhistas, destacando-se que nas corporações militares não é diferente, mesmo tendo uma estrutura hierárquica e disciplinada.

## **MATERIAL E MÉTODOS**

O método utilizado para a construção deste trabalho foi a realização da revisão bibliográfica, tendo como base em obras de alguns livros selecionados, conteúdos encontrados na internet como: websites e artigos que dissertam sobre o assunto.

## **DESENVOLVIMENTO**

O assédio moral é um fator muito criticado na sociedade atual, constitui-se de eventos humilhantes e constrangedores nos quais a vítima é exposta. A classificação mais comum denominada vertical descendente consiste na prática de ofensas, injúrias e provocações; estas realizadas por um superior hierárquico com relação aos seus subordinados (ALVARENGA, 2018, s.p.). Entretanto, tal ato compromete o rendimento dos profissionais em seu ambiente de trabalho já que essa conduta se fundamenta na repetição e não em um acontecimento isolado (GUIA TRABALHISTA, s.d., s.p.).

Neste sentido, a estratégia e/ou o abuso de poder são pilares usufruídos de forma a levar o profissional ao extremo para que o próprio solicite sua demissão (ÁVILA, 2008, *apud*, ALVARENGA, 2018, s.p.). Esse estado vitimatório verifica-se no ambiente profissional e fora dele, revelando-se por meio de atos de descrédito, condutas em que a vítima é ameaçada e exposta à condições degradantes, resultando em um desequilíbrio emocional (ALVES; FRANÇA, 2018, p.4). Assim sendo, Hirigoyen descreve o assédio moral como:

Toda e qualquer conduta abusiva, resultante de condutas hostis, impróprias, repetitivas e prolongadas por meio de comportamentos, palavras, gestos e/ou situações humilhantes com um indivíduo ou um grupo, que possam, de algum modo, trazer dano à personalidade, à dignidade ou à integridade física ou psíquica dessa pessoa e pôr em perigo seu emprego (HIRIGOYEN, 2001, p. 65 *apud* ALVES; FRANÇA, 2018, p.5).

O assédio moral é, facilmente, encontrado em associações militarizadas, como em carreiras policiais, já que a estrutura hierárquica pela qual essas instituições são compostas proporcionam situações favoráveis para esta conduta (MARTINS, 2006; RIGOTTI; FERRARI, 2013; LEAL & FRANÇA, 2015 *apud* ALVES; FRANÇA, 2018, p.2). Salienta-se que o gênero é uma questão ligada ao assédio moral sofrido por mulheres policiais, já que a circunstância biológica e cultural, assim como a predominância de um público masculino nesta área profissional favorece a ideia de suscetibilidade e submissão da mulher frente a figura do homem viril (BARRETO, 2002; FREITAS, 2001; HIRIGOYEN, 2001 *apud* ALVES; FRANÇA, 2018, p.5).

Pesquisa realizada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública e pela Fundação Getúlio Vargas mostra que 40% das policiais já sofreram algum tipo de assédio moral durante o exercício da sua função, entretanto apenas 11,8% realizaram a denúncia, na maioria dos casos entrevistados o assédio foi praticado por um superior (G1, 2015, s.p.). Neste sentido, percebe-se que essa conduta ilícita está cada vez mais presente nas corporações regidas por costumes e tradições, leis explícitas e código moral, o que, de certa maneira, pode ser usufruído para omitir o assédio tomado como natural. (FRANÇA, 2012; 2013; 2016 *apud* ALVES; FRANÇA, 2018, p.5).

Ademais, o assediador tem como alvo a mulher que contesta atos autoritários o que resulta no assédio moral antecedido pela inabilidade da vítima e sua aceitação concedida através do silêncio ou transmitida pelos demais integrantes do grupo. Assim sendo, a profissional submetida ao assédio torna-se absorta e improdutiva, o que ocasiona prejuízos diretos à carreira da vítima (BARRETO, 2000; FREITAS, 2001 *apud* ALVES; FRANÇA, 2018, p.7).

O Assédio Moral pode se manifestar na organização militar por diversas formas, sempre passíveis de acarretar prejuízos diretos à carreira da vítima, tais como o abuso de poder, a restrição de folgas, as escalas de serviço em horários inadequados, os serviços incompatíveis com o posto, e as perseguições, transferências, isolamentos e exclusões dos eventos oficiais e sociais (MARTINS, 2006, p. 129 *apud* ALVES; FRANÇA, 2018, p.7).

Em um ambiente de trabalho rígido como as corporações policiais é explícito a tensão sofrida por essas profissionais, a dificuldade em prestar denúncia em um relacionamento profissional fundamentado no autoritarismo, bem como marcado por disputas de poder.

A subordinação no militarismo é sustentada pela hierarquia e funciona como legitimadora da humilhação, do destrato, do desrespeito, da ofensa e das demais formas de relações agressivas e desmoralizantes (MARTINS, 2006, p. 132, *apud*, ALVES; FRANÇA, 2018, p.8).

De certo que após a conquista de igualdade de direitos entre os policiais de ambos os gêneros, o preconceito não foi extinto. Afinal, a ideia de que todos são iguais favorece o pretexto de que devem ser submetidos aos mesmos treinamentos e atividades, todavia caso uma policial se impuser, sofre com os efeitos do seu ato e fica marcada. Uma vez que isso ocorre, a policial fica submissa a passar por avaliações diante de seus parceiros de trabalho, frequentemente de forma a se sentir humilhada e desvalorizada (RIGOTTI; FERRARI, 2013, p.20).

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

As instituições militares são verticalmente estruturadas de acordo com o posto e a disciplina, em vista disso os profissionais dessa área estão mais sujeitos a passarem por essa violência. Cuida apontar que não há lei específica e nem classificação de assédio moral no meio militar, mas tramita o Projeto de Lei nº 2.876/2015, que visa incorporar o crime de assédio moral ao Direito Penal Militar Brasileiro, vem ao caso o artigo 1º O Decreto-lei nº

## **VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”**

### **Volume 5: Empiria no Direito**

#### **Tomo I**

---

1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar, passa a vigorar acrescido do art. 213-A (COUTO, 2018, s.p).

É importante salientar que uma pesquisa realizada em batalhões das PMs com o intuito de mostrar o gênero sexual mais propenso para a prática do assédio, obteve como resultado a porcentagem de 98% como assediadores do gênero masculino e somente 2% do gênero feminino; com relação ao nível de hierarquia entre o assediador e a vítima, o resultado foi de 95% superior hierárquico, ou seja, o assédio moral vertical descendente é o que mais ocorre na área policial. (MORAES, 2017, p 24).

Neste sentido, a instituição militarizada é propícia à ocorrência de assédio moral, e isso se deve à facilidade que o superior tem para a prática do abuso de poder. A rigidez desse sistema revela este fenômeno social grave como responsável pelo medo, insegurança e vergonha na vida dessas profissionais, além disso tais sentimentos contribuem para a conduta dos assediadores (COUTO, 2018, s.p).

Percebe-se que a admissão do discurso do dominador é uma das maneiras pelas quais as policiais são aceitas pela maioria na delegacia. Ademais, para preservar a imagem das instituições frente às denúncias de assédio, a corporação utiliza o silêncio como forma de acordo de tolerância, desta forma, quando têm conhecimento de irregularidades e abusos por parte dos profissionais, os superiores da vítima não tomam as medidas necessárias para reprimir ou punir o ato ilícito praticado pelo assediador. Logo, a instituição promove a aceitação da violência e a “banalização da injustiça social”. (ALVES; FRANÇA, 2018, p.17)

#### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente trabalho visa demonstrar como as práticas de assédio moral são comuns, principalmente na área policial. Visto que a dificuldade em distinguir a estrutura hierárquica, a disciplina e o assédio moral, bem como a procura de métodos para a ascensão no mercado

## VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”

### Volume 5: Empíria no Direito

#### Tomo I

---

de trabalho faz com que as policiais estejam mais suscetíveis à sofrer esse tipo de violência de seus superiores.

O assédio moral fere a dignidade da pessoa humana, portanto como corporação, é primordial adotar políticas de educação para transformar a realidade em condições favoráveis às profissionais que atuam nessa área. Inclusive, podendo ser esta um dos requisitos para a diminuição e combate à violência nas corporações policiais.

#### REFERÊNCIAS

ALVARENGA, Leidyane. Os tipos de assédio moral. In: **Jus Navigandi**, Teresina, 2018. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/63389/os-tipos-de-assedio-moral>>. Acesso em 04 set. 2020.

ALVES, Geni Francinelle dos S. FRANÇA, Fábio Gomes de. **O assédio moral entre mulheres policiais militares**. Disponível em: <<file:///C:/Users/WINDOWS/Downloads/197-Texto%20do%20artigo-783-1-10-20180102.pdf>> Acesso em 04 set. 2020.

COUTO, Adriano. Assédio moral nas relações militares. In: **Revista Jus Navigandi**, Teresina, a. 23, n. 5605, 5 nov. 2018. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/69235>>. Acesso em: 10 set. 2020.

G1. Pesquisa diz que 40% das policiais já sofreram assédio sexual ou moral. In: **G1**, portal eletrônico de informações, 2015. Disponível em: <<http://g1.globo.com/fantastico/noticia/2015/03/pesquisa-diz-que-40-das-policiais-ja-sofreram-assedio-sexual-ou-moral.html>>. Acesso em: 12 set.2020.

GUIA Trabalhista. **Assédio Moral no Trabalho**. Disponível em: <<http://www.guiatrabalhista.com.br/tematicas/assediomoral.htm>>. Acesso em: 12 set.2020.

MORAES, Olinda. **A Violência Silenciosa: percepções femininas sobre o assédio na Polícia Militar do Rio de Janeiro**. Disponível em: <<file:///C:/Users/WINDOWS/Downloads/OrlindaClaudiaRosadeMoraes.pdf>>. Acesso em: 10 set. 2020.

RIGOTTI, Eliane Hartmann. FERRARI, Magaly. **Assédio moral no meio militar**. Disponível em: <<file:///C:/Users/WINDOWS/Downloads/1295-Texto%20do%20artigo-3722-2-10-20141111.pdf>>. Acesso em: 12 set.2020.

## A FUNÇÃO DA MULHER EM VIRTUDE DO SISTEMA DA FAMÍLIA PATRIARCAL BRASILEIRA

Leticia Vicente Aguiar<sup>39</sup>  
Luisa Maria Borges Soares<sup>40</sup>  
Thaís Ribeiro Silva<sup>41</sup>  
Tauã Lima Verdan Rangel<sup>42</sup>

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente resumo tem como objetivo principal dar ênfase na função da mulher perante a sociedade patriarcal desde o período colonial, analisando todo contexto histórico, no qual as mulheres eram submetidas pelos homens que gozavam direitos e privilégios sobre as mulheres. Certas obrigações eram de exclusividade masculina, como o rompimento do matrimônio em comparação as esposas, e usufruíam como figura principal sendo chefe da casa.

---

<sup>39</sup> Aluna Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade de Bom Jesus do Itabapoana, e-mail: leticiagui017@gmail.com

<sup>40</sup> Aluna Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade de Bom Jesus do Itabapoana, e-mail: luisaborrges19@gmail.com

<sup>41</sup> Aluna Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade de Bom Jesus do Itabapoana, e-mail: thaisribeiro320@gmail.com

<sup>42</sup> Professor Orientador. Pós-doutorando (Bolsista FAPERJ) vinculado ao Programa de Pós-Graduação *Strictu Sensu* em Sociologia Política da Universidade Estadual do Norte Fluminense. Doutor (2015-2018) e Mestre (2013-2015) em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Especialista *Lato Sensu* em Direitos da Infância da Infância, da Juventude e do Idoso pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019). Especialista *Lato Sensu* em Direitos Constitucional pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019). Especialista *Lato Sensu* em Direito do Consumidor pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019) Especialista *Lato Sensu* em Gestão Educacional e Práticas Pedagógicas pela Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) (2017-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Administrativo pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Ambiental pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito de Família pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Práticas Processuais Civil, penal e Trabalhista pelo Centro Universitário São Camilo-ES (2014-2015). E-mail: taua\_verdan2@hotmail.com.

## **VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”**

### **Volume 5: Empiria no Direito**

#### **Tomo I**

---

Assim, foi desde a colonização portuguesa e espanhola, o catolicismo foi implantado nas terras brasileiras, sendo causa de grandes opressões e descontentamentos, como androcentrismo, e dando um título de domesticação a mulher em virtude ao seu marido. Mesmo com o passar dos anos, ainda presencia resquícios do passado, somente a partir do século XIII as mulheres passam a adquirir alguns direitos, como direito de sucessão e propriedade e seu trabalho passa a ter uma valorização mais harmônica no conjunto da sociedade. Mas, perante valores e princípios impostos desde o povoamento, vem acarretando alguns deslizes que são refletidos nos dias atuais.

#### **MATERIAIS E MÉTODOS**

O método utilizado para a elaboração desse resumo foi a revisão bibliográfica tendo em base leituras de artigos e sites relacionados com o tema através da internet que discorriam sobre o assunto em tela.

#### **DESENVOLVIMENTO**

Primeiramente, ao fazer uma analogia sobre a domesticação da mulher, podem-se analisar semelhanças a uma domesticação animal que, a princípio, para adquirir propriedade no animal, precisa-se antes ser caçado e capturado contra a sua vontade para que, durante o processo, esse animal fique refém aos comandos do dono (JARDIM, 2013, p. 03). Com a figura da mulher, guardada a devida proporção, não é diferente, a moda muitas vezes desenvolve acessórios trazendo uma configuração de submissão à mulher, como por exemplo, o corset, joias e colares justos ao pescoço, ocasionando consigo uma feição de obediência ao homem. (JARDIM, 2013, p. 03)

Esse aspecto reflete diretamente no seio familiar, sendo criada pelos seres humanos a fim de organizar a vida em sociedade e a partir disso, veio um papel bastante peculiar e opressor em virtude a mulher, a necessidade de se reproduzir, originando-se um sistema

## **VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”**

### **Volume 5: Empiria no Direito**

#### **Tomo I**

---

patriarcal onde o homem representa o centro dessa sistematização. (NARVAZ; KOLLER, 2006). Ao designar o termo “família”, criada pelos romanos na época da Idade Antiga, pode-se observar com bastante astúcia o propósito de dispor uma sociedade mais organizada, tendo visão comum naquele período, sem pretexto, algo que se tornaria totalmente contrário nos dias atuais (BARRETO, 2011).

Ao longo de todo contexto, baseado nos primórdios, esse ambiente íntimo tinha como característica intrínseca o androcentrismo como um modelo considerado padrão naquela época que era composto pelo homem, como o chefe da família, a esposa que seria a subordinada e os filhos também teria essa domesticação pela figura masculina (NARVAZ; KOLLER, 2006). Ademais, examinando o cenário histórico e autoritário discorrido, apenas o homem teria condições diferenciadas da esposa como, por exemplo, o rompimento matrimônio como algo exclusivo do sexo masculino (BARRETO, 2011).

Aludido contratempo é acarretado devido a fatores religiosos e valores tradicionalistas em consequência da colonização portuguesa e espanhola, que trouxeram consigo dogmas do catolicismo em um molde patriarcal e conservador (PUC-RIO, s.d.). Diante do explicitado, haja vista, o papel feminino, no âmbito familiar, era vinculado a exercícios que envolviam cuidados do lar e dos filhos, não possuindo quaisquer direitos, pois, devido aos costumes e princípios consuetudinários que resultavam nas leis e conceitos jurídicos, sobre a mulher, naquela época (PUC-RIO, s.d.).

No ocidente, a mulher é vista de duas formas, a primeira se caracteriza como filhas de Eva, denominação essa usada para descompor a imagem da mulher, sendo julgada como diabólica, pecadora, de natureza selvagem e sedutora, posteriormente domesticada, tornaria uma pessoa de boa índole e se tornar “uma mulher de verdade” (JACOBSEN, 2009, p. 07). Ademais, com a ascendente em razão a Virgem Maria, a sociedade ocidental cristã utilizava da imagem da mesma para domesticar a mulher e mantê-la em seu papel primário, de cuidar das tarefas domésticas, criar os filhos e ser subordinada ao marido. (JACOBSEN, 2009, p. 06)

## **RESULTADO E DISCUSSÃO**

Como resultado, esse modelo hierárquico sempre foi vivenciado e adotado como o papel masculino no comando do lar, priorizando um padrão único e correto a ser seguido e passado por gerações futuras (GOMES, 2019). Por consequência, o catolicismo, em sua Bíblia católica, foi um forte influenciador a essa dominação a mulher, de acordo com o versículo de Efésios 5, 22-24, colocando a esposa em uma categoria de subordinação como serva de seu marido, o salvador do seio sagrado da família.

Esposas, que cada uma de vocês se sujeite a seu próprio marido, como ao Senhor; porque o marido é a cabeça da esposa, como também Cristo é a cabeça da Igreja, sendo ele próprio o salvador do corpo. Como, porém, a Igreja está sujeita a Cristo, assim também a esposa se sujeite em tudo ao seu próprio marido. (BÍBLIA SAGRADA, Efésios, cap. 5, vers-22-24).

Contudo, essas razões afetam diretamente o Direito da Família, do Código Civil de 1916, que ressalta uma superioridade patriarcal em virtude ao papel masculino e impedindo essa desconstrução de uma figura dominada, a mulher, impondo a obrigação de servir, reproduzir e garantir descendentes, pois, caso ao contrário era considerado uma categoria ínfima familiar (SIQUEIRA, 2010). Por consequência a fatores sociais, culturais e históricos vigentes àquela época, o antigo Código Civil de 1916 traz uma versão semelhante e peculiar ao período vivenciado pela sociedade referenciando até na forma de hierarquia a esposa e aos filhos (CALDERAN; DILL, 2011).

Em seu artigo 233, da Lei nº 3.071 de 01 de janeiro de 1916, destaca-se uma repressão ao papel feminino, sempre a colocando como uma figura abaixo do seu cônjuge e como uma objetificação de usufruto dele “Art. 233. O marido é o chefe da sociedade conjugal, função que exerce com a colaboração da mulher, no interesse comum do casal e dos filhos” (BRASIL, 1916). Logo, a evolução da origem da família começou a tomar novas características e uma ampliação maior, envolvendo outras entidades familiares, alterando o

## VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”

### Volume 5: Empiria no Direito

#### Tomo I

---

antigo Código Civil de 1916 até a sua nova vigência que se encontra disponível nos dias atuais (CALDERAN; DILL, 2011).

Com essa evolução, excluindo de fato esse modelo ditador e hierárquico, a família passou a ter um conceito mais abrangente e diversificado, priorizando os sentimentos de afeto e felicidade em ambos, algo que se era desprezado antigamente e considerado como um fator banal (CALDERAN; DILL, 2011).

#### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, levando-se em consideração os aspectos observados é possível concluir o papel secundário da mulher na sociedade patriarcal, onde o centro da família era o homem, que detinha todo poder. Toda lógica androcentrista era regulamentada também no Código Civil de 1916, em seu artigo 233, em que se dispunha a mulher em um papel de colaboração e não de igualdade em relação às decisões conjugais.

Assim com a evolução da sociedade patriarcal, foram possíveis algumas mudanças na concepção de família, tomando outras características paralelas das anteriores. Portanto, esse modelo opressor e hierárquico, nos dias atuais, houve uma desconstrução possibilitando a constituição ao papel da mulher mais garantia de direitos, dignidade e voz dentro do instituto do patrimonial, permitindo, por exemplo, o divórcio.

#### REFERÊNCIAS

BARRETO, Luciano Silva. Evolução Histórica e Legislativa da Família.  
*In*: RIO DE JANEIRO (org.). **Série de Aperfeiçoamento de Magistrados**. v. 1. Rio de Janeiro: EMERJ, 2011. Disponível em:  
<[https://www.emerj.tjrj.jus.br/serieaperfeicoamentodemagistrados/paginas/series/13/volumel/10anosdocodigocivil\\_205.pdf](https://www.emerj.tjrj.jus.br/serieaperfeicoamentodemagistrados/paginas/series/13/volumel/10anosdocodigocivil_205.pdf)>. Acesso em: 11 set. 2020.

## VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”

### Volume 5: Empíria no Direito

#### Tomo I

---

BRASIL. **Lei nº 3.071, de 01 de janeiro de 1916**. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/11472170/artigo-233-da-lei-n-3071-de-01-de-janeiro-de-1916>>. Acesso em: 11 set. 2020.

CALDERAN, Thanabi Bellenzier; DILL, Michele Amaral. Evolução Histórica e legislativa da família e da filiação. *In: Âmbito Jurídico*, Rio Grande, 01 fev. 2011. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-85/evolucao-historica-e-legislativa-da-familia-e-da-filiacao/#:~:text=A%20fam%C3%ADlia%20ao%20longo%20da,o%20abandono%20afetivo%20paterno%2Dfilial>>. Acesso em: 11 set. 2020.

GOMES, Francisco. **O Machismo e a Bíblia**. Disponível em: <<https://www.franciscogomesdasilva.com.br/o-machismo-e-a-biblia/>>. Acesso em: 14 set. 2020.

JACOBSEN, Kellen. A mulher na visão do patriarcado brasileiro: uma herança ocidental. *In: Revista Fato & Versões*, n. 2, v. 1, p. 3-16, 2009. Disponível em: <<https://docplayer.com.br/19787987-A-mulher-na-visao-do-patriarcado-brasileiro-uma-heranca-ocidental.html>>. Acesso em: 14 set. 2020.

JARDIM, Marília. Domesticação e Identidade Feminina na constrição do século XVIII e XXI. *In: IX Colóquio de Moda, ANAIS...*, Fortaleza, 2013. Disponível em: <[http://www.coloquiomoda.com.br/coloquio2017/anais/anais/edicoes/9-Coloquio-de-Moda\\_2013/COMUNICACAO-ORAL/EIXO-4-COMUNICACAO\\_COMUNICACAO-ORAL/Domesticacao-e-Identidade-Feminina-na-constricao-do-seculo-XVIII-e-XXI.pdf](http://www.coloquiomoda.com.br/coloquio2017/anais/anais/edicoes/9-Coloquio-de-Moda_2013/COMUNICACAO-ORAL/EIXO-4-COMUNICACAO_COMUNICACAO-ORAL/Domesticacao-e-Identidade-Feminina-na-constricao-do-seculo-XVIII-e-XXI.pdf)>. Acesso em: 15 set. 2020.

NARVAZ, Martha Giudice; KOLLER, Sílvia Helena. Famílias e patriarcado: da prescrição normativa à subversão criativa. *In: Psicol. Soc.*, Porto Alegre, v. 18, jan.-abr. 2006. Disponível em: <[https://www.scielo.br/scielo.php?pid=s0102-71822006000100007&script=sci\\_arttext](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=s0102-71822006000100007&script=sci_arttext)>. Acesso em: 11 set. 2020.

PONTIFÍCIA Universidade Católica do Rio de Janeiro. **Família brasileira: do patriarcalismo colonial ao crescente poder feminino na contemporaneidade**. Disponível em: <[https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/12054/12054\\_3.PDF](https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/12054/12054_3.PDF)>. Acesso em: 11 set. 2020.

SIQUEIRA, Alessandro Marques. O conceito de família ao longo da história e a obrigação alimentar. *In: Âmbito Jurídico*, Rio Grande, 01 out. 2010. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-81/o-conceito-de-familia-ao-longo-da-historia-e-a-obrigacao-alimentar/>>. Acesso em: 11 set. 2020.

## POLÍTICAS AFIRMATIVAS NO CAMPO ÉTNICO: O ACESSO À EDUCAÇÃO COMO MECANISMO DE ISONOMIA MATERIAL

Ursula Adriana Moreira Chaves<sup>43</sup>

Pedro Lucas Pereira<sup>44</sup>

Akza Paulina Tranqueido Silva<sup>45</sup>

Tauã Lima Verdán Rangel<sup>46</sup>

### CONSIDERAÇÕES INTRODUTÓRIAS

Torna-se evidente que na contemporaneidade mais precisamente, no âmbito jurídico, é de suma importância a isonomia, como um princípio para uma evolução do estado democrático no ordenamento jurídico. Entretanto, a desigualdade possui diversos fatores históricos aplicados atualmente, por um determinado grupo social.

Todavia, conforme explica Trabach (2010), mesmo que a igualdade ou isonomia material, não sejam definitivamente aplicadas, surgem as ações afirmativas, com o principal propósito de apaziguar os acontecimentos históricos de desigualdades sociais e econômicas,

---

<sup>43</sup> Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, ursulaadri2012@gmail.com;

<sup>44</sup> Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, pedroluca190402@gmail.com;

<sup>45</sup> Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, akzapaulina.2019@gmail.com;

<sup>46</sup> Professor Orientador. Pós-doutorando (Bolsista FAPERJ) vinculado ao Programa de Pós-Graduação *Strictu Sensu* em Sociologia Política da Universidade Estadual do Norte Fluminense. Doutor (2015-2018) e Mestre (2013-2015) em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Especialista *Lato Sensu* em Direitos da Infância da Infância, da Juventude e do Idoso pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019). Especialista *Lato Sensu* em Direitos Constitucional pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019). Especialista *Lato Sensu* em Direito do Consumidor pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2018-2019) Especialista *Lato Sensu* em Gestão Educacional e Práticas Pedagógicas pela Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) (2017-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Administrativo pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito Ambiental pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Direito de Família pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI) /Instituto Alfa (2016-2018). Especialista *Lato Sensu* em Práticas Processuais Civil, penal e Trabalhista pelo Centro Universitário São Camilo-ES (2014-2015). E-mail: taua\_verdan2@hotmail.com.

## **VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”**

### **Volume 5: Empíria no Direito**

#### **Tomo I**

---

se despontando como responsáveis, para disponibilizar recursos às classes sociais, que possuem condições de renda baixa.

Desse modo, a educação, como forma de desenvolvimento social, visa formar uma base de consolidação para uma harmonização da sociedade defende Couto (2016). Para este autor, a parte da população brasileira, que mais luta pela isonomia social, são os afrodescendentes, que estão presente em todo o país, localizando-se em quilombos ou cidades. Essas pessoas compõe a maior parte da população brasileira.

Sabe-se que a formação cultural do Brasil, deve-se em muito, aos costumes africanos. Trabach (2010) esclarece que, mesmo o negro sendo um dos principais povos que compuseram a formação para a sociedade brasileira, ainda passar por racismos e difamação relacionados a suas vestes ou localização de sua residência. Estando sempre no grupo, onde mais sofre, tanto pelo preconceito racial, como pela falta de oportunidade gerada pela discriminação, por alguns julgarem, que são inferiores e incapazes de assumirem cargos de chefia ou destaque na sociedade.

Dessa forma, para Couto (2016), os acontecimentos que deram início a ações afirmativas no âmbito educacional advêm da promulgação da Lei 11.096/2005, que fundamentou o Programa Universidade para todos, PROUNI, que concede bolsas de estudos, em faculdades particulares, a estudantes oriundos de escolas públicas, que possuem uma renda familiar baixa. Sendo que ainda favorece cotas dessas bolsas de estudos, para os negros, pardos, índios e deficientes.

Para estabelecer uma melhora e correção na vida dos negros brasileiros há de se buscar soluções pautadas em políticas públicas, com ações afirmativas, que atendam essa camada da sociedade, tão fragilizada e diminuída em sua cultura, a fim de promover a isonomia e favorecer sua inclusão no cenário econômico.

## **MATERIAL E MÉTODOS**

O modelo utilizado para fazer este trabalho foi alguns artigos científicos relacionados ao tema preposto e em leituras de alguns sites selecionados da internet e livros que falavam sobre o assunto descrito no trabalho.

## **DESENVOLVIMENTO**

De acordo com a Constituição Federal de 1988, encontra-se previsto no art. 5º *caput*, o princípio da igualdade é indubitavelmente, para as normas serem unânimes a todos os cidadãos, esclarece Bastos (2019). Contudo, a igualdade é apenas positivada em normas, pois, para ser aplicada no cotidiano do indivíduo, necessita da colaboração de cada cidadão e da apresentação de propostas de ações afirmativas por parte dos governantes. Segundo Piovesan:

[...] insuficiente tratar o indivíduo de forma genérica, geral e abstrata. Faz-se necessária a especificação do sujeito de direito, que passa a ser visto em sua peculiaridade e particularidade. Nessa ótica determinados sujeitos de direito ou determinadas violações de direitos exigem uma resposta específica e diferenciada. (PIOVESAN, 2005, p. 46)

O entendimento das peculiaridades dos sujeitos de direito sinalizou ao Estado a esquadrihar configurações simbólicas para enfrentar as heterogeneidades sociais, ressalta Couto (2016). Produzindo acepções que demonstram o atendimento díspar aos díspares. Na atualidade, ressaltam Farias e Faleiro (2018), em que são assentadas em discussões táticas, para a execução de políticas, que propendem à diminuição das disparidades sociais, prevalecem as procuras pela equidade no ingresso à instituição educacional superior pública.

## **VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”**

### **Volume 5: Empiria no Direito**

#### **Tomo I**

---

Nesse cenário, a ação afirmativa promovida pelo Programa Universidade para todos (PROUNI), entra em debate, como forma de conquista de espaço para atendimento educacional nas universidades, no intuito de que, através das cotas, os negros possam garantir seu direito a vaga e assim, poderem se formarem a terem uma chance no mercado de trabalho, para diminuïrem as injustiças sociais e desigualdades. Couto (2016), por sua vez, enaltece que, para Aristóteles, os ideais de justiça e igualdade, somente serão alcançados a sua perfeição, se todos os indivíduos forem tratados de forma uniforme.

Seguindo Aristóteles, em seu raciocínio, Platão, também, possuía argumentações quando se tratava sobre a igualdade entre as pessoas. Era inviável a existência de um Estado que apresenta desigualdade entre os que mantinham renda financeiras altas dos menos favorecidos, tornando desarmonioso a convivência de todos os indivíduos, independentemente de suas condições financeiras. Observa-se a existência de deveres, normas e requisitos estabelecidos para se garantir e manter controle na sociedade, esclarece Santana (2010).

Em meio aos diversos princípios impostos, tem-se o papel da isonomia, que visa a igualdade perante a norma, presente no ramo do direito, previsto na Constituição Federal em seu art.º5, *caput*, onde ressalta-se que todos são iguais perante a lei sem distinções. Para Amaral (2015), há distinção entre a igualdade e a isonomia. O princípio da isonomia e da igualdade não deve ser diligente de forma reservada, e sim, em seu extenso significado, pois simplesmente, possuirá igualdade ou isonomia quando existir atendimento igualitário e sem distinção entre os semelhantes. No que se refere à educação, Santana (2010) assinala que, é importante e necessário um método de inclusão, que seja ele de caráter fundamental, médio ou de nível superior. Caracterizando-se como uma área respeitável, evidente ou garantia de que há presença de uma constante evolução isonômica na sociedade.

A isonomia é uma dialética muito importante no Direito, esclarece Bastos (2019), pois é um fator que visa proporcionar oportunidades iguais, para quaisquer pessoas, dentre suas distintas condições. Já que a equidade pode ser considerada a chave para a obtenção

## **VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”**

### **Volume 5: Empiria no Direito**

#### **Tomo I**

---

da isonomia, no ramo da educação, deve-se criar métodos e maneiras, que possibilitam um melhor acesso, aos que possuem uma maior necessidade.

Contudo, a adoção de políticas públicas é utilizada pelo governo, que através de métodos e medidas, garanta o acesso à educação para todos os cidadãos, defende Amaral (2015). Assim, ao fornecer o acesso ao ensino, as políticas públicas visam a probidade, ou seja, busca-se melhoria e a equidade do ensino da educação nacional. Por conseguinte, a inclusão da isonomia étnica é de suma importância para compor a sociedade brasileira, tanto no âmbito acadêmico, quanto em outras áreas, como a econômica. Primordialmente, vale enfatizar os comentários do ex-ministro Joaquim B. Barbosa Gomes, do Superior Tribunal de Federal (STF) citado por Cunha (2012):

O tema é de transcendental importância para o Brasil e para o direito brasileiro, por dois motivos. Primeiro por ter incidência direta sobre aquele que é seguramente o mais grave de todos os nossos problemas sociais (o qual, curiosamente, todos fingimos ignorar), o que está na raiz das nossas mazelas, do nosso gritante envergonhador quadro social – ou seja, os diversos mecanismos pelos quais, ao longo da nossa história, a sociedade brasileira logrou proceder, através das mais variadas formas de discriminação, à exclusão e ao alijamento dos negros do processo produtivo, conseqüente e da vida social digna. Em segundo lugar, por abordar um tema nobre de direito constitucional comparado e de direito internacional, mas, que é curiosamente, negligenciado pelas letras jurídicas nacionais, especialmente no âmbito do direito constitucional. (CUNHA, 2012, s. p)

Em vista das argumentações do autor, é absolutamente relevante que a sociedade contemporânea possua mais ênfase quando se diz sobre o racismo, defende Bastos (2019). Tendo como uma reflexão, os princípios tanto históricos, quanto os atuais. Ademais, o autor, ainda, relata o fato em que esclarece, que o Estado é democrático racialmente, sem distinções que o direito é igualitário para todas as etnias.

Portanto, no cenário brasileiro, há muito o que se fazer em relação a isonomia material, pontua Amaral (2015), principalmente, no que se refere à discriminação étnica dos negros. Assim, conforme Cunha (2012), através de ações afirmativas, com políticas

públicas que defendam a primazia no cenário educativo e nas oportunidades de trabalho para essa camada da sociedade, pode-se chegar na diminuição das desigualdades enraizadas no processo escravocrata, indigno da negritude massacrada pela ignorância de indivíduos preconceituosos.

## **RESULTADO E DISCUSSÕES**

Para Traback (2010), as ações afirmativas do governo brasileiro em relação a proteção e cotas para os negros nas universidades, são parâmetros que devem ter seu trabalho acentuado. Por conta, de se reverter a calamidade do processo discriminatório, que fez com que os negros perdessem em muito, sua dignidade e principalmente, não praticam por não serem motivados, cargos de chefias. Segundo Coêlho:

No tocante à igualdade material, o racismo estrutural gerou uma desigualdade material profunda, e, portanto, qualquer política redistributiva precisará indiscutivelmente cuidar de dar vantagens competitivas aos negros. As estatísticas são gritantes e comprovam o racismo estrutural no país. Embora cerca de metade da população brasileira seja negra, dos 10% mais pobres da população, 72% são negros. (COÊLHO, 2018, p. 3)

Bastos (2019) demonstra que a cor da pele, a negritude, é uma determinação, para o impedimento do negro ao acesso aos direitos constitucionais. Deve-se ter em mente, que a influência da escravidão e o pensamento racista, travam o desenvolvimento econômico dessa classe da sociedade. São os negros que ficam com os empregos braçais, com as escolas públicas, com as moradias em comunidades e ainda, com um atendimento do sistema de saúde inflado, com poucos médicos e capacidade inferior de atender a demanda nessa área.

Dessa forma, esclarece Amaral (2015), os negros para poderem garantir sua isonomia material necessitam de ações afirmativas que os atendam e esclareçam da sua significância para a sociedade. Pontuar atitudes de integração no cenário educacional é um

## **VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”**

### **Volume 5: Empiria no Direito**

#### **Tomo I**

---

sinal de movimento social significativo, para a demanda dessa parte da população, que já se encontra em muitas desvantagens no cenário econômico. Corroborando afirmando que:

Por sua vez, o alcance da igualdade material demanda do Estado tanto políticas de cunho universalista, como ações afirmativas, que atingem determinados grupos e lhes atribuem certas vantagens, por um tempo limitado, permitindo a superação de desigualdades históricas. A adoção de tais políticas integraria o próprio cerne da democracia que, devido à evolução histórica e conceitual, alberga a isonomia como possibilidade de crescimento do indivíduo. (AMARAL, 2015, p. 12)

Igualdade de condições, assevera Coêlho (2018), não devia ser um motivo para disputas parlamentares e políticas sociais. Já deveria estar inserida no cenário econômico, social e cultural brasileiro, pois somente quando houver o despertar desse entendimento de consciência, que se terá isonomia material. A negativa do segregacionismo impede, metodicamente, o fundamento de políticas afirmativas que reformem as disparidades entre negros e brancos no que concerne ao acesso as classes do poder, descrevem Farias e Faleiro (2018).

No entanto, de acordo com Couto (2016), as políticas públicas que defendem o acesso aos negros nas universidades, não é uma forma de reparar erros e sim, de garantir uma igualdade de condições para essa parte da sociedade, que se encontra em desvantagens desde a época da colonização do Brasil. Coêlho defende que:

A inclusão da população negra como sujeitos de direito, mercedores de igual respeito e consideração na sociedade democrática não é favor, é dever, caso queiramos, ainda, nos intitularmos uma sociedade plural e democrática. A presença de pessoas negras em posições de destaque e direção na sociedade é, certamente, simbólica e empoderadora para a população negra, mas, é, seguramente, indispensável para a superação do colonialismo e para a construção de uma sociedade verdadeiramente plural e inclusiva. (COÊLHO, 2018, p. 5)

## **VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”**

### **Volume 5: Empiria no Direito**

#### **Tomo I**

---

O sistema de cotas nas universidades, defende Santana (2010), foi implementado através da Lei número 12.711, de 29 de agosto de 2012. Defende em seu artigo 3º a supramencionada lei que toda a universidade federal deve ter em seu sistema de vagas, no mínimo o quantitativo para preenchimento das cotas dos que se declararem negros, pardos e índios. Desse modo:

Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. (SANTANA, 2010, p. 13)

Portanto, fica claro, conforme Traback (2010), que a situação das cotas não é um retrocesso na sociedade, e sim, uma maneira de atender os desiguais em suas particularidades e favorecer sua isonomia material através de ação afirmativa, que defende sua integridade e formação adequada para assumir seu papel na comunidade, com eficiência e equidade de conhecimentos.

#### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Mediante a pesquisa bibliográfica realizada percebe-se que a trajetória dos negros na sociedade brasileira, não foi, e ainda, não é fácil. O racismo impregnado no processo de colonização até a contemporaneidade, deixa claro as dificuldades que a população afrodescendente perpassa para alcançar um patamar digno no cenário econômico e social do país.

Por conseguinte, a abrangência da equidade material pode demandar do Estado, ações que somente atendam as demandas sociais, sem nenhum vínculo de promoção da

## VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”

### Volume 5: Empiria no Direito

#### Tomo I

---

pessoa, como uma ação afirmativa que valoriza o desenvolvimento humano e favoreça a isonomia material dessa comunidade atendida.

Logo, adotar métodos de políticas públicas, como o sistema de cotas para negros nas universidades, gera de certa forma reparos a todo o mal, que foi sendo legado aos negros. Ajuda a revogar a situação de segregacionismo, que veio acompanhando essa classe, desde sua vinda para o Brasil como escravos.

Dessa maneira, a visão de distribuição e igualdade de direitos, apregoada na Constituição brasileira, como a atenção ao princípio da equidade social, deve atender aos marginalizados e excluídos da sociedade, de maneira inclusiva. Somente dessa forma, o Estado Democrático de Direito cumprirá sua obrigação de garantir a isonomia material de todos.

#### REFERÊNCIAS

AMARAL, Luiza. **A evolução dos princípios da isonomia e igualdade na legislação brasileira**. Disponível em: <<https://luizaamaral.jusbrasil.com.br/artigos/252308951/a-evolucao-dos-principios-da-isonomia-e-igualdade-na-legislacao-brasileira>>. Acesso em: 01 set. 2020.

BASTOS, Athena. **Isonomia e igualdade**: o papel do Direito em uma sociedade mais justa. Disponível em: <<https://blog.sajadv.com.br/isonomia-e-igualdade-no-direito/>>. Acesso em: 02 ago. 2020.

COÊLHO, Marcus Vinícius Furtado. Dimensões do princípio da igualdade e a constitucionalidade das cotas raciais. In: **Revista Consultor Jurídico**, v. 4, n. 12, 23 dez. 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-dez-23/constituicao-dimensoes-principio-igualdade-constitucionalidade-cotas-raciais>. Acesso em: 30 ago. 2020.

COUTO, Rafael. **Do princípio da Isonomia e da Igualdade**. Disponível em: <<https://rafaghovatto.jusbrasil.com.br/artigos/325917477/do-principio-da-isonomia-e-da-igualdade>>. Acesso em: 29 ago. 2020.

CUNHA, Helvécio Damis de Oliveira. Isonomia para os negros brasileiros: as ações afirmativas como instrumento para alcançar a igualdade material. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, 2012. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito->

## VI Seminário “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”

### Volume 5: Empiria no Direito

#### Tomo I

---

constitucional/isonomia-para-os-negros-brasileiros-as-acoes-afirmativas-como-instrumento-para-alcancar-a-igualdade-material>. Acesso em: 01 set. 2020.

FARIAS, M. N.; FALEIRO, W. Educação do campo e as relações étnico-raciais. *In: Campo-Território: Revista de Geografia Agrária*, v. 12, n. 26 abr., 8 jun. 2018. Disponível em: <<http://www.seer.ufu.br/index.php/campoterritorio/article/view/37897>>. Acesso em: 29 ago. 2020.

SANTANA, Elaine Barbosa. As políticas públicas de ação afirmativa na educação e sua compatibilidade com o princípio da isonomia: acesso às universidades por meio de cotas para afrodescendentes. *In: Ensaio: Aval. Pol. Públ. Educ.*, Rio de Janeiro, v. 18, n. 69, out.-dez. 2010. Disponível em: <[https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-40362010000400005](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-40362010000400005)>. Acesso em: 29 ago. 2020.

TRABACH, Leonardo. **Ações afirmativas e o princípio da igualdade**. Disponível em: <<https://monografias.brasilecola.uol.com.br/direito/acoes-afirmativas-principio-igualdade.htm>>. Acesso em: 29 ago. 2020.